

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 201

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 5 de novembro de 2021

Alepe reconhece prorrogação de calamidade pública de 144 municípios

Situação de excepcionalidade seguirá até o dia 31 de dezembro

CORONAVÍRUS

O Plenário da Alepe aprovou, ontem, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 200/2021, que estende o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 em 144 municípios pernambucanos. A medida permite que a situação de excepcionalidade vigore até 31 de dezembro de 2021. Autorização similar foi concedida ao Governo do Estado no último dia 14 de outubro.

O reconhecimento da situação emergencial pelo Legislativo é uma exigência legal para liberar as gestões municipais de algumas das imposições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, até o fim deste ano, essas prefeituras ficam desobrigadas de cumprir metas fiscais e limites para despesas com pessoal, empenho e endividamento.

PREVIDÊNCIA MILITARES

Os parlamentares também acataram, em Segunda Discussão, mudanças nas regras de Previdência e de assistência médica e social para militares estaduais. Enviado pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2665/2021 cria o Sistema de Proteção Social (SPSMPE) de policiais e bombeiros.

O texto adapta a legislação local à Lei Federal nº 13.954/2019, que estende aos agentes estaduais algumas normas previdenciárias das Forças Armadas. Se uma regra local sobre o tema não for sancionada até o fim deste ano, policiais e



FOTO:ARQUIVO/ALEPE/RM

bombeiros militares ficarão submetidos exclusivamente aos ditames federais.

Serão adotados os princípios da paridade – direito de inativos à revisão do valor da remuneração quando isso ocorrer com os militares ativos – e da integralidade – ingresso com salário integral na passagem para a reserva. Além disso, o tempo necessário para obter remuneração integral pas-

sará de 30 para 35 anos de serviço, com mínimo de três décadas na carreira estadual. As faixas etárias para a reserva compulsória foram ampliadas: 67 anos para oficiais e 63 anos para praças.

A proposição prevê uma alíquota de 10,5% sobre o salário a ser paga por ativos, inativos e pensionistas como contribuição ao sistema. O percentual já está valendo desde janeiro deste

ano e só poderá ser modificado em 2025.

O militar que entrar nas corporações (PMPE e Corpo de Bombeiros) até o fim de 2021 poderá requerer uma última promoção antes de ir para a reserva – atualmente, isso ocorre ao passar à inatividade. A garantia deixará de existir para quem ingressar na carreira a partir do ano que vem.

O texto foi aprovado com apenas uma emenda,

apresentada pelo deputado Fabrício Ferraz (PP), para efetuar uma correção formal. Durante a tramitação, outras 21 modificações sugeridas por parlamentares foram rejeitadas na Comissão de Justiça (CCLJ) por vício de inconstitucionalidade. Outra tentativa de alteração foi derrubada ao ter o mérito avaliado pela Comissão de Segurança Pública.

FINANÇAS PÚBLICAS

Os parlamentares ainda deram um segundo aval ao PL nº 2748/2021, que amplia para R\$ 2,54 bilhões o volume de empréstimos que o Governo de Pernambuco estará autorizado a contratar com instituições financeiras nacionais. A medida representa um acréscimo de R\$ 1,5 bilhão em relação à previsão do início do ano.

Os recursos deverão ser aplicados em investimentos em infraestrutura e logística, assim como na melhoria da gestão pública. Não será necessária a anuência do Governo Federal para obter financiamento.

Ainda foram votados, em segundo turno, o ajuste orçamentário de R\$ 1,9 milhão para pagar o Programa Chapéu de Palha Eventual Emergencial (PL nº 2745/2021) e a adesão do Estado às condições de refinanciamento da dívida pública com a União (PL nº 2746/2021).

HOMENAGEM

O Plenário aprovou também um Voto de Aplausos para o coordenador nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST), Jaime Amorim. A homenagem foi proposta pela deputada Teresa Leitão (PT), em virtude de a entidade ter recebido o Prêmio Esther Busser, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A premiação é destinada a organizações e personalidades do Sul Global que defendem “a justiça social e o trabalho decente”. A congratulação recebeu votos contrários dos deputados Alberto Feitosa (PSC) e Clarissa Tércio (PSC).

João Paulo relaciona problemas ambientais ao modelo capitalista

Discurso foi motivado pelos debates da 26ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas

Os debates promovidos na 26ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP 26), em Glasgow, na Escócia, motivaram o discurso do deputado João Paulo (PCdoB) na Reunião Plenária de ontem. Na avaliação dele, os líderes mundiais precisam se comprometer com propostas mais amplas que a redução de danos ambientais e buscar “superar o modelo econômico capitalista”.

“Diante do flagelo anunciado do planeta, o capitalismo aparece como nosso maior entrave. As

mudanças climáticas provocadas pelas emissões de poluentes são parte de um espectro amplo de problemas socioambientais, cuja origem está no modelo de produção e consumo”, afirmou. “A cúpula climática global precisa mexer na essência para evitar que a Terra aqueça 3 graus Celsius até o fim deste século.”

Para o comunista, as medidas tomadas pelas grandes economias para diminuir a emissão de carbono ainda são tímidas. “No caso brasileiro, a situação é agravada pela mentalidade atrasada e



FOTO:EVANE MANÇO

DEP. JOÃO PAULO (PCdoB)
joao.paulo@alepe.pe.gov.br

CENÁRIO - “Mudanças climáticas são parte de um espectro amplo de problemas socioambientais, cuja origem está no nosso modo de produção e consumo.”

predatória do Governo Jair Bolsonaro, que age como se os recursos naturais fossem inesgotáveis”, pontuou. “O Brasil recuou três décadas nos últimos três

anos na área de políticas ambientais”, lamentou.

Em apartes, os deputados Em apartes, os deputados José Queiroz (PDT) e Tony Gel (MDB) reforçaram o

alerta. “A sociedade está se destruindo. Esperamos que a COP 26 nos desperte para o problema”, disse o pedetista. “A ganância do homem está arrasando a

Terra. As futuras gerações hão de cobrar nossa responsabilidade”, complementou Tony Gel.

Já o deputado Alberto Feitosa (PSC) defendeu o projeto de instalação de uma usina nuclear no município de Itacuruba (Sertão), assunto de uma série de debates travados na Alepe. “É uma fonte de energia que não se baseia na queima de combustíveis fósseis”, registrou o parlamentar.

COMBATE À FOME

No tempo dedicado à Comunicação de Lideranças, João Paulo voltou a discursar para anunciar a inauguração da Cozinha Popular Solidária das Palafitas, no Recife. O espaço será aberto hoje, no Bairro do Pina, e oferecerá refeições gratuitas para pessoas em situação de vulnerabilidade. “Ação é resultado de uma parceria entre a Arquidiocese de Recife e Olinda e a Rede de Cozinhas Populares e Solidárias Dom Helder Camara”, explicou.

Compensação ambiental

Priscila Krause cobra devolução de verba à CPRH

A deputada Priscila Krause (DEM) pediu que o Governo de Pernambuco devolva à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) recursos de compensação ambiental que teriam sido utilizados para outros fins. Em discurso na Reunião Plenária de ontem, a parlamentar afirmou que cerca de R\$ 186,5 milhões deixaram de ser investidos em unidades de conservação entre 2015 e 2020.

As verbas a que ela se refere provêm do licenciamento ambiental de grandes empreendimen-

tos no Estado. “Só a Refinaria Abreu e Lima, da Petrobras, destinou R\$ 137 milhões à mitigação de impactos em 2013. É mais do que foi pago pela Usina de Belo Monte, no Pará”, explicou a democrata. “A maior parte desse dinheiro foi usada para cobrir os rombos fiscais de 2015 e 2018. Hoje, a CPRH só tem R\$ 4,8 milhões em caixa e as unidades de conservação estão sucateadas.”

De acordo com ela, os valores de compensação foram transferidos para a Conta Única do Estado em

três ocasiões: 2015, 2018 e 2020. “As leis que autorizaram os remanejamentos foram questionadas por mim e pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE)”, lembrou Krause. “Esses recursos deveriam ser exclusivos para criação e manutenção de áreas naturais passíveis de proteção. Há jurisprudência no Supremo Tribunal de Justiça definindo a finalidade reparatória.”

Para a deputada, a verba deve ser devolvida imediatamente, com correção monetária, às contas da CPRH. “As decisões da



FOTO:EVANE MANÇO

DEP. PRISCILA KRAUSE (DEM)
priscila.krause@alepe.pe.gov.br

PREOCUPAÇÃO - “Agência só tem R\$ 4,8 milhões em caixa e unidades de conservação estão sucateadas.”

gestão estadual deixaram desprotegidas as nossas unidades de conservação”, argumentou. “Enquanto isso, o governador Paulo

Câmara viaja para defender sua agenda ambiental na Conferência da ONU sobre Mudança Climática (COP26).” Ela informou

que está acompanhando os desdobramentos da questão no MPPE e no Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE).

Deputados divergem sobre PEC dos Precatórios e Auxílio Brasil

Proposta muda regras para pagamento de dívidas do Governo Federal

FOTOS:EVANE MANÇO



CONTRARIEDADE - “Minha esperança é de que a bancada do PDT reveja a posição até o segundo turno”, pontuou José Queiroz



COMEMORAÇÃO - “Agradeço aos 312 legisladores que optaram por socorrer os mais necessitados”, disse Alberto Feitosa

Parlamentares da Alepe repercutiram, na Reunião Plenária de ontem, a aprovação do texto-base da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 23/2021 pela Câmara Federal durante a madrugada. A chamada PEC dos Precatórios muda as regras para o pagamento de dívidas do Governo, reconhecidas pela Justiça, ao limitar o valor das despesas anuais, corrigi-las exclusivamente pela Taxa Selic e alterar a forma de cálculo do teto de gastos. Os deputados José Queiroz (PDT) e Alberto Feitosa (PSC) divergiram a respeito do resultado da primeira votação, que contou com o apoio de parte da Oposição.

Queiroz explicou que a PEC 23 foi a maneira encontrada pelo Governo Federal para abrir um espaço fiscal de R\$ 91,6 bilhões e viabilizar o Auxílio Brasil, programa social que deverá

sucedido o Bolsa Família. “O caminho pode ter sido criado, mas ninguém tem certeza de que a ajuda no valor de R\$ 400 será concedida por um ano às pessoas de baixa renda, como se prometeu”, frisou.

“Meu partido contribuiu com 15 votos. Fiquei muito contrariado. Minha esperança é de que se reveja a posição até o segundo turno”, pontuou o petetista. Segundo ele, parte da legenda defendeu a medida para atender a uma frente de representações sindicais do Norte-Nordeste. “Mesmo a contragosto, o líder da bancada, deputado federal Wolney Queiroz (PDT-PE), decidiu acatar a decisão da maioria. Se o partido tivesse fechado posição contrária, a proposta teria sido rejeitada.” A matéria foi referendada com apenas quatro votos a mais que o mínimo de 308.

O parlamentar tam-

bém comentou a declaração de Ciro Gomes após o resultado. “Ele disse que deixará a candidatura à Presidência em suspenso, porque o apoio de parte da bancada do PDT à matéria foi uma ‘surpresa fortemente negativa’. E afirmou que o partido não pode ‘compactuar com a farsa e os erros bolsonaristas’”, destacou Queiroz.

CONTRAPONTO

Por outro lado, Alberto Feitosa acredita que o episódio fez “cair a máscara da esquerda”. “Agradeço aos 312 legisladores que optaram por socorrer os mais necessitados. Vimos uma grande mobilização dessa corrente”, avaliou. “O PCdoB votou 100% contra; o PSB, 66,5%; e o PT, 84,3%. Esses são os que só se preocupam com o poder, e não com os pobres”, ressaltou.

O deputado ainda classificou a posição de Ciro

Gomes como um “ato de rebeldia” do político. “A verdade é que ele, Lula, e a esquerda não estão preocupados em resolver as necessidades dos mais carentes do País, como a fome, a saúde e a moradia. Eles só querem saber de se eleger. Não pensam no povo, nem querem que eles recebam o Auxílio Brasil promovido pelo presidente Jair Bolsonaro. Essa é a verdadeira face da esquerda Brasileira”, opinou.

O parlamentar do PSC também enalteceu os congressistas pernambucanos que votaram a favor da PEC dos Precatórios. “Louvo os que aprovaram o maior programa da América Latina de socorro aos mais pobres. O auxílio vai fazer um Brasil melhor, com menos desigualdade, beneficiando 17 milhões de pessoas, quatro milhões a mais do que os que recebiam o Bolsa Família”, salientou.

Em aparte, o deputa-

do João Paulo (PCdoB) afirmou que o colega se equivocou ao fazer ataques aos políticos de esquerda na votação da proposta. “O fim do Bolsa Família representará um desmantelo permanente para muitos brasileiros, enquanto o Auxílio Brasil só deve vigorar por um ano. Além disso, essa iniciativa não irá redimir todas as ações erradas praticadas pelo presidente Jair Bolsonaro desde que tomou posse”, observou o comunista.

OUTROS ASSUNTOS

José Queiroz também usou o pronunciamento para lamentar o número de vidas perdidas pela Covid-19 até o momento. “São 607 mil brasileiros e cinco milhões de pessoas em todo o mundo. Estamos conseguindo vacinar grande parte da população graças à experiência do Sistema Único de Saúde (SUS), porque, se depen-

dêssemos das ações de Jair Bolsonaro ao longo da pandemia, talvez o cenário fosse pior”, observou.

A realização do leilão do 5G pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), ontem, mereceu comentário de Alberto Feitosa. De acordo com ele, o novo padrão de conectividade móvel permitirá uma conexão de internet de alta velocidade no País, que impulsionará o desenvolvimento de tecnologias como a internet das coisas e os veículos autônomos. “O Brasil viverá uma transformação total. Teremos mais qualidade e, possivelmente, um custo menor”, enfatizou.

O deputado ainda lembrou a passagem do Dia Nacional da Favela, comemorado em 4 de novembro. “São locais de grande potencial e devem ser valorizados, inclusive como áreas de interesse turístico”, expressou.

Leis

LEI Nº 17.465, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta lei tem como objetivo estimular que os estudantes da rede pública de ensino se integrem à pesquisa científica e desenvolvam habilidades e competências que oportunizem a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa capazes de estimular o pensar científico e criativo decorrentes das condições criadas pelo enfrentamento direto com os problemas cotidianos.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica e Estudos na educação básica seguirão as seguintes diretrizes:

I - princípio educativo fundamental para que estudantes sejam protagonistas do processo de construção e reconstrução de conhecimentos em favor do bem comum e desenvolvimento sustentável;

II - promoção do processo de ensino-aprendizagem com atividades relacionadas ao campo científico as diversas áreas do conhecimento;

III - aprimoramento do conceito da qualidade da educação básica em todas as etapas de aprendizagem;

IV - ampliação do estudo, pesquisa científica, inovação e desenvolvimento de competências para a aprendizagem;

V - difusão da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e os saberes;

VI - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VII - desenvolvimento do trabalho em equipe e da prática colaborativa;

VIII - promoção das atividades humanísticas, científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social do Estado;

IX - construção de metodologias que possibilitem a inovação de ensino em favor do desenvolvimento e a inclusão nas diversas áreas do conhecimento e aprendizado.

X - disseminação das ações de pesquisa entre os estudantes, oportunizando debates e estimulando a produção de pensamentos através dos conteúdos ciência, a valorização da cultura; e,

XI - fortalecimento da divulgação da ciência, a valorização da cultura científica e a participação da população nos processos criativos de resolução dos problemas sociais e de melhoria da qualidade de vida e bem estar social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO - DEM

LEI Nº 17.466, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana ; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; Superintendente-Geral - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; Secretária-Geral da Mesa Diretora - Cássia Maria Lins Villarim Silva; Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente Administrativo - Juliana de Brito Figueiredo; Superintendente de Gestão de Pessoas - Rene Barbosa Gomes da Silva; Superintendente de Tecnologia da Informação - Bráulio José de Lira Clemente Torres; Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Sara Behar Torres Kobayashi; Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Sílvio Tavares de Amorim; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos; Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno; Superintendente Parlamentar - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; Superintendente de Inteligência Legislativa - José Rivelino Ferreira de Moraes; Superintendente de Comunicação Social - Ricardo José de Oliveira Costa; Chefe do Departamento de Imprensa - Isabelle Costa Lima; Editora - Isabelle Costa Lima (interina); Repórteres - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; Diagramação e Editoração Eletrônica: Alcício Nicolak Júnior, Antonio Violla; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 70-A. Dia 31 de março: Dia Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças. (AC)

§ 1º No dia que trata o *caput* poderão ser realizadas ações educativas e de conscientização sobre recomendações que possam impedir e dificultar possíveis desaparecimentos de crianças, objetivando: (AC)

I - fornecer orientações aos pais e familiares sobre como prevenir o desaparecimento de crianças; (AC)

II - auxiliar e informar sobre como proceder no caso de desaparecimento de crianças; e, (AC)

III - divulgar os órgãos responsáveis pelos serviços de investigação de crianças desaparecidas. (AC)

§ 2º Para o desenvolvimento de campanhas buscar-se-á congregar o maior número possível de órgãos e instituições, tal como: escolas, hospitais, autoridades policiais, agentes portuários e aeroportuários, associações e o segmento organizado da sociedade civil.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO – REPUBLIC

LEI Nº 17.467, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Sarna Demodéica Animal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 306-E. Dia 4 de Outubro: Dia Estadual de Conscientização sobre a Sarna Demodéica Animal. (AC)

Parágrafo único. No dia referido no *caput* poderão ser promovidas atividades com o intuito de conscientizar sobre a doença, os sintomas mais comuns, os cuidados e também seus tratamentos e procedimentos veterinários.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PL

LEI Nº 17.468, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras sobre acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se aulas remotas aquelas que envolvem o uso de tecnologias e ambientes virtuais de ensino e aprendizagem.

Art. 2º As escolas que utilizam aulas remotas deverão assegurar aos estudantes com deficiência auditiva e visual a efetivação do direito à educação.

§ 1º Para promover a efetivação de que trata o *caput* as escolas deverão estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os conteúdos das aulas remotas, tais como:

I - audiodescrição;

II - janela com intérprete de Libras; e,

III - legenda.

§ 2º A utilização dos mecanismos e alternativas técnicas de que trata o § 1º fica dispensada nas turmas escolares que, comprovadamente, não tenham estudantes com deficiência auditiva ou visual matriculados.

§ 3º A legenda deverá ser obrigatoriamente utilizada nas aulas remotas das turmas escolares em que o estudante com deficiência auditiva não seja alfabetizado em Libras.

§ 4º Para os fins desta Lei consideram-se estudantes com deficiência auditiva e visual aqueles de que tratam, respectivamente, as alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 14.789, de 1ª de outubro de 2012.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas escolas privadas sujeitará a instituição infratora às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa, em caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas escolas públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA - PSB

Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate à Desnutrição Infantil.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 237-B. Dia 29 de Agosto: Dia Estadual de Prevenção e Combate à Desnutrição Infantil. (AC)

Parágrafo único. O dia que trata o *caput* tem como objetivos: (AC)

I - promover campanhas educativas, palestras, debates e atividades voltadas à conscientização da população sobre os riscos da desnutrição infantil, a importância da alimentação adequada e ingestão de alimentos saudáveis durante a infância; (AC)

II - incentivar a amamentação e promover o aleitamento materno, essencial para o desenvolvimento da criança, seu crescimento, fortalecimento do sistema imunológico e proteção à saúde; e, (AC)

III - incentivar a implementação de políticas públicas e programas voltados à segurança alimentar e nutricional, inclusão social, combate à fome e desnutrição infantil em Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

LEI Nº 17.469, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Determina a afixação de cartazes informativos sobre a vacinação contra a Covid-19 nos meios de transportes públicos coletivos intermunicipais e nas unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e os hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado, instalados no Estado de Pernambuco, obrigados a afixarem cartazes com informações sobre os benefícios da vacinação contra a Covid-19, e a importância e a necessidade da aplicação da dosagem completa para a efetiva imunização.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o *caput* terão como medidas mínimas o formato A2 (594 mm de largura x 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais, e serão afixados em locais de espera e de atendimento ao público, com grande circulação de pessoas, e nos veículos de transportes públicos coletivos intermunicipais.

Art. 2º Os cartazes previstos nesta Lei, a critério daqueles citados no art. 1º desta mesma Lei, podem ser substituídos por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, o mesmo teor dos cartazes, em tamanho legível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA - PSC

LEI Nº 17.470, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Conscientização da Comunicação Alternativa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 350-C. Durante todo o mês de outubro: Mês Estadual de Conscientização da Comunicação Alternativa. (AC)

Parágrafo único. No mês que trata o *caput* poderão ser promovidas campanhas, palestras, seminários, entre outras atividades educativas, para conscientização sobre a importância da comunicação alternativa, método de inclusão para indivíduos sem fala, escrita funcional ou com prejuízos em sua comunicação ou capacidade de falar e escrever.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES - PP

LEI Nº 17.471, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e

LEI Nº 17.472, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de incluir a adoção de medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

§ 2º Consideram-se espaços públicos os lugares abertos ao público ou de uso coletivo, e ainda os de acesso controlado tais como: (NR)
.....

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres; (NR)

VII - hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos assemelhados; e, (NR)

VIII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PL

LEI Nº 17.473, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a informação adequada e clara do Número Internacional Padronizado - ISBN - dos livros, apostilas e similares, constantes nas listas de materiais escolares de instituições da rede privada de ensino em Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 123-A, com a seguinte redação:

“Art. 123-A. É obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a informação adequada e clara do Número Internacional Padronizado - ISBN dos livros, apostilas e similares, que possuam tal numeração, nas listas de materiais escolares em todas as instituições da rede privada de ensino infantil, fundamental, médio, superior e de pós-graduação, de forma a assegurar o direito básico de informação do consumidor disciplinado no art. 6º, inciso III da Lei Federal nº 8.078/1990.” (AC)

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIOLA CABRAL - PP

LEI Nº 17.474, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Trabalhador da Indústria Sucroalcooleira.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 227-B. Dia 14 de agosto: Dia Estadual do Trabalhador da Indústria Sucroalcooleira.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA - PSC

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021 o reconhecimento, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, prorrogado pelos Decretos Legislativos nº 196, de 14 de janeiro de 2021, nº 197, de 25 de fevereiro de 2021, nº 199, de 7 de julho de 2021, e nº 200, de 26 de agosto de 2021, nos municípios:

- I - Afogados da Ingazeira
- II - Agrestina
- III - Águas Belas
- IV - Aliança
- V - Amaraji
- VI - Angelim
- VII - Araçoiaba
- VIII - Araripina
- IX - Arcoverde
- X - Barra de Guabiraba
- XI - Barreiros
- XII - Belém de Maria
- XIII - Belém do São Francisco
- XIV - Belo Jardim
- XV - Betânia
- XVI - Bezerros
- XVII - Bodocó
- XVIII - Bom Jardim
- XIX - Bonito
- XX - Brejinho
- XXI - Buíque
- XXII - Cachoeirinha
- XXIII - Caetés
- XXIV - Calçado
- XXV - Calumbi
- XXVI - Camocim de São Félix
- XXVII - Capoeiras
- XXVIII - Carnaíba
- XXIX - Carpina
- XXX - Caruaru
- XXXI - Catende
- XXXII - Chã de Alegria
- XXXIII - Chã Grande
- XXXIV - Condado
- XXXV - Correntes
- XXXVI - Cortês
- XXXVII - Cumaru

- XXXVIII - Cupira
- XXXIX - Custódia
- XL - Dormentes
- XLI - Escada
- XLII - Exu
- XLIII - Feira Nova
- XLIV - Ferreiros
- XLV - Flores
- XLVI - Floresta
- XLVII - Frei Miguelinho
- XLVIII - Garanhuns
- XLIX - Glória do Goitá
- L - Goiana
- LI - Gravatá
- LII - Iati
- LIII - Igarassu
- LIV - Iguaraci
- LV - Inajá
- LVI - Ingazeira
- LVII - Ipojuca
- LVIII - Ipubi
- LIX - Itacuruba
- LX - Itaíba
- LXI - Itambé
- LXII - Itapetim
- LXIII - Itaquitinga
- LXIV - Jaboatão dos Guararapes
- LXV - Jaqueira
- LXVI - Jataúba
- LXVII - Jatobá
- LXVIII - João Alfredo
- LXIX - Joaquim Nabuco
- LXX - Jucati
- LXXI - Jupi
- LXXII - Jurema
- LXXIII - Lagoa do Carro
- LXXIV - Lagoa do Itaenga
- LXXV - Lagoa do Ouro
- LXXVI - Lagoa dos Gatos
- LXXVII - Lagoa Grande
- LXXVIII - Lajedo
- LXXIX - Limoeiro
- LXXX - Macaparana
- LXXXI - Machados
- LXXXII - Manari
- LXXXIII - Maraiá
- LXXXIV - Moreilândia
- LXXXV - Moreno
- LXXXVI - Olinda
- LXXXVII - Orobó
- LXXXVIII - Ouricuri
- LXXXIX - Palmares
- XC - Panelas
- XCI - Paranatama
- XCII - Parnamirim
- XCIII - Paudalho
- XCIV - Paulista
- XCV - Pedra
- XCVI - Pesqueira
- XCVII - Petrolândia
- XCVIII - Petrolina
- XCIX - Poção
- C - Pombos
- CI - Primavera
- CII - Quixaba
- CIII - Riacho das Almas
- CIV - Ribeirão
- CV - Sairé
- CVI - Saloá
- CVII - Sanharó
- CVIII - Santa Cruz
- CIX - Santa Cruz da Baixa Verde
- CX - Santa Cruz do Capibaribe
- CXI - Santa Filomena
- CXII - Santa Maria da Boa Vista
- CXIII - Santa Maria do Cambucá
- CXIV - Santa Terezinha
- CXV - São Benedito do Sul
- CXVI - São Bento do Una
- CXVII - São Caetano
- CXVIII - São João
- CXIX - São Joaquim do Monte
- CXX - São José da Coroa Grande
- CXXI - São José do Egito
- CXXII - São Vicente Férrer
- CXXIII - Serra Talhada
- CXXIV - Sertânia
- CXXV - Sirinhaém
- CXXVI - Solidão
- CXXVII - Tabira
- CXXVIII - Tacaimbó
- CXXIX - Tacaratu
- CLXXX - Taquaritinga do Norte
- CLXXXI - Terezinha
- CLXXXII - Timbaúba
- CLXXXIII - Toritama
- CLXXXIV - Tracunhaém
- CLXXXV - Trindade
- CLXXXVI - Triunfo
- CLXXXVII - Tupanatinga
- CLXXXVIII - Venturosa
- CLXXXIX - Verdejante
- CLX - Vertente do Lério
- CLXI - Vertentes
- CLXII - Vicência
- CLXIII - Vitória de Santo Antão
- CLXLIV - Xexéu

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Atos

ATO Nº 350/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 111/2021, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **ANDREA MARIA BRAZ CABRAL**, do cargo de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 351/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 116/2021, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **KATHIA ELIZA ABRAHAMIAN ASFORA**, do cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 352/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 25/2021, do **Deputado Manoel Ferreira**, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
REBECA OLIVEIRA DE SOUZA COSTA	Assessor Especial	PL-ASC
JOAO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	Assistente Parlamentar	PL-APC

Sala Torres Galvão, 4 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 353/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 38/2021, do **Deputado Antônio Moraes**, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FERNANDA GUERRA DE ALBUQUERQUE ROSENDO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL- SPC
MAURICIO INACIO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL- ASC

Sala Torres Galvão, 4 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 354/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 118/2021, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **CLAUDIA CANDIDA DE LIRA JUCA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 355/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 057/2021, do **Deputado Doriel Barros**, **RESOLVE**: exonerar a servidora MARIA SOARES BEZERRA, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, ROMERO FRANCISCO SANTOS, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 356/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 112/2021, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: nomear **CLAUDIA CRISTIANE DA ROCHA COSTA SANTOS**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 357/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 117/2021, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: nomear **ELIEIL SALGADO DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 358/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 25/2021, do **Deputado Manoel Ferreira**, **RESOLVE**: nomear **JOAO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 46,35% (quarenta e seis vírgula trinta e cinco por cento), a partir do dia 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 359/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 38/2021, do **Deputado Antônio Moraes**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
FERNANDA GUERRA DE ALBUQUERQUE ROSENDO	Assessor Especial/PL-ASC	0%
MAURICIO INACIO DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%

Sala Torres Galvão, 4 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 360/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 008218/2021, do **Deputado Pastor Cleiton Collins**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
JACOB CARNEIRO DE ARAUJO	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%
JAILSON JOSE RAMOS AMAZONAS	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%

Sala Torres Galvão, 4 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 361/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 056/2021, da **Deputada Clarissa Tércio**, **RESOLVE**: nomear **EURIVALDO RODRIGUES BEZERRA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-APC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 362/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 119/2021, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: nomear **RIVANIA MARIA LIMA QUEIROZ**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Clovis Paiva (PP), Gustavo Gouveia (DEM), Henrique Queiroz Filho (PL) e Roberta Arraes (PP), membros titulares, bem como

os suplentes Fabrizio Ferraz (PP), Antônio Fernando (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) Marcantônio Dourado (PP) e Álvaro Porto (PTB), para comparecerem à reunião ordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, que será realizada no dia 10 (dez) de novembro de 2021, às 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos), através de videoconferência, com a seguinte pauta:

1 - Projetos em Distribuição:

1.1 - Projeto de Lei Ordinária nº 2778/2021 de autoria do Deputado Doriel Barros.
EMENTA: Dispõe sobre o livre acesso e circulação de sementes e muda de crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

1.2 - Projeto de Lei Ordinária nº 2279/2021 de autoria do Deputado William Brígido.
EMENTA: Dispõem sobre a criação da Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências.

1.3 - Projeto de Lei Ordinária 2799/2021 de autoria do Deputado William Brígido.
EMENTA: Altera a Lei 11751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da deputada Teresa Duere, a fim de proibir a oferta de embutidos, enlatados, e bebidas artificiais, na composição do cardápio da Alimentação Escolar, da rede pública de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

1.4 - Projeto de Lei Ordinária 2809/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
EMENTA: Dispõe sobre controle e condições para comercialização de raticidas e demais rodenticidas por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco.

2 - Projetos em Discussão:

2.1 - Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2021.
Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
EMENTA: Altera Integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2297/2021 de autoria da Deputada Roberta Arraes, que Institui o Programa de Proteção à saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco.
RELATOR: Deputado Doriel Barros.

2.2 - Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2383/2021 de autoria do Deputado Doriel Barros.
Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária 2383/2021, que Institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural e dá outras Providências.
RELATOR: Deputado Henrique Queiroz Filho.

2.3 - Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinário nº 2408/2021 de autoria William Brígido.
Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
EMENTA: Altera integralmente o Projeto de lei Ordinária nº 2408/2021, que dispõe sobre a proibição de utilização de substâncias nocivas em cultivos agrícolas em áreas próximas às áreas de apicultura e melponicultura.
RELATOR: Deputado Doriel Barros.

2.4 - Substitutivo nº01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2021 de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de lei Ordinária n 2514/2021, que Altera a Lei nº 15226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos animais, no âmbito do estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em animais.
RELATOR: Deputado Henrique Queiroz Filho.

2.5 - Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2021 de autoria do Deputado Antônio Fernando.
Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
EMENTA: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária n° 2651/2021, que Altera a Lei n° 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo de Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei do deputado Claudiano Martins Filho, para incluir o queijo de coalho do Araripe como queijo artesanal no Estado de Pernambuco.
RELATOR: Deputado Doriel Barros

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, 4 de novembro de 2021.

Deputado Doriel Barros
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DA
REFORMA ADMINISTRATIVA (PEC 32/2020)
PROPOSTA PELO GOVERNO FEDERAL
EDITAL DE CANCELAMENTO

Fica cancelada a reunião a Reunião da Comissão Especial de Análise da Reforma Administrativa (PEC 32/2020) proposta pelo Governo Federal, previamente agendada para o dia 05 (cinco) de novembro de 2021, às 9(nove) horas, através do sistema de deliberação remota da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Recife, 04 de Novembro de 2021.

João Paulo
Presidente

Ata

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E TONY GEL

A'S 10 HORAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (45 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERICK LESSA E PRISCILA KRAUSE. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO JOÃO PAULO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA A DEPUTADA LAURA GOMES E O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 21 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE INFORMA QUE NO PRÓXIMO DOMINGO ELE COMPLETARÁ 69 ANOS DE IDADE E 50 ANOS DE MILITÂNCIA POLÍTICA. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE CRITICA DETERMINADOS CORTES DE ORÇAMENTO EFETIVADOS PELO GOVERNO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, BEM COMO DESTACA A AMEAÇA DE DESPEJO DAS FAMÍLIAS MORADORAS DOS ASSENTAMENTOS DE SÃO GREGÓRIO, ALEGRE 1 E ALEGRE 2, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, NA ZONA MATA SUL DO ESTADO. EM ATO CONTÍNUO, É TRANSFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE REMEMORA O QUANTITATIVO DE ÓBITOS ORIUNDOS DA COVID-19 E TECE CRÍTICAS AO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, BEM COMO ENUMERA OS POSSÍVEIS CRIMES DE RESPONSABILIDADE IMPUTADOS ÀQUELE PRESIDENTE. EM SEGUIMENTO, CONVIDA OS COLEGAS A COMPARECEREM NO LANÇAMENTO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DA BR-232, ELOGIANDO A GESTÃO DO

GOVERNADOR DE PERNAMBUCO. FINALMENTE, SAÚDE E ELOGIA O TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO BRASIL. EM SUCESSÃO, É TRANSFERIDA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE REPERCUTE O DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS E SAÚDE O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, TECENDO CRÍTICAS À PEC Nº 32. EM CONTINUIDADE, COMENTA A CONSTRUÇÃO DE UM MURO PRIVADO NA PRAIA DE MANGUE SECO, O QUE ESTARIA ACARRETANDO PREJUÍZO AOS BARRAQUEIROS E PESCADORES DA ÁREA, ALÉM DE INTERFERIR DIRETAMENTE NO ECOSISTEMA DA REGIÃO. EM ATO CONTÍNUO, É TRANSFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE TAMBÉM PARABENIZA OS SERVIDORES PÚBLICOS E DESAPROVA A PEC Nº 32. EM SEGUIMENTO, ENFATIZA O PROBLEMA DA CHAMADA “CURVA DA LARANJEIRA”, LOCALIZADA NA SAÍDA DA CIDADE DE GARANHUNS PARA A CIDADE DE BOM CONSELHO, CONHECIDA COMO “CURVA DA MORTE”, DEVIDO A QUANTIDADE DE ACIDENTES NELA OCORRIDOS. EM PROSSEGUIMENTO, É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DULCI AMORIM. POR PROBLEMAS TÉCNICOS DA DEPUTADA DULCI AMORIM, O PRESIDENTE PASSA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE PARABENIZA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS. EM CONTINUIDADE, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA DULCI AMORIM, QUE TAMBÉM PARABENIZA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. EM SEGUIMENTO, DISCURSA ACERCA DA INSTALAÇÃO DO GÁS NATURAL EM PETROLINA E COMENTA A QUESTÃO DA DRENAGEM DEFICIENTE DAS ÁGUAS DA CHUVA NAQUELA CIDADE. O DEPUTADO JOÃO PAULO PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO TONY GEL. O PRESIDENTE CONGRATULA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS PELA DATA DE HOJE E O GOVERNADOR PAULO CÂMARA PELA PUBLICAÇÃO DO EDITAL REFERENTE À TRIPLICAÇÃO DA BR Nº 232. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE TECE CRÍTICAS À PEC Nº 32, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À PERDA DA ESTABILIDADE E DIMINUIÇÃO DE SALÁRIOS E JORNADA NO SERVIÇO PÚBLICO. DESTACA, AINDA, A EFETIVIDADE E PRODUTIVIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO. FINALMENTE, CRITICA O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO E PARABENIZA O EX-PRESIDENTE LULA, PELO CÔMPUTO DE SEUS SETENTA E SEIS ANOS NA DATA DE ONTEM. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ E TERESA LEITÃO. O DEPUTADO TONY GEL DEVOLVE A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO JOÃO PAULO. EM SEQUÊNCIA, É TRANSFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE CONGRATULA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS PELO DIA DE HOJE E SALIENTA A LUTA DOS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO ACERCA DE MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E VALORIZAÇÃO DA CARREIRA. O PRESIDENTE DA SESSÃO, DEPUTADO JOÃO PAULO, INFORMA QUE O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, PRESIDENTE DESTA PODER LEGISLATIVO, ENCONTRA-SE EM MISSÕES EXTERNAS NA DATA DE HOJE. INICIA A ORDEM DO DIA. É ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2665/2021. O PRESIDENTE INFORMA, PRELIMINARMENTE, QUE AS EMENDAS Nºs 01, 02, 05, 06 E 08 A 22, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS JOEL DA HARPA, FABRIZIO FERRAZ E PRISCILA KRAUSE, FORAM REJEITADAS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE, PELA MAIORIA DE SEUS MEMBROS, BEM COMO QUE O PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, DE Nº 6737/2021, O QUAL REJEITOU AS REFERIDAS EMENDAS, DEPENDE DE APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO, NA FORMA DO §2º DO ART. 220 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO O PARECER Nº 6737/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA CONTRÁRIO ÀS EMENDAS ACIMA CITADAS, SENDO REGISTRADOS OS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS FABRÍZIO FERRAZ, ALBERTO FEITOSA E JOEL DA HARPA. EM CONTINUIDADE, O PRESIDENTE COLOCA O PROJETO Nº 2665/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A EMENDA Nº 07/2021, EM DISCUSSÃO. DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E ALBERTO FEITOSA. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (40 VOTOS). É REGISTRADA A ABSTENÇÃO DA DEPUTADA JUNTAS. FINALMENTE, DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERICK LESSA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, PRISCILA KRAUSE, ROMERO SALES FILHO E JOÃO PAULO , ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (8 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2665/2021. EM CONTINUIDADE, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2745/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2746/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2748/2021. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2431/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2432/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2656/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2658/2021 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2691/2021. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 451/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 744/2019, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2159/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2169/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2192/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2205/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2369/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2382/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2389/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2400/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2442/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2556/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2620/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2677/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2689/2021. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2650/2021, AS INDICAÇÕES Nºs. 7883 A 8025/2021 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3524 A 3545/2021. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 3558 A 3562/2021, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS Nºs. 2776 A 2801/2021, AS INDICAÇÕES Nºs. 8026 A 8140/2021 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3546 A 3557/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 04 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXPEDIENTE

PARECERES Nºs 6928, 6929, 6930, 6931 E 6932 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 2431, 2432, 2656, 2658 e 2691.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6933 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 200.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 6934, 6936 E 6946 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2388, 2515 e 2723, juntamente com a Emenda n 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 6935, 6938, 6939 E 6943 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2455, 2564, 2601 e 2678.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 6937, 6940, 6941, 6942, 6944, 6945, 6947 E 6948 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2520, 2602, 2623, 2653, 2702, 2718, 2747 e 2760.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6949 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 200.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6950, 6951, 6952, 6954 E 6957 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 986, 2287, 2297, 2488 e 2651.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6953 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA rejeitando o Substitutivo nº 01 e adotando ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2356 deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6955 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2494, jutamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6956, 6958 E 6959 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2634, 2722 e 2760.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6960 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 200.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6961 E 6962 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2747 e 2760

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6963, 6964, 6965, 6967, 6968, 6969 E 6970 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2297, 2347, 2451, 2488, 2493, 2498 e 2540.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6966 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2475, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6971 E 6972 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 2634 e 2749.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529 E 530/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 2322/21, 2332/21, 2342/21, 2372/21, 2406/21, 2458/21, 2471/212482/21, 2500/21, 2512/21/21 e 2599/21.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 192/2021 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3470, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 15707 e 15708/2021.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002802/2021

Estabelece a exoneração da obrigação de inscrição ou subordinação ao Conselho Regional de Engenharia, de empresas que detenham por objeto as atividades elencadas na presente lei, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Ficam desobrigadas de inscreverem-se, filiarem-se ou associarem-se ao Conselho Regional de Engenharia empresas que detenham as seguintes atividades principais ou secundárias:
I - Aluguel de sonorização móvel para eventos;
II - Aluguel de iluminação cênica ou iluminação de palco;
III - Aluguel de estruturas para eventos;
IV - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas temporárias;
V - Filmagem de festas e eventos;
Parágrafo único. A instalação, operação e o manuseio dos equipamentos descritos neste artigo, são consideradas atividades assessórias, portanto também não se enquadram em atividade privativa de engenheiro.
Art. 2º Ficam os contratantes dos serviços a que se refere o artigo anterior, responsáveis pela emissão da documentação do evento como um todo, inclusive os que devam ser exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, cabendo, apenas aos contratantes, o pagamento de taxas e encargos oriundos da emissão ou ausência da missão da documentação.
Art. 3º Os processos licitatórios promovidos por órgãos da Administração Pública estadual, deverão observar a desnecessidade de exigência de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, para a contratação de empresas cujas atividades estejam contempladas no art. 1º desta Lei e sejam objeto do certame.
Art. 4º As empresas de que trata esta lei podem, por livre deliberação, filiar-se a associações ou quaisquer outras entidades de organização de classe.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 30 da Lei federal nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
A presente proposição tem como objetivo oferecer maior segurança jurídica às empresas do setor de promoção e realização de eventos, visto que não exercem atividades privativas de engenharia, não havendo portanto a necessidade de subordinarem-se ao Conselho Regional de Engenharia.

Com efeito, os serviços prestados não exigem conhecimentos afetos à engenharia, pois não pratica atividade fim privativa de engenheiro, tampouco presta serviços reservados a este profissional, logo, não pode, uma cadeia produtiva da mais alta relevância, ver seus escassos recursos serem direcionados a uma entidade que não detém a competência jurisdicional para fiscalizar e penalizar pessoas jurídicas estranhas ao âmbito de sua atuação.

A jurisprudência tem sido equânime no sentido de pacificação do entendiemnto de que apenas devam subordinar-se aos conselhos profissionais, aquelas atividades que são privativas dos profissionais daqueles conselhos, como se pode depreender de recente julgado, in verbis:

Nesse sentido, tem decidido o STJ que, “de acordo com o disposto no art. 1º da Lei 6.839/1980, o critério legal para a obrigatoriedade de registro perante os Conselhos Profissionais, bem como para a contratação de profissional de qualificação específica, é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa” (REsp 1.732718/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 05/06/2018).

“Esta Corte Regional endossa entendimento idêntico, ao adotar a inteligência que o fato gerador da obrigação da inscrição de empresas nos conselhos fiscalizadores não é o mero registro junto ao órgão, mas o efetivo exercício da atividade regulamentada como atividade básica.” Precedentes: TRF 5, 2ª Turma, Apelação Cível PJE 0800646-54.2019.4.05.8400, Rel. Des. Paulo Roberto de Oliveira Lima, unanimidade, data de assinatura: 22/01/2020;

TRF 5, 2ª Turma, Apelação Cível PJE 0813207- 40.2019.4.05.8100, Rel. Des. Paulo Machado Cordeiro, unanimidade, data da assinatura: 12/03/2020.

Com o se vê, a jurisprudência vem dia após dia solidificando o entendimento da inexigibilidade de inscrição nos Conselhos Profissionais de empresas cuja atividade finalística não seja a privativa do profissional do Conselho.

Noutro vértice, empresas pernambucanas vem sofrendo grave constrangimento com a injusta aplicação de multas por parte do CREA/PE, tendo que recorrer à justiça para garantir o efetivo direito de exercer livremente sua atividade. Não são raros os casos em que os processos se arrastam durante anos e apenas na última instância, a justiça é feita, durante este interstício, a empresa fica impossibilitada de atuar no ramo e por conseguinte participar de certames licitatórios.

Por fim, atestamos que a matéria exposta possui arrimo na Constituição Federal, quando homenageia a livre iniciativa em seu Art. 70.

Considerando e tendo como plenamente justificada a relevância e urgência da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação desta proposição com unanimidade.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2021.
Diogo Moraes Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 10ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002803/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate e Conscientização do Câncer de Cabeça e Pescoço.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 201-A. Dia 27 de julho: Dia Estadual de Combate e Conscientização do Câncer de Cabeça e Pescoço. (AC)
Parágrafo único. A data prevista no <i>caput</i> é dedicada à reflexão, ao combate e conscientização do câncer de cabeça e pescoço.” (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

Este Projeto de Lei é uma justa e reconhecida homenagem a todos os profissionais da área medica do Estado de Pernambuco que trabalham no diagnostico, pesquisa, tratamento e prevenção de câncer de cabeça e pescoço, nada mais pertinente do que instituir no calendário de eventos de Pernambuco a data do dia 27 de julho como o dia conscientização do câncer de cabeça e pescoço. O câncer é uma das doenças mais frequentemente diagnosticadas no mundo atualmente. São cerca de 15.000.000 de novos casos e 9.000.000 de mortes a cada ano. Entre estes cânceres, um grupo em particular, os originados na região da cabeça e pescoço que representam 6% a 8% do total de vítimas, continua sendo negligenciado. A maior parte destes tumores está associada a fatores de risco ambientais como exposição solar, consumo de tabaco e de bebidas alcoólicas, alimentação inadequada e infecções por alguns tipos de vírus como EBV e HPV. Muitos causam sintomas precocemente, mas eles são negligenciados devido o desconhecimento geral sobre a ocorrência desses tumores. Como consequência pacientes e profissionais da saúde não suspeitem do diagnóstico até que a doença esteja em fases avançadas da evolução clínica.

Estes são cânceres que poderiam ser prevenidos e tratados precocemente com grandes chances de cura e de reabilitação, no entanto, sistematicamente comprometem as vítimas do atraso no diagnóstico, frequentemente submetidas a tratamento inadequados e insuficientes medidas de reabilitação e palição. Como consequência, muitos pacientes, apesar de tratados e curados, apresentam mutilações que podem comprometer sua atividade profissional e até mesmo o convívio social e familiar.

Dada a complexidade e gravidade do problema, o controle do câncer de cabeça e pescoço requer ações de Governos e Organizações Não-Governamentais, profissionais da saúde, sociedade civil, academia e indústria.

Com o objetivo de chamar atenção do mundo sobre a necessidade de cuidados e controle do câncer de cabeça e pescoço a International Federation of Head and Neck Socities (IFHNOS) propôs em 2014 o dia 27 de julho como Dia Mundial do Câncer de Cabeça e Pescoço.

A IFHNOS é uma Federação de 43 sociedades médicas representando 65 países e mais de 5000 especialistas envolvidos no cuidado de pacientes com câncer de cabeça e pescoço. Ela estabeleceu um amplo canal de comunicação entre os profissionais da área visando a disseminação de conhecimento sobre diagnóstico, tratamento e reabilitação. Ela organiza congressos mundiais a cada 4 anos (em 2002 foi realizado no Brasil), um programa de educação continuada denominada World Tour que a cada dois anos ministra um curso avançado em 8 a 10 países, cobrindo todas as regiões do globo (3 vezes já realizados no Brasil) e recentemente criou um programa avançado de treinamento para profissionais da área.

Considerando a grande preocupação com o câncer de cabeça e pescoço (CCP) por ser uma das principais causas de morte e mutilação em pessoas de todo o mundo. Ele geralmente afeta pessoas em idade produtiva. A maior parte das mortes e a morbidade poderiam ser prevenidas;

Considerando que o tratamento causa toxicidade, stress, deformidades, incapacitações e afeta significativamente a saúde da população;

Considerando que o peso social do câncer de cabeça e pescoço compromete recursos não somente do Sistema de Saúde, mas também de indivíduos, famílias e a sociedade como um todo;

Considerando que as causas do CCP (principalmente tabaco, álcool e infecção por HPV) poderiam ser prevenidas, reduzindo-se assim o custo e consequências econômicas, sociais e políticas. Desse modo, o controle do CCP requer uma resposta multi-setorial. É crucial a necessidade de participação do Governo, sociedade civil, academia, indústria e setor privado para planejamento e execução de programas permanentes de controle de CCP;

Considerando que milhões de pessoas sofrem com o diagnóstico tardio, tratamento inadequado e falta de programas de reabilitação e de palição.

A conscientização para o diagnóstico precoce salvará muitas vidas, para isso conto com os Nobres Pares para a aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Rogério Leão
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002804/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Estudante Medalhista em Olimpíada Pernambucana de Química (OPEQ).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 83-A. Dia 3 de abril: Dia Estadual do Estudante Medalhista em Olimpíada Pernambucana de Química (OPEQ)." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata de comemorar anualmente, em 03 de abril, o incentivo a estudos mais avançados em competições, entre equipes ou individualmente, visando o contato com toda a estrutura de pesquisa na área de Química, promovendo o desenvolvimento intelectual e, consequentemente, o raciocínio lógico dos estudantes dos Institutos Federais, Colégios de Aplicação e Redes Federal, Estadual e Privada de ensino.

A Olimpíada Pernambucana de Química (OPEQ), realizada em março de 2021.1, contou com participação recorde de 31.540 mil estudantes inscritos, de 569 escolas dos 182 municípios de Pernambuco. Dentre os 22 estados que realizaram a Olimpíada de Química, Pernambuco registrou o maior número de participantes inscritos. A abrangência da Olimpíada Pernambucana de Química (OPEQ) estimula o surgimento de novos talentos nas diversas áreas do conhecimento da disciplina, principalmente, entre estudantes da rede pública de ensino. Dos 100 medalhistas, 28 são de escolas da Rede Estadual, um quantitativo quatro vezes maior do que o registrado na última edição da OPEQ. A participação é tão importante que algumas universidades a utilizam como critério para ingresso, além de utilizarem como condição para manutenção de benefícios sociais, concessão de bolsas de estudos em instituições privadas de ensino, entre outros.

Pego aos demais pares a aprovação deste projeto especialmente pela democratização do conhecimento e consequente elevação da qualidade da educação científica nas escolas, propiciando a descoberta novas formas de se fazer ciência, identificando jovens talentosos que possam ser estimulados a seguir carreiras técnico-científicas e, até, docência.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Teresa Leitão
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002805/2021

Confere ao Município de Pedra o Título de Capital Pernambucana da Cavalgada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido o Título de Capital Pernambucana da Cavalgada ao Município de Pedra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição propõe denominar a cidade de Pedra com o título de Capital Pernambucana da Cavalgada, tomando-se como base a antiga ligação existente entre esse evento cultural e essa importante Mesorregião do Agreste Pernambucano, onde está localizado o município.

Em meados dos anos 2000 foi realizada a primeira cavalgada de Pedra, por iniciativa do Dr. Ezequiel Braz. Semanalmente o médico local, partia do Sítio Mororó na companhia do amigo Tadeu Calado e seus cavalos baixeiros, em andamento marchado para diferentes localidades, tais passeios informais foram adquirindo novos membros como: Everaldo, Zezinho de Jaime, Beijo do Atalho, Félix Vitorino e Ninho de Tibila, além de grande parte da população.

No ano de 2004, em um evento político foi reunido 300 cavalos para a primeira cavalgada formal da localidade. Setembro de 2005 foi responsável pela realização da 1ª Cavalgada da Independência, idealizada pelo Carlos Galindo, saindo do Distrito de São Pedro Galindo e atraindo ao centro da cidade no dia 07, contando com um percurso de 50 km.

Hoje a região possui uma vasta cultura de diferentes cavalgadas, sejam elas religiosas e familiares que impulsionam a economia e atrai diferente pessoas de todo o estado, elevando assim o turismo, e a tradição nordestina. A exemplo: Cavalgada da Lua, realizada sempre a noite com percurso de 10 km; Cavalgada Mororó e sua extensão de 15 km; Cavalgada Nayara Neri, com percurso de 12 km; Cavalgada João de Vitorino, com 10 km de percurso.

Nessa perspectiva, mais que suficiente e exitosa a embasar as motivações quanto à aprovação deste Projeto de Lei que propõe à cidade de Pedra, a denominação de Capital Pernambucana da Cavalgada.

Ante o exposto, solicitamos aos Ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Joaquim Lira
Deputado

À 1ª comissão.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002806/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Missa do Vaqueiro de Vitória de Santo Antão, município de Vitória de Santo Antão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 328-A. Último domingo do mês de outubro: Missa do Vaqueiro de Vitória de Santo Antão, município de Vitória de Santo Antão." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto propõe incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a Missa do Vaqueiro de Vitória de Santo Antão, município de Vitória de Santo Antão, importante evento de cunho religioso e cultural.

O vaqueiro é uma das figuras caraterísticas do Nordeste brasileiro e a sua fé, junto com sua vestimenta de couro, é um dos elementos marcantes dessa categoria. Para fazer preces e agradecer as graças alcançadas, vaqueiros e demais fiéis católicos se reuniram em 25 de outubro de 2015, no Engenho Bento Velho, para celebrar a 1ª Missa do Vaqueiro de Vitória de Santo Antão. O evento foi culminado pelo ato simbólico dos vaqueiros que fincaram cruzes no Pátio do Engenho em frente a capela Santa Cristina, para homenagear os três vaqueiros mortos na luta com o touro no mesmo local, em setembro de 2013.

Na sua 6ª edição as festividades duraram dois dias, começando com a procissão dos vaqueiros saindo da Igreja de Nossa Senhora Aparecida da Bela Vista para o Parque Roberta Urquiza, local onde foram feitas as bênçãos aos vaqueiros, competição valendo premiação e apresentação de aboiadores. No domingo foram realizadas a cavalgada em direção Engenho Bento Velho e a tradicional Missa do Vaqueiro.

Diante de tal importância religiosa e cultural a todos que participam deste renomado evento pernambucano, pedimos o apoio dos Nobres Deputados Estaduais para a aprovação deste Projeto.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Joaquim Lira
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002807/2021

Altera a Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, que institui a entrada gratuita para os menores de (7) sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o acesso gratuito aos menores de 12 (doze) anos que estejam acompanhados de responsável, nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas com patrocínio, incentivo ou fomento do Poder Público no Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica assegurado o acesso gratuito, aos menores de 12 (doze) anos que estejam acompanhados de responsável, nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas com patrocínio, incentivo ou fomento do Poder Público no Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A propositura apresentada busca ajustar a redação da Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de propiciar maior segurança para as crianças que frequentam eventos esportivos em nosso estado.

Cabe salientar que o texto anterior não previa expressamente, o acompanhamento dos menores por responsável nesses eventos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente considera como criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos. Isto posto, resta evidente a necessidade da adequação para que mais crianças possam ser beneficiadas com a lei em exercício.

Sendo assim, solicitamos a contribuição dos nobres colegas para admissão desse projeto.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Fabiola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002808/2021

Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas nos casos da prática de “revacinação indevida” e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a prática da “revacinação indevida” no Estado de Pernambuco, em desacordo com a determinação das autoridades competentes.

Parágrafo único. Entende-se por “revacinação indevida” a conduta de quem se reapresenta ao posto de vacinação e recebe dose extra ou novo esquema vacinal com imunizante contra a COVID-19 diverso, burlando o Plano de Vacinação.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para quem praticar a “revacinação”, nos termos do art. 1º desta Lei:

I – 150 (cento e cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência – (UFIR);

II – Proibição de ingressar em cargo, emprego ou função pública no prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os valores decorrentes das multas serão revertidos para o tratamento e combate ao novo coronavírus ou quaisquer outras epidemias e pandemias no Estado de Pernambuco.

Art. 3º As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o controle e condições para a comercialização de raticidas e rodenticidas por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco.

Nos dias de hoje, ainda é comum ver casos de envenenamento de animais domésticos, crianças, e outros danos causados pelo mau uso de rodenticidas e raticidas. Pensando nisto, regular a compra de tais produtos, é de suma importância a criação de instrumento jurídico que prevê o registro de dados dos compradores e raticidas e a obrigatoriedade da assinatura de um termo de responsabilidade no ato da compra, visando que estas substâncias sejam utilizadas de forma consciente e não causem danos a fauna e flora.

Através da presente proposição, pretende-se fortalecer a proteção ao meio ambiente, contribuindo também para possíveis investigações nos casos que houver dano por mau uso das substâncias aqui descritas.

Ressalta-se que o conteúdo da proposta constitui uma espécie de manifestação do poder de polícia estatal. Em sentido amplo, o poder de polícia contempla a função legislativa e administrativa que busca condicionar ou restringir o uso de bens, o exercício de atividades e o gozo de direitos em prol do bem estar da coletividade. Assim, a proposição encontra amparo na autonomia do Estado-membro, com fundamento nos arts. 18, *caput* , e 25, § 1º, da Constituição Federal.

Registre-se, outrossim, que não existe óbice à iniciativa parlamentar, uma vez que a proposição não se insere nas hipóteses de iniciativa do Poder Executivo, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Diante do exposto, solicito o valioso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002810/2021

Altera a Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de detalhar alguns aspectos das ações prioritárias para implementação das políticas públicas destinadas à população migrante no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

I - garantir o direito à assistência social, especialmente ao apoio socioemocional para as crianças e adolescentes; (NR)

Parágrafo único. A garantia de que trata o inciso IV deste artigo poderá incluir o ensino da língua portuguesa, caso ofertado pela instituição de ensino na qual a criança ou o adolescente migrante esteja matriculado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca detalhar alguns pontos referentes às ações prioritárias a serem seguidas para implementação das políticas públicas voltadas à população migrante do Estado. Basicamente, reforça a ideia da necessidade de apoio socioemocional e de ensino da língua portuguesa para as crianças e adolescente migrantes matriculadas nas escolas estaduais.

De acordo com o Relatório de Monitoramento Global da Educação de 2019 (UNESCO), a educação e os cuidados na infância são essenciais para o desenvolvimento socioemocional das crianças e têm uma função protetora especialmente importante em contextos traumáticos de crises que caracterizam a situação de muitas famílias forçadas a se deslocar.

É importante considerar que em situação migratória as referências culturais básicas e cotidianas das crianças são abaladas. Por exemplo: ainda segundo o Relatório, estima-se que nos últimos dois anos crianças em condição de refúgio perderam 1,5 bilhão de dias de escola. Isso significa que foram 1,5 bilhão de oportunidades de aprender, brincar, interagir e explorar que foram perdidas.

Karine Garcêz, outra referência sobre o tema da infância em contexto de migração e refúgio e autora do projeto fotográfico “Infância Refugiada”, afirma que os maiores desafios enfrentados pelas crianças migrantes e refugiadas são difíceis de serem listados, porque todos os desafios são importantes em sua estrutura de direitos e garantia de segurança para quem é forçado a se mudar.

Durante a realização de seu projeto em diferentes regiões, Karine nos conta como as circunstâncias do deslocamento forçado acabam impedindo que as crianças possam ser, de fato, crianças. Ela cita, por exemplo, que em Gaza, as crianças sempre olham para os céus buscando saber quando ocorrerão ataques de bombas; na Síria, as crianças traumatizadas pelos bombardeios e pela fome, estavam preocupadas se conseguiriam alimentos; no Líbano muitas crianças se tornam chefes de família porque seus pais estavam impossibilitados de trabalhar.

Diante desse cenário, nota-se que as crianças e adolescentes acabam sendo os mais afetados nessa conjuntura, necessitando de mais apoio e de acesso a educação para que possam ser, de fato, crianças. Portanto, busca-se uma forma de ressaltar questões específicas, mas bastante relevantes, que devem ser lembradas quando da execução das políticas públicas que tratem dos migrantes, especialmente das crianças e adolescentes que parecem sofrer mais com tal mudança de país.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valioso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002809/2021

Dispõe sobre controle e condições para a comercialização de raticidas e demais rodenticidas por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre controle e condições para a comercialização de raticidas e demais rodenticidas a pessoas físicas ou jurídicas por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializem raticidas e demais rodenticidas deverão exigir a identificação civil ou militar e o comprovante de residência do comprador e a assinatura de termo de responsabilidade, conforme modelo do Anexo Único, para fins de controle na venda dos raticidas e demais rodenticidas.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializem os produtos de que trata esta lei manterão registro de vendas, contendo o número da nota ou cupom fiscal e os dados identificadores do comprador, que deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Os proprietários ou administradores dos estabelecimentos ficam obrigados a garantir a inviolabilidade dos dados pessoais dos compradores.

§ 2º Sempre que solicitado pela fiscalização, os estabelecimentos referidos no *caput* deverão apresentar relação de notas fiscais lançadas e o termo de responsabilidade com a identificação do comprador.

Art. 4º O registro de vendas dos raticidas e rodenticidas e os termos de responsabilidade assinados serão mantido pelos estabelecimentos comerciais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação; e,

III - suspensão, total ou parcial, da atividade, em caso de reincidência na penalidade de multa.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do estabelecimento, das circunstâncias da infração e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado anualmente pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6º O uso indevido dos raticidas e rodenticidas pelas pessoas físicas e jurídicas ensejará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

ANEXO ÚNICO
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, comprometo-me a utilizar o produto _____ única e exclusivamente para o fim que este foi fabricado, bem como tenho ciência de que poderei ser responsabilizado nos termos da legislação vigente nos casos de uso indevido, principalmente, quando este provocar danos às pessoas, à fauna, à flora e aos demais recursos naturais.

Assinatura do comprador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002811/2021

Altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 2º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 3º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 4º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 5º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 6º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 7º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 8º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 9º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 10º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 11º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 12º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 13º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 14º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 15º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 16º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 17º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 18º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 19º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 20º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 21º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 22º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 23º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 24º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 25º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 26º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 27º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 28º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 29º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 30º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 31º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 32º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 33º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 34º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 35º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 36º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 37º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 38º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 39º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 40º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 41º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 42º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 43º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 44º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 45º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 46º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 47º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 48º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 49º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 50º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 51º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 52º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 53º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 54º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 55º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 56º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 57º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 58º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 59º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 60º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 61º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 62º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 63º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 64º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 65º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 66º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 67º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 68º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 69º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 70º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 71º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 72º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 73º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 74º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 75º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 76º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 77º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 78º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 79º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 80º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 81º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 82º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 83º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 84º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 85º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 86º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 87º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 88º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 89º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 90º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 91º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 92º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 93º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 94º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 95º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 96º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 97º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 98º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 99º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Art. 100º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de

Assinatura do comprador

atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir atendimento preferencial às pessoas idosas nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e demais prioridades previstas em lei.

Com efeito, ao garantir inclusão e acessibilidade, a medida concretiza fundamentos e objetivos consagrados na Constituição Federal, em especial com a tutela da dignidade da pessoa com deficiência, a promoção do bem de todos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 1º, inciso III, c/c art. 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal).

Além disso, é oportuno esclarecer que a matéria se insere na competência material e legislativa dos Estados-membros para proteção da saúde e integração de pessoas com deficiência (art. 23, inciso II, c/c art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição de 1988). Outrossim, não existem óbices para a iniciativa parlamentar, pois a disponibilização de banheiros acessíveis por entidades públicas constitui exigência já prevista na legislação federal, de modo que não se cogita de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002813/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Superendividamento do Consumidor.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 206-C. Semana que constar o dia 1º de julho: Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Superendividamento do Consumidor. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual que trata o *caput* tem como objetivo: (AC)

I - incentivar a realização de debates e campanhas voltados à conscientização sobre a garantia de práticas de crédito responsável, educação financeira, prevenção e tratamento de situações de superendividamento; e (AC)

II - incentivar os Órgãos de Defesa do Consumidor (Procons) e o Poder Judiciário desenvolver medidas, no que couber, voltadas à ajuda, defesa e proteção do consumidor superendividado." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No corrente ano entrou em vigor a Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021(Lei do Superendividamento), que alterou o CDC (Código de Defesa do Consumidor) e o Estatuto do Idoso, para fins de aprimoramento a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A nova Lei alterou o art. 6º, inciso XI, do CDC, para determinar direito básico do consumidor a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas. Essa lei, no entanto, ainda traz importantes instrumentos que auxiliam os Procons e o Poder Judiciário no momento de ajudar o consumidor com diversos débitos. A título de exemplo, cita-se o tempo para a quitação da dívida: pela lei, são 05 (cinco) anos para pagar a dívida. Além disso, no caso da Justiça, existe a possibilidade da chamada negociação compulsória, ou seja, a imposição de um plano de pagamento às empresas.

A situação no Brasil é preocupante, e se torna ainda mais grave quando se trata de idosos. Segundo pesquisas de 2018, da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas e do SPC - Brasil (Serviço de Proteção ao Crédito), cerca de 60 milhões de brasileiros estavam endividados, sendo que 30 milhões apresentavam superendividamentos. Conforme Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), 61 milhões de brasileiros iniciaram o ano de 2020 endividados.

No nosso Estado, o número de pernambucanos com dívidas cresceu de forma consecutiva pela segunda vez, chegando ao patamar de 79,3% nos últimos meses, ante 78,1% do mês de janeiro de 2021, de acordo com dados demonstrados pela PEIC (Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor). Trata-se do maior percentual de endividados para os meses de fevereiro desde 2010.

Sabe-se que, o crédito fácil e o abuso do crédito das instituições financeiras associadas à falta de controle financeiro, falta de informação, altas taxas de juros, desemprego, morte ou doença na família, acidentes, entre outros acontecimentos inesperados como separação, nascimento de filhos, contribuem para o superendividamento.

Diante de tudo, mostra-se a grande relevância do presente projeto de lei, que certamente incentivará mudanças que promovem a dignidade da pessoa humana consumidora (mínimo existencial), princípio e fundamento da República Federativa do Brasil. Busca-se, contudo, principalmente a preservação do mínimo existencial, devendo ser garantido em casos de o consumidor encontra-se superendividado. Nenhuma situação de superendividamento pode retirar do cidadão/consumidor suas condições mínimas de vida e liberdade, *permissa vênia* .

Assim sendo, em nome da dignidade da pessoa humana, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002814/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização à Síndrome de Sotos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º É assegurado às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), o atendimento preferencial nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, sendo estabelecida a prioridade nos agendamentos de consultas, cirurgias e exames médicos e de laboratórios. (NR)

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se Unidades de Saúde públicas todos os órgãos estaduais que realizam consultas, cirurgias e exames à população. (AC)

§ 2º A prioridade de que trata esta Lei deve observar o Protocolo de Classificação de Risco e ser compatibilizada com as demais preferências legais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa altera a Lei Estadual nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, a fim de deixar expresso que a prioridade aplicável à pessoa idosa estende-se também à realização de cirurgias.

No entanto, também reputamos salutar destacar que tal preferência deve observar o Protocolo de Classificação de Risco, compatibilizando-se, ainda, com as demais preferências legais.

Dessa forma, damos um importante passo na defesa da saúde da população idosa. A medida ora proposta encontra-se em conformidade com o arcabouço normativo de proteção e defesa da pessoa idosa, notadamente a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 12.109, de 26 de novembro de 2001 (Política Estadual da Pessoa Idosa).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002812/2021

Obriga os hospitais públicos e particulares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os hospitais públicos e particulares situados no âmbito do Estado de Pernambuco ficam obrigados a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas.

Parágrafo único. Cada hospital instalará pelo menos um banheiro adaptado ao uso de pessoas ostomizadas.

Art. 2º Os banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas deverão estar em conformidade com os critérios de acessibilidade previstos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelos hospitais públicos ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes, conforme legislação aplicável.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão nas seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - multa.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 3º Os valores limites de fixação da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que obriga os hospitais públicos e privados situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas.

A ostomia é uma intervenção cirúrgica que permite criar uma comunicação entre o órgão interno e o exterior, com a finalidade de eliminar os dejetos do organismo. A nova abertura que se cria com o exterior, chama-se ostoma (mais informações em: <http://ostomizados.net/o-que-e-ostomia/>). Ocorre que, em razão das limitações decorrentes do ostoma, os banheiros comuns não são adequados ao uso, exigindo-se a instalação de equipamentos condizentes com as necessidades para as práticas higiênicas dessas pessoas.

Cumprе destacar os ostomizados são considerados pessoas com deficiência física, conforme se depreende do art. 5º, § 1º, inciso I, "a", do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Dessa forma, revela-se oportuno que os hospitais, locais naturalmente destinados ao tratamento de problemas de saúde de pessoas ostomizadas, disponibilizem, pelo menos, um banheiro devidamente adaptado às normas técnicas.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:
“Art. 258-C. Dia 6 de setembro: Dia Estadual de Conscientização à Síndrome de Sotos. (AC)
Parágrafo único. A dia estadual que trata o <i>caput</i> tem como objetivo principal a conscientização sobre a Síndrome de Sotos, ampliando-se o nível de informação e enfrentamento ao preconceito.” (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
A proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para instituir o Dia Estadual de Conscientização à Síndrome de Sotos, a ser realizado, anualmente, no dia 6 de setembro. A data escolhida tem como parâmetro o Dia Internacional da Síndrome de Sotos.

Conhecida como Gigantismo Cerebral, a Síndrome de Sotos trata-se de uma desordem genética rara caracterizada pelo crescimento físico excessivo durante os primeiros 2 a 3 anos de vida da criança. Essa desordem pode ser acompanhada de retardamento mental moderado, motor atrasado, desenvolvimento cognitivo, e social, hipotonia (baixo tom de músculo) e prejuízos de fala. Em outras palavras, caracteriza-se por retardo mental (que varia de leve a grave) associado a aspecto facial característico e tamanho grande ao nascimento.

Pessoas afetados com a Síndrome de Sotos tendem a crescer depressa e são significativamente mais altos que seus irmãos e têm cabeça grande. A síndrome também provoca prejuízo intelectual e problemas de comportamento, como hiperatividade, fobias, obsessões e compulsões, acessos de raiva e comportamentos impulsivos. Outros sinais e sintomas podem incluir uma curvatura anormal da espinha (escoliose), ataques apopléticos, problemas renais ou cardíacos, perda de audição e problemas de visão.

Necessário de faz o acompanhamento pediátrico, importante durante os primeiros anos de vida para permitir a detecção e complicações clínicas existentes (escoliose e convulsões febris). Embora existente tratamento para cura, psicológicos educacionais, que fazem programas adequados com a terapia da fala e a estimulação motora, desempenham um papel fundamental para o desenvolvimento global dos pacientes acometidos com a tal síndrome. Embora dificultoso prever a estatura final, o crescimento tende a normalizar após a puberdade.

Conscientizar a população pernambucana sobre a Síndrome de Sotos, em especial as mães e mulheres grávidas, o seu diagnóstico e acompanhamento por psicólogos educacionais (auxilia no desenvolvimento do aprendizado) e convencionais (auxilia nos comportamentais, socialização e organização dos pensamentos e sentimentos), fisioterapeutas e fonoaudiólogo. Enfrentar o preconceito também é importante, pois causa angústia e prejudica a capacidade funcional. Daí a relevância do presente Projeto de Lei. Questão de saúde, direito de todos e dever do Estado.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio de Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.
Gustavo Gouveia Deputado
Às 1º, 3º, 5º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002815/2021

Denomina de Parque Conselheiro João Campos, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no Município de Gravatá.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica denominada de Parque Conselheiro João Campos, o Parque Ambiental Janela Para o Rio, no Município de Gravatá.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

A presente iniciativa visa prestar uma justa e merecida homenagem ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, João Henrique Carneiro Campos, dando o seu nome ao Parque Janela Para o Rio, recentemente inaugurado na Cidade de Gravatá. Nascido em Recife, em 23 de junho de 1969, João veio a falecer em 22 de junho de 2019, vítima de infarto fulminante, exatamente na cidade de Gravatá, onde possuía residência e viveu parte de sua vida ao lado de sua esposa, Rosana Mousinho Wanderley Campos e de seus filhos Luiza Wanderley Carneiro Campos, João Pedro Wanderley Carneiro Campos e José Henrique Wanderley Campos.

Formado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1994), o nosso homenageado iniciou sua vida profissional na advocacia já em 1995, atuando na área cível e empresarial, inclusive junto à Associação dos Magistrados de Pernambuco. Posteriormente, foi diretor Jurídico da Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco (Fiam) e participou de bancas de advocacias, tendo trabalhado também no Departamento Jurídico do Banco Banorte S/A. Entre 2005-2010 exerceu o mandato de Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, para em 2011 assumir a vice-presidência da Escola de Direito Eleitoral do TRE-PE. Nesse mesmo ano, foi nomeado para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

No exercício do honroso cargo de Desembargador Eleitoral e, posteriormente, como Conselheiro do TCE, João Campos pode mostrar toda sua capacidade, não apenas de grande conhecedor das leis, mas, sobretudo, de exímio negociados e hábil construtor de consensos. Para falar desses talentos, da competência, da decência e da correção do Conselheiro João Campos, ninguém melhor do que aqueles que com ele conviveram de perto, no cotidiano das suas atividades profissionais. Por isso, anexamos a essa justificativa os textos abaixo. Eles, mais que qualquer justificativa formal, nos falam com precisão da dimensão de quem foi o Conselheiro Joao Campos e, portanto, da justiça dessa homenagem que lhe prestamos, perpetuando seu nome nesse parque que o governo de Pernambuco entrega ao povo de Gravatá. Aqui brincarão as crianças que um dia saberão do grande pernambucano que empresta seu nome a esse espaço de lazer, de contemplação e que nos fala de futuro ao estar vinculado à necessidade de atentarmos para a inadiável tarefa de preservarmos o meio ambiente em que vivemos.

Artigo do conselheiro Pascoal faz homenagem a João Carneiro Campos

Parece que foi ontem. Transcorria o Natal de 2011. O amigo-conselheiro João Henrique Carneiro Campos havia tomado posse no TCE com as últimas águas de março daquele ano. Esse entrementes que une o Natal ao Ano Novo é sempre especial, pois dele afloram as emoções e os sentimentos de fraternidade. Mensagens de esperança e paz chegam a todo momento. Naquele 23 de dezembro, recebi de outro amigo uma mensagem que me marcou profundamente: “Desejo de Natal!”, de Renato Carneiro Campos, pai de João. Eis a sabedoria: “Desejo um Natal que solte os que precisam urgentemente se juntar e liberte os prisioneiros desesperados de si mesmos e dos outros. Um Natal necessário como a liberdade, doce como a saudade, alegre como o vinho. Natal sem grades, sem fome, sem forçadas renúncias, em que os fortes se sintam necessitados de amparo e os oprimidos se julguem também possuidores da terra. Um Natal mais de dividir do que somar e subtrair”.

Incontinenti, enviei aquela oração-humanidade para ele, acrescentando que gostaria muito de conhecer o legado daquele pernambucano tão marcante. Ele, na sua peculiar inquietude, telefonou-me de imediato, orgulhoso e externando enorme felicidade. Contrariando uma de suas características, João me falou pacientemente sobre o pai, falecido precocemente aos 47 anos, quando ele tinha apenas 8. Lembrou, entre outras coisas, dos seus textos e crônicas, como o “Cinza”, “Recife”, publicados na coluna “Sempre aos domingos”, neste Diário de PE e do livro “Tempo amarelo”, organizado pela Fundaj, que reuniu (post mortem) muitos dos seus ensaios sociológicos. Naquele dia, e em muitas outras ocasiões, percebi o sagrado significado da família para ele, incluída nela os bons e velhos amigos que ele cultivava com tanta “fraternura”.

Nestes oito anos de convivência no TCE, todos pudemos testemunhar a atuação de um Conselheiro com sólida formação ética e jurídica. Filho legítimo da “Casa de Tobias”, com vasta experiência na advocacia e como Desembargador do TRE, João era a voz da ponderação, da discrição, da busca por consensos. Na desafiadora arte de julgar a gestão pública, especialmente nestes tempos amargos de múltiplas crises, ele buscou sempre ser justo e coerente em seus votos, esbanjando diplomacia, elegância no trato e coragem. O cuidado com o rito processual, a proporcionalidade dos julgamentos, a segurança jurídica, a realidade desafiadora da

gestão e as consequências da atuação do controle, todas essas importantes questões, cada vez mais atuais e hoje positivadas na Lei de Introdução às Normas do Direito, sempre fizeram parte das reflexões e dos bons combates travados por João Campos. Sentiremos muita falta do Conselheiro, do cidadão humanista, do humor requintado de um hexacampeão, mas também do amigo prestativo, sensível, cultuador da boa literatura, do cinema, da música e de todas as artes.

No último domingo, 23, noite de São João, ele iria celebrar os seus 50 anos. Consternado e ainda sem acreditar, buscando refúgio inspirador na memória da prosa que tivera com ele sobre a obra do seu pai, naquele Natal de 2011, escrevi nas redes sociais a seguinte mensagem, que resume tudo o que aqui foi recordado. Nestes “tempos amarelados” por tantos desencontros e despedidas, a saudade ainda incrédula do amigo-conselheiro João Campos. Vida que se repete na estação. Domingo “Cinza”. Balões a meio mastro. Menos fidalguia, menos consenso, menos arte, menos humor, menos sensibilidade. Parafraseando o seu saudoso pai, “precisaremos estar preparados para irmos mais longe do que qualquer esperança”. Resta-nos olhar pro Céu!

Valdecir Pascoal — Conselheiro do TCE-PE

Plenário do TCE presta homenagem ao conselheiro João Campos

Institucional Evento Homenagem

O plenário do TCE prestou uma homenagem nesta quarta-feira (3) ao conselheiro João Henrique Carneiro Campos, que era o corregedor da instituição e faleceu em Gravatá no dia 22 do mês passado em decorrência de um infarto. Além do presidente Marcos Loreto e da procuradora geral do Ministério Público de Contas, Germana Laureano, todos os conselheiros fizeram uso da palavra para destacar as qualidades do colega falecido, dentre elas o cavalheirismo, o amor pelas artes e o respeito ao contraditório. O advogado Márcio Alves, que era seu amigo há mais de duas décadas, falou em nome dos colegas.

O primeiro a falar foi Marcos Loreto, que o definiu como “colega exemplar” e bem relacionado com os outros poderes, assim como com a classe dos advogados e representantes da iniciativa privada. “Foi, sem sombra de dúvida, um dos nomes mais brilhantes que já passaram por este plenário, enriquecendo o debate pelo seu conteúdo” e a “forma corajosa e aguerrida com que defendia suas ideias, embora sempre respeitosa”.

“Foi um advogado brilhante e era brilhante também como amigo, chefe de família, pai, marido e irmão. E é como a perda de um irmão que sinto sua partida (...). Ele não era de falar sobre virtudes, mas de dar exemplos, dia após dia, com uma leveza peculiar. Um amante da profissão, da vida, da arte, do bom humor, das cavalgadas, das confraternizações e da política, no seu sentido mais construtivo e humano”, disse o presidente.

O conselheiro Carlos Porto falou em seguida, exaltando “os gestos, o comportamento e a maneira de agir” do colega falecido, com quem só teve oportunidade de conviver após se conhecerem no TCE. “Era o tipo de pessoa talhada para participar de colegiados”, disse o presidente da Segunda Câmara, destacando a “lhaneza” do colega “e o grande respeito que ele tinha pela opinião dos outros”. Porto encerrou suas palavras parafraseando o poeta Cazuzu: “As coisas acontecem sem explicação”. Mas no caso de João Carneiro Campos, frisou, “aconteceram” sem explicação.

HOMEM DE DIÁLOGO - O conselheiro Dirceu Rodolfo, que falou em seguida, definiu João Carneiro Campos como um “abnegado resolvidor de conflitos”, afeito ao diálogo e extremamente dedicado à família. E lembrou a homenagem que lhe foi prestada pela filha, Luíza, na missa de sétimo dia, no Santuário Nossa Senhora de Fátima, fato que emocionou todos os presentes. “Ele foi logo ali e desapareceu sem avisar”, declarou.

O conselheiro e diretor da Escola de Contas, Ranilson Ramos, disse ter aprendido com João Campos a não ter medo do debate nem do contraditório quando fosse julgar processos no TCE. “Vocês todos são meus professores e de cada um eu tiro sempre um ensinamento para subsidiar os meus votos. João me ensinou a não fugir das discussões e a colocar minha tese para o debate. É o que tenho feito aqui por sugestão dele. Por isso, a sua ausência deste plenário vai se transformar numa saudade boa. Meu amigo e meu professor, João, um grande abraço”, afirmou.

A conselheira Teresa Duere, após relatar que ficou chocada ao receber a notícia da morte do colega, disse que o desaparecimento dele é a maior prova “de que o nosso tempo não é o tempo de Deus”. “Para mim, ele deixou uma lição muito importante, que era o respeito à divergência com o cuidado para que aquilo não se transformasse numa animosidade no campo pessoal”. E após exaltar as virtudes do colega, que era “estudioso e querido por muita gente”, encerrou sua homenagem com uma frase de uma canção do poeta Sérgio Bittencourt em homenagem ao pai, Jacó do Bandalim: “Naquela mesa tá faltando ele e a saudade dele tá doendo em mim”. Teresa e João sentavam juntos no plenário, à esquerda da cadeira do presidente.

Substituto provisório de João Carneiro Campos no Conselho, o conselheiro substituto Luiz Arcoverde Filho também fez questão de reverenciar a memória do colega dizendo que em sua curta passagem pelo TCE ele “enriqueceu o bom debate”. E aproveitou a ocasião para prestar uma homenagem aos servidores do gabinete de João, quase todos presentes à sessão. Antes, a procuradora geral do MPCO, Germana Laureano, também reverenciou a memória do conselheiro falecido, lembrando o tempo em que se conheceram na Faculdade de Direito do Recife, e anotando que João Campos levou com ele um pouco de cada um daqueles que estão naquele colegiado, onde permanecerá vivo, dentro de cada um.

DIALÉTICA CONSTRUTIVA - Último dos conselheiros a falar, Valdecir Pascoal afirmou que João Campos fazia no TCE a “dialética construtiva”, relacionando-se diplomaticamente com todos os colegas e devotando respeito pelas opiniões de cada um, independente de coincidirem ou não com as opiniões dele. E após enfatizar a admiração que ele tinha pelo pai, o jornalista e escritor Renato Carneiro Campos, lembrou os dois livros escritos por ele, hoje fora de catálogo nas livrarias do Recife: “Sempre aos domingos” e “Tempo amarelo”.

Em nome dos colegas advogados, Márcio Alves encerrou a homenagem com essas palavras: “Não sei se as almas que partem ouvem os lamentos dos que ficam. A vida após a morte continua sendo um mistério. Mas, se você é capaz de ouvir, João, saiba que sua morte está sendo muito lamentada”.

Discurso de Posse do TCE PE

Chego ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco num tempo de um Brasil diferente e de um Estado revigorado. Lutamos por este futuro visto hoje realidade. Realidade que começa a ser erguida em novos horizontes.

A minha geração e as que a antecederam foram às ruas. Dedicamos nossas juventudes, energias e esperanças em busca daquilo que para muitos parecia impossível, ou distante de alcançar.

Vivemos hoje em um país soberano, ouvido e respeitado pela comunidade internacional. Nossa democracia é proclamada como modelo. A economia vence obstáculos outrora tidos como intransponíveis, ainda utopia em muitos países desenvolvidos.

Estamos reduzindo a distância ultrajante entre as classes sociais e iniciando um novo processo, significativamente menos excludente, de redistribuição das riquezas nacionais. São constituídas políticas de estado e desenvolvidos mecanismos que buscam assegurar um desenvolvimento cada vez mais comprometido com a qualidade de vida, o homem, o meio e a natureza. A nação brasileira se eleva aos olhos do mundo.

Sabemos que ainda há muito por fazer, por distribuir e por assegurar.

Auxiliar os gestores públicos na grande missão de atendimento pleno à população, para todos nós, é mais que uma obrigação constitucional. É dever dos que se dedicam ao bem comum, expressão máxima da cidadania.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco se engrandece e se moderniza ao investir em práticas educacionais de orientação, treinamento e capacitação do gestor, ao lado da sua magna função de fiscalizar o gasto público.

A honra de ingressar nesta Corte é imensa, acentuada pela alegria que sinto com a acolhida generosa por parte dos seus Conselheiros e servidores. Mas em igual medida estou ciente da responsabilidade que a partir de hoje pesa sobre meus ombros.

Responsabilidade também por suceder o Conselheiro Fernando Correia, exemplo de dignidade, de seriedade e de lealdade. Princípios abraçados desde sempre, que o distinguem como um “homem de bem”.

Saiba, caríssimo Conselheiro, que a sua história de vida no serviço público inspirará a minha conduta neste Tribunal. Recordo com emoção de seu discurso de posse, ao ingressar nesta Casa, em 1987. Ali foram invocadas palavras do meu pai, Renato Carneiro Campos, que dizia sentir “ *uma certa alegria escondida de viver e um certo vício irrecuperável de sonhar* ”. Reforçando o escritor, Fernando Correia declarou que não abdicaria de suas convicções pessoais e dos compromissos contraióds naquele instante, e que procuraria com humildade e esforço pessoal se desincumbir dos encargos a ele conferidos. Todos nós somos testemunhas de que o Conselheiro cumpriu a sua missão.

Tomado por semelhante desafio, renovo, aqui, em sua inteireza, a disposição do Conselheiro, buscando como ele, as mesmas essências para exercer o nobre cargo.

Destaco que o exercício da advocacia, por quase vinte anos, forjou em mim a crença absoluta no Direito e na Justiça. Sei que os princípios constitucionais e as garantias individuais são conquistas fundamentais para a consolidação do estado democrático de direito no mundo contemporâneo. Tais conquistas foram construídas ao longo de séculos, pela luta dos povos contra a tirania e a opressão. Carecem ser garantidas por todos os operadores do direito, a exemplo da observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Essa concepção do direito merece ser celebrada, como defende o jurista Luís Roberto Barroso:

“Trata-se de uma atitude diante da vida: o poder deve ser legítimo e limitado; quem não pensa igual a mim não é meu inimigo, mas meu parceiro na construção de uma sociedade plural; as oportunidades devem ser iguais para todos; quem se perdeu pelo caminho precisa de ajuda, e não de desprezo; toda vida fracassada é uma perda para a humanidade. Por isso mesmo, o Estado, a sociedade e o Direito devem funcionar de modo a permitir que cada um seja o melhor que possa ser. Em um mundo que assistiu ao colapso das ideologias de emancipação e redenção, este é um bom projeto político. Ou no mínimo, uma boa opção existencial”.

Não posso deixar de registrar que aminha atuação profissional perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como o exercício da magistratura no Tribunal Regional Eleitoral, possibilitou a convivência e o aprendizado com ilustres magistrados, os quais me ensinaram valerosas lições sobre a vida e o direito. Pude ver de perto a dedicação e o elevado espírito público de homens e mulheres que abraçaram a magistratura como sacerdócio. Esses ensinamentos marcaram profundamente minha alma e serão levados comigo por toda a vida.

Registro que também é motivo de grande honra e satisfação ingressar nesta corte ao lado de Dirceu Rodolfo de Melo Júnior. Ele é um exemplo de homem público. Foi procurador geral por três vezes, ingressou no Tribunal de Contas em 1993, aprovado em primeiro lugar em concurso público, e é o primeiro procurador a assumir uma vaga no Conselho, completando o ciclo constitucional: quatro vagas da Assembléia Legislativa, uma vaga da Auditoria Geral, uma do Ministério Público de Contas e outra de livre nomeação do governador.

Agradeço aos deputados estaduais que referendaram meu nome perante a Assembléia Legislativa de Pernambuco. Já tive oportunidade de dizer que tenho pela Casa Joaquim Nabuco – por seus integrantes - o maior respeito, ciente da importância da classe política para o estado democrático de direito.

Aos meus colegas de Conselho Marcos Loreto, Teresa Duere, Valdecir Pascoal, Carlos Porto e Romário Dias, assim como à Procuradora Geral Eliana Lapenda de Moraes Guerra e ao Auditor Geral Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, a minha sincera gratidão pela maneira fraterna com que me acolheram nesta Casa.

Aos auditores substitutos Ricardo Rios, Rui Ricardo Harten Júnior, Alda Magalhães, Carlos Pimentel, Marcos Nóbrega, Adriano Cisneiros e Marcos Flávio Tenório de Almeida, o meu agradecimento pela acolhida.

Ao conselheiro Severino Otávio, que honrou e dignificou esta instituição durante os 24 anos em que nela permaneceu, o meu afetuoso abraço de despedida, com os votos de muito sucesso em seu novo desafio profissional.

Aos colegas servidores - efetivos, comissionados, à disposição e terceirizados -, corresponsáveis junto com o Conselho pelo respeito que os pernambucanos devotam hoje a esta Casa, o meu “muito obrigado” pela confiança.

Ao governador Eduardo Campos, cuja vida exemplar é fonte permanente de inspiração, levo meu agradecimento pela indicação e o compromisso de continuar sendo servo apenas do ideal e do sonho, honrando o exemplo dos nossos pais.

Por fim, um agradecimento aos meus filhos João Pedro e José Henrique e as mulheres de minha vida: minha mulher Rosana, minha filha Luíza, minhas irmãs Malú e Vanja, mas, sobretudo, minha mãe Pompéia, cuja dedicação, amor, exemplo e lição de vida foram fundamentais para mim.

Rogo a proteção de Deus para que Ele ilumine todos os meus atos e minhas decisões neste Tribunal.

Muito obrigado a todos.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Waldemar Borges
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 2.719/2021 — LOA/2022

EMENDA Nº 000075/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE” (338) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aquisição de mobília e de equipamentos hospitalares.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000076/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (4382) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 69.500,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Alocar recursos financeiros para reequipagem e reaparelhamento da Polícia Civil de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000077/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

Melhoria e ampliação da assistência prestada à população, por intermédio de ajuda ao custeio de insumos farmacêuticos e/ou médico-hospitalares a UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO - HOSPITAL ARMINDO MOURA, CNPJ. nº. 11.683.042/0001-90.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

JOAQUIM LIRA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000078/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 300.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Flores.

Justificativa

Aquisição de veículo (s) AMBULÂNCIA (S) para atendimento dos enfermos.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

JOAQUIM LIRA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000079/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos” (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta” (112), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 1.989.500,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Expansão e qualificação de equipamentos turísticos

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

JOAQUIM LIRA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000080/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 300.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Venturosa.

Justificativa

Aquisição de aparelho de MAMÓGRAFO para melhoria do atendimento aos municípios.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

JOAQUIM LIRA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000081/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 90.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Amaraji.

	Justificativa
Aquisição de veículo AMBULÂNCIA para atendimento aos municípes.	
Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.	
	JOAQUIM LIRA Deputado
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000082/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (4382) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

	Justificativa
Alocar recursos financeiros para reequipagem e reaparelhamento da Polícia Civil de Pernambuco	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
	ALBERTO FEITOSA Deputado
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000083/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Atendimento Ambulatorial e Hospitalar” (76) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

	Justificativa
Emenda destinada para aquisição de equipamentos para o Hospital Universitário Oswaldo Cruz CNPJ: 11.022.597/0013-25	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
	ALBERTO FEITOSA Deputado
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000084/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas” (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

	Justificativa
Emenda destinada para aquisição de insumos para atendimentos dos pacientes do Hospital da Restauração - CNPJ: 10.572.048/0002-09	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
	ALBERTO FEITOSA Deputado
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000085/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

	Justificativa
Emenda destinada para aquisição de equipamentos para o Hospital Mestre Vitalino localizado na Cidade de Caruaru	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
	ALBERTO FEITOSA Deputado
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000086/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA” (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 579.500,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

	Justificativa
Emenda destinada para cursos de capacitação para agricultura familiar no estado de Pernambuco pelo Instituto Avançado de Tecnologia e Inovação - IATI - CNPJ: 23.696.238/0001-07	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
	ALBERTO FEITOSA Deputado
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000087/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção e Expansão do Ensino de Graduação” (75) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Camaragibe.

	Justificativa
Emenda destinada para para aquisição de equipamentos para a reestruturação das clinicas e salas de aula da Faculdade de Odontologia de Pernambuco UPE/FOP/CAMPUS Camaragibe - CNPJ 11.022.597/0001-91	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
	ALBERTO FEITOSA Deputado
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000088/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

	Justificativa
Emenda para apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais prestados a população pela Fundação Altino Ventura - CNPJ 10.667.814/0001-38	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
	ALBERTO FEITOSA Deputado
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000089/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

	Justificativa
Emenda destinada para aquisição de equipamentos Hospitalares para modernizar seu parque tecnológico e médico visando a melhoria diária da qualidade do atendimento ao paciente com câncer - para Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (Hospital de Câncer) CNPJ - 10.894988/0001-33	

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.			EMENDA Nº 000094/2021		
ALBERTO FEITOSA Deputado			Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022		
À 2ª comissão.					

EMENDA Nº 000090/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa		
Emenda destinada para compra de equipamentos e ampliação dos serviços já ofertados pelo Instituto SOS Mão Criança. CNPJ - 08.187.800/0001.75		
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.		
ALBERTO FEITOSA Deputado		
À 2ª comissão.		

EMENDA Nº 000091/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Manutenção do Patronato de Pernambuco" (4209) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta" (138), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa		
Emenda destinada para Realização de cursos profissionalizantes para egressos do sistema penitenciário, através da Associação Pernambucana das Mulheres em defesa da Cidadania - CNPJ 27.890.986/0001-25.		
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.		
ALBERTO FEITOSA Deputado		
À 2ª comissão.		

EMENDA Nº 000092/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa" (4184) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta" (138), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa		
Criar condições para que pessoas limitadas socioeconomicamente, invisíveis para a sociedade, possam sair dessa condição e fazer a diferença com suas ações através do Instituto Avançado de Tecnologia e Inovação - IATI - CNPJ 23.696.238/0001-07		
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.		
ALBERTO FEITOSA Deputado		
À 2ª comissão.		

EMENDA Nº 000093/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres" (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa		
Emenda destinada para cursos profissionalizantes com o intuito de reinserção no mercado de trabalho voltado para mulheres em tratamento e pós tratamento oncológico através do Instituto Avançado de Tecnologia e Inovação - IATI - CNPJ 23.696.238/0001-07		
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.		
ALBERTO FEITOSA Deputado		
À 2ª comissão.		

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa		
Emenda destinada para aquisição de equipamentos oftalmológicos, no COPE - Centro Oftalmológico de Pernambuco - CNPJ 08.655.219/0001-30 . De suma importância para um bom atendimento e excelência nos diagnósticos.		
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.		
ALBERTO FEITOSA Deputado		
À 2ª comissão.		

EMENDA Nº 000095/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 150.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Vitória de Santo Antão.

Justificativa		
Emenda destinada para melhoria na infraestrutura no município de Vitória de Santo Antão.		
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.		
ALBERTO FEITOSA Deputado		
À 2ª comissão.		

EMENDA Nº 000096/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Construção e Ampliação de Unidades de Saúde" (74) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Universidade de Pernambuco - UPE" (406), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa		
Emenda destinada para o PROCAPE/UPE CNPJ - 11.022.597/0001-91, para construção do prédio anexo do PROCAPE/UPE		
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.		
ALBERTO FEITOSA Deputado		
À 2ª comissão.		

EMENDA Nº 000097/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa		
Emenda destinada para aquisição de materiais para garantir a oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar através do IMIP - Inscrito no CNPJ sob o nº 10.988.301.0001-29		
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.		
ALBERTO FEITOSA Deputado		
À 2ª comissão.		

EMENDA Nº 000098/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda destinada para aquisição de bens móveis e equipamentos de TI objetivando aparelhamento e modernização do Centro Cultural Rossini Alves Couto, do MPPE, cujo espaço também poderá ser disponibilizado para atividades e eventos de outras instituições públicas, privadas e da sociedade em geral.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000099/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social” (2042) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Esta emenda tem o intuito de adquirir, para a 5ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar de Pernambuco (Assessoria de Comunicação Social da PM), equipamentos cinematográficos e fotográficos, a fim de cumprir com suas atribuições de bem servir ao público interno com a produção de conteúdo motivacional, instrutivo e informativo

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000100/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 350.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A emenda se destina ao custeio de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital e Maternidade Armindo Moura, através de repasse de recursos para a União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno, inscrita no CNPJ N. 11.683.042/0001-90.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000101/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA” (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Bodocó.

Justificativa

A emenda visa a aquisição de 12 reservatório de vibra de vidro (caixa d’água) de 5 mil litros, para o abastecimento dos moradores das comunidades rurais do município de Bodocó.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000102/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA” (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no

grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Bodocó.

Justificativa

A emenda visa a aquisição de 120 reservatório de vibra de vidro (caixa d’água) de 1 mil litros, para o abastecimento dos moradores das comunidades rurais do município de Bodocó.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000103/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Vitória de Santo Antão.

Justificativa

Recurso destinado para melhorias na estrutura da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - APAMI, CNPJ nº 11.683.174/0001-12, com endereço na rua Dr. José Augusto, 645 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55612-510.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000104/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Serrita.

Justificativa

Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de Serrita.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000105/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 769.500,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Recurso destinado para melhoria da infraestrutura e calçamento do município de Recife.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000106/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Pombos.

Justificativa	EMENDA Nº 000111/2021
Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de Pombos.	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022
AGLAILSON VICTOR Deputado	
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000107/2021

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo: Acréscentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Passira.	Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022
Justificativa	
Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de Passira.	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
AGLAILSON VICTOR Deputado	
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000112/2021

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo: Acréscentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Custódia.	Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022
Justificativa	
Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de Custódia.	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
AGLAILSON VICTOR Deputado	
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000113/2021

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo: Acréscentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 150.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Exú.	Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022
Justificativa	
Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de Exú.	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
AGLAILSON VICTOR Deputado	
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000114/2021

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo: Acréscentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Feira Nova.	Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022
Justificativa	
Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de Feira Nova.	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
AGLAILSON VICTOR Deputado	
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000115/2021

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo: Acréscentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 150.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Moreno.	Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022
Justificativa	
Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de Moreno.	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
AGLAILSON VICTOR Deputado	
À 2ª comissão.	

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Chã de Alegria.

	Justificativa
Recurso destinado para execução de obras de pavimentação nas vias públicas do município de Chã de Alegria.	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
	AGLAILSON VICTOR Deputado
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000116/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado” (4134) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE” (306), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Petrolina.

	Justificativa
A apresenta Emenda, destina-se a elaboração de projeto para pavimentação asfáltica da PE-630 que liga o Município de Petrolina a Dormente dentro do Estado de Pernambuco.	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
	DULCI AMORIM Deputada
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000117/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

	Justificativa
Aquisição de bens móveis e equipamentos de TI objetivando aparelhamento e modernização do centro cultural Rossini Alves Couto, do MPPE, cujo espaço também poderá ser disponibilizado para atividades e eventos de outras instituições públicas, privadas e da sociedade em geral.	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
	DULCI AMORIM Deputada
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000118/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

	Justificativa
Promover o hospital Getúlio Vargas para compra de aparelhos necessários para melhorar e ampliar a capacidade de atendimento e demandas de saúde.	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
	DULCI AMORIM Deputada
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000119/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 140.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Salgueiro.

	Justificativa
Implementar o programa de cirurgias eletivas, com aquisição e insumos, no Hospital Regional Inácio de Sá CNPJ: 10.572.048/0023-33	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
	DULCI AMORIM Deputada
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000120/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

	Justificativa
Promover Recursos orçamentários para o Hospital Agamenon Magalhães, para que seja viabilizado reforma e melhorias na referida unidade de saúde, buscando melhorar o atendimento a sociedade Pernambucana na área de saúde.	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
	DULCI AMORIM Deputada
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000121/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Petrolina.

	Justificativa
Promover recursos para equipar o Hospital Dom Tomás, CNPJ: 10.730.125/0004-73, para fins de aquisição de aparelho de Ultrassom Ecocardiograma para melhorar o atendimento a população da Cidade de Petrolina	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
	DULCI AMORIM Deputada
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000122/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Inajá.

	Justificativa
Promover a prefeitura de Inajá para compra de equipamentos hospitalares.	
Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.	
	DULCI AMORIM Deputada
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000123/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 1.000.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Dormentes.

	Justificativa
--	----------------------

EMENDA Nº 000132/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança” (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Goiana.

Justificativa

A presente emenda, destina-se para aquisição de mobiliários, que tem como objeto equipar o ambiente laboral e alojamentos da 3ª CIPM da policia militar, com sede no município de Goiana.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

ROMÁRIO DIAS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000133/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Goiana.

Justificativa

A presente emenda, destina-se à aquisição de equipamentos hospitalar para o aparelhamento da sala de parto da Unidade Mista de Saúde do Distrito de Tejucupapo, município de Goiana.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

ROMÁRIO DIAS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000134/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 130.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Palmeirina.

Justificativa

A presente emenda, destina-se a aquisição de 01 (uma) Ambulância, para atender as necessidades básicas da população carente do município de Palmeirina, através da Associação Beneficente e de Assistência Social Pe. Bernardo Winkel, CNPJ nº 35.451.566/0001-14.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

ROMÁRIO DIAS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000135/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA” (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 70.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Palmeirina.

Justificativa

A presente emenda, destina-se a aquisição de implementos agrícolas, com objetivo de promover o atendimentos aos pequenos e médios agricultores do município de Palmeirina, através da Associação Beneficente e de Assistência Social, Pe. Bernardo Winkel, CNPJ 35.451.566/0001-14.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

ROMÁRIO DIAS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000136/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aquisição de bens móveis e equipamentos de TI para a futura sede única do MPPE na cidade do Recife. O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), em virtude das crescentes demandas sociais, vem atuando com abrangência que exige melhor planejamento da sua infraestrutura física e operacional. Exemplo disso é a descentralização dos órgãos que compõem o MPPE na capital. Atualmente são 12 (doze) espaços onde a Instituição desenvolve seus trabalhos na cidade do Recife. O custo financeiro dessa dispersão é alto. A integração necessária entre os seus membros e servidores fica prejudicada. A população tem dificuldade em identificar os locais de atendimento do MPPE na capital e isso passa pela necessidade da construção de uma Sede Única.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

ROMÁRIO DIAS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000137/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Fornecimento de Alimentação Escolar” (4538) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 30.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Arcoverde.

Justificativa

A presente emenda, destina-se à aquisição e fornecimento de alimentação escolar, para atender a crianças matriculadas no ensino infantil e fundamental, da FUNDAÇÃO TERRA, CNPJ nº 12.658.530/0001-00

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

ROMÁRIO DIAS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000138/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 300.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Correntes.

Justificativa

A presente emenda, destina-se à aquisição de 03 (três) ambulâncias, para atender as necessidades básicas do Hospital Municipal denominado Mãe Kyola, no município das Correntes,

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

ROMÁRIO DIAS
Deputado

À 2ª comissão.

Indicações

Indicação Nº 008141/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar a realização da Operação Tapa-Buraco, na rodovia PE-390, que liga os municípios de Floresta e Serra Talhada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto, Presidente do DER; Márcia Conrado de Lorena e Sá, Prefeita de Serra Talhada; Ronaldo Romão de Souza e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Serra Talhada; Rorró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Esequiel Rodrigues de Aquino e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Floresta.

Justificativa

A rodovia PE-390, que liga os municípios de Floresta e Serra Talhada, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, excesso de vegetação que toma conta dos acostamentos e ausência de sinalização adequada. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos transeuntes locais, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária na mencionada localidade. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008142/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha

Batista, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar a realização da Operação Tapa-Buraco, na rodovia PE-360, que liga os municípios de Floresta e Ibirimir.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto, Presidente do DER; Rorró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta; Wellington Siqueira, Prefeito de Ibirimir; Cleiton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Ibirimir.

	Justificativa
	A rodovia PE-360, que liga os municípios de Floresta e Ibirimir, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, excesso de vegetação que toma conta dos acostamentos e ausência de sinalização adequada. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos transeuntes locais, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária na mencionada localidade. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008143/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Ilmo. Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Pablo Augusto Tenório de Carvalho, Secretário Municipal de Defesa Social, no sentido de que seja realizado um estudo técnico para melhoria do trânsito entre a Rua Curumirim e a Avenida Conde da Boa Vista, localizadas em Pontezinha, no Cabo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Pablo Augusto Tenório de Carvalho, Secretário Municipal de Defesa Social; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

	Justificativa
	Segundo informações, a situação do trânsito no local é crítica. Os moradores não estão satisfeitos com as mudanças recentes. De acordo com os relatos, anteriormente, o trecho possuía um sinal que não era respeitado pela maioria dos motoristas, o mesmo foi desativado. E atualmente, conta com um guarda de trânsito esporadicamente. Por este motivo, é mais do que necessária a realização de um estudo técnico, para que seja encontrada a melhor alternativa para resolução da problemática apresentada. Dito isto, é evidente a necessidade de solucionar urgentemente a situação para preservar a segurança e a vida de todos que utilizam o trecho. Sendo assim, convido os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 008144/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Exmo. Comandante Geral da PMPE, Cel. José Roberto de Santana, no sentido de viabilizar a reativação do posto policial militar localizado na Rua Major João Coelho, bairro das Rendeiras, no município de Caruaru, e, na sua impossibilidade, que seja intensificado o patrulhamento policial no referido local. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da PMPE; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Maria Margarida de Sousa Ferraz, Liderança Política; Kleyton Mascarenhas Ferraz Torres, Liderança Política; Paulo Tiago Teixeira de Carvalho, Liderança Política; Carlos Diogo Ferraz Teixeira de Carvalho, Liderança Política; Valter Ferraz Nogueira Torres, Liderança Política; Maria de Fátima Ferraz, Liderança Política; Leandro Flávio de Torres, Liderança Política; José Wagno Pereira Ferraz de Sousa Guerra, Liderança Política.

	Justificativa
	O posto policial militar que funcionava na Rua Major João Coelho, bairro das Rendeiras, no município de Caruaru foi desativado, o que aumentou a insegurança dos moradores pela falta de prevenção e repressão à práticas delituosas. Devido a localização e densidade demográfica da região a reativação do referido posto se faz necessária para manter a ordem e segurança do local, bem como agilizar o atendimento em casos de necessidade, beneficiando, assim, os habitantes da região. Os órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco vêm exercendo um bom trabalho no combate à criminalidade. Com o intuito de continuar com o aumento da segurança da sociedade civil, justificamos nosso pleito, que busca a reativação do posto policial no local supracitado. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008145/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas a formalidades regimentais, que seja enviado Apelo à **Bancada de Pernambuco no Senado Federal**, para que verifique a possibilidade de não inclusão de qualquer medida que limite o acesso à justiça gratuita no âmbito da MP 1045/2021 e do PL 3419/2020. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Bruno Baptista, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco; Sr. Felipe Augusto Sampaio Barbosa, Presidente da Comissão de Direito e Seguridade Social da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco.

	Justificativa
	A tramitação da Medida Provisória 1045/2021 tem gerado notícias sobre novos procedimentos para a concessão de acesso gratuito à justiça, que num momento de pandemia, com agravamento da crise econômica, reduz o acesso aqueles que comprovem renda familiar per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar de até 3 salários-mínimos, além de inscrição no CadÚnico. Importa destacar que a Constituição Federal assegura o acesso à justiça, garantindo inclusive sua gratuidade aqueles que dela necessitem, mas não possam arcar com as custas sem prejuízo próprio ou de sua família, o que vai mais além do que os critérios que visam enxertar na referida MP. No tocante ao PL 3419/2020, ao propor alteração das leis 3.463/2017 e 13876/2019, buscou-se transferir para o segurado da Previdência Social o custo das perícias médicas nas ações contra o INSS que tratem sobre incapacidade do segurado. Resta claro que ambas as medidas dificultam o acesso à justiça. O que em nada contribui para o Estado democrático de Direito a que a Constituição Federal tem a missão de defender. Esta Casa, com certeza, prestará seu apoio ao pleito, por justo.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.

Priscila Krause

Indicação Nº 008146/2021

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas todas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Geraldo Júlio e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Copergás - Companhia Pernambucana de Gás, Dr. André Campos; no sentido de que sejam envidados esforços para a **implantação de um Gasoduto, bem como a viabilização de uma Rede Local de Gás natural, no**

Sertão do Araripe, destinados ao incremento industrial do Polo Gesseiro do Araripe, beneficiando diretamente os municípios de Ouricuri, Trindade, Ipubi, Araripina e Bodocó, que são os principais produtores de gesso da região, do Estado e do País.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Ilustríssimo Senhor André Campos, Diretor-Presidente da Copergás -Companhia Pernambucana de Gás; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; FM Grande Serra, Rádio; Excelentíssimo Senhor Profª Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; FM Cultura, Rádio; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; Excelentíssima Senhora Ana Lúcia Furtado Luna Xavier, Vice-Prefeita do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Francisco Rubens Mario Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Excelentíssimo Senhor Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; Excelentíssima Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, Prefeita do Município de Trindade; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -; Excelentíssimo Senhor Raimundo Pimentel, prefeito do Município de Araripina; Excelentíssimo Senhor Roseilton Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Araripina; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Francisco Monteiro, Vereador do Município de Trindade.

	Justificativa

Será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara, para a região do Sertão do Araripe pernambucano, avançando na meta de expandir a interiorização do gás natural, criando novas oportunidades de desenvolvimento para a economia da região e colocando ao alcance da população uma fonte de energia segura, eficiente e econômica. No atual momento de retomada da economia em Pernambuco e no Brasil, com vistas à recuperação das empresas e geração de empregos no período pós-pandemia do Coronavírus, seria fundamental a implantação de um Gasoduto, bem como a viabilização de uma Rede Local de Gás natural, no Sertão do Araripe, destinados ao incremento industrial do Polo Gesseiro do Araripe, beneficiando diretamente os municípios de Ouricuri, Trindade, Ipubi, Araripina e Bodocó, que são os principais produtores de gesso da região, do Estado e do País. Ressalte-se que o Sertão do Araripe é responsável por mais de 95% da produção de gesso que atende a todo o território nacional brasileiro. E já existem estudos que comprovam a plena viabilidade do uso do gás natural como matriz energética prioritária para as calcinadoras e demais indústrias de beneficiamento da gipsita no Polo Gesseiro do Araripe. A implantação de um Gasoduto bem como um Rede Local de Gás Natural na região serviria não só de impulso modernizador, injetando tecnologia no setor gesseiro, como também traria efeitos benéficos ao meio ambiente. Sendo, atualmente, a lenha o combustível prioritário das calcinadoras, a utilização do gás natural em larga escala poderia reduzir drasticamente a retirada de madeira da caatinga, evitando a destruição do nosso ecossistema que já se encontra em fase de extinção em diversas áreas do semiárido nordestino. Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2021.

Antonio Fernando

Indicação Nº 008147/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Secretário de Defesa Social, **Humberto Freire de Barros**, e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, **Coronel José Roberto de Santana**, para que verifiquem a possibilidade de implantar o Sistema Koban nas ações de segurança da Lagoa do Araçá, no bairro da Imbiribeira, no Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Rafaela Sitcovsky, -; Sr. Hericsson Rosa, -.

	Justificativa
	A comunidade da Lagoa do Araçá, região composta por moradia, mas que também dispõe de comércio, tem merecido maior atenção da segurança pública. Esse é o reclamo de quem lá mora, transita ou tem sua atividade profissional. Em sua busca por melhoria na segurança, a comunidade reclama por otimização dos recursos para que se efetive maior segurança na região. Com esse interesse, tomamos conhecimento de que o Sistema Koban tem surtido efeitos positivos nas regiões em que foram implantadas. Isso justifica a presente propositura.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Priscila Krause

Indicação Nº 008148/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas a formalidades regimentais, que seja enviado Apelo ao Prefeito Municipal de Jaboatão dos Guararapes, **Anderson Ferreira Rodrigues**, para que verifique a possibilidade de determinar as providências necessárias para melhoria do sistema de drenagem na região do entorno da Rua José Arthur Leite, no bairro de Piedade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Maria Jacqueline de Almeida Campelo, -; Sra. Itala Hannah de Almeida Tavares, -.

	Justificativa
	A região do entorno da Rua José Arthur Leite, no bairro de Piedade, tem sido alvo das águas que transbordam dos canais e canaletas e invadem os imóveis situados na região. Muitos deles localizaram seus móveis e eletrodomésticos em posições mais elevadas para que as invasões das águas não destruam tudo que tem dentro de casa. Com certeza, esse não é o modelo de dignidade que se estima para qualquer cidadão. Com a sensibilidade do Prefeito, certamente serão tomadas novas providências no intuito de contribuir para a população que habita a região.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Priscila Krause

Indicação Nº 008149/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Orlando Jorge, Prefeito da Cidade de Limoeiro e o Ilma. Senhor Elias Vieira de Melo, Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos de Limoeiro, **no intuito de solicitar a realização do serviço de pavimentação e asfaltamento na Rua Amaro Caetano de Moura, Bairro José Fernandes Salsa, na Cidade de Limoeiro em Pernambuco.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Orlando Jorge, Prefeiro da Cidade de Limoeiro; Senhor Elias Vieira de Melo, Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos de Limoeiro; Senhor Zozimo Albuquerque, Vereador de Limoeiro; Senhor Beto de Washington, Vereador de Limoeiro.

	Justificativa

A proposição que ora encaminhamos solicita ao Poder Executivo a realização do serviço de pavimentação e asfaltamento da Rua Amaro Caetano de Moura, Bairro José Fernandes Salsa, na Cidade de Limoeiro em Pernambuco. Refere-se aos anseios e reivindicações de pessoas que circundam este local, uma vez que há proximidades de clínicas médicas, e a ausência de calçamento inviabiliza o acesso tanto de pedestres, quanto de motoristas de veículos particulares que comumente sentem os prejuízos que a atual condição da rua oferece. Riscos de acidentes e comprometimento da saúde e segurança retraem da população o direito de ir e vir. Em tempos de chuva a ausência do asfaltamento expõe a população ao risco, haja vista que acumulo de agua, lama, dentre todos os excessos colocam toda a sociedade residente da região em risco e em perigo, até mesmo fatais. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nessa proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar de nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Laura Gomes

Indicação Nº 008150/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara; à Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, e por fim ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos para solicitar que seja dada atenção especial à questão do abastecimento de água no bairro da Iputinga, Zona Oeste do Recife, tendo em vista que a população tem enfrentado períodos de falta de água no último ano, desta vez, algumas ruas do bairro estão sem água nas torneiras há quase quatro meses. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Ev. Mauro Gomes de Aguiar, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Governo do Estado e à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) tem por objetivo solicitar que seja dada atenção especial à questão do abastecimento de água no bairro da Iputinga, tendo em vista que a população tem enfrentado períodos de falta de água no último ano, desta vez, algumas ruas do bairro estão sem água nas torneiras há quase quatro meses, o que prejudica a realização de atividades básicas. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou um levantamento realizado com base em dados de 2019, o levantamento apontou que em 2019 47,9% da população pernambucana ficaram sem água nas torneiras pelo menos um dia na semana, na região metropolitana do Recife, 46,6% estão na mesma situação. A preocupação se intensifica quando inúmeras reportagens realizadas por meios de comunicação expõem ao menos semanalmente uma realidade ainda mais cruel, onde famílias passam meses sem uma gota de água nas torneiras, como é o caso do bairro da Iputinga, na Zona Oeste do Recife, onde os moradores têm arrecadado dinheiro para a cada 6 dias comprar água no serviço de carros-pipa. Nesse Interim, solicitamos da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), atenção especial à questão do abastecimento de água no bairro citado, pois, os moradores estão sendo tolhidos de realizar as atividades básicas do seu dia-a-dia. Lembramos ainda que promover o abastecimento regular de água para estes moradores significa proporcionar dignidade. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores da localidade supracitada e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 008151/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Sr. Sidnei Aires, para solicitar a realização de obras de pavimentação na Rua São João Batista, localizada no bairro de Jardim Jordão, em Jaboatão dos Guararapes, Região Metropolitana do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Sr. Sidnei Aires, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Ev. Geraldo Jaime de Araújo, Evangelista; Sr. Cristiano José da Silva, Vendedor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura do Recife e à Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por objetivo solicitar a realização de obras de pavimentação na Rua São João Batista, localizada no bairro de Jardim Jordão, em Jaboatão dos Guararapes, Região Metropolitana do Recife. A rua é um elemento urbano que deve ser interpretado como suporte de múltiplos usos, não servindo apenas para a circulação de veículos e pedestres, mas também como local de relações permanentes entre os moradores. É comum nas periferias das grandes cidades a inexistência de pavimentação nas ruas, como é o caso da via supracitada. Tendo em vista que este é um dos elementos fundamentais dos espaços urbanos, a ausência dessa infraestrutura pode vir a ser a causa de outras precariedades como a falta de segurança devido à redução da mobilidade. Há anos os moradores e aqueles que transitam pela Rua São João Batista reclamam das condições da rua de barro, que em dias de chuva torna o trajeto ainda mais difícil de ser feito. Assim sendo, visando atender aos anseios dos moradores, solicito a pavimentação da rua mencionada. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 008152/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. Marcelo Bruto, para viabilizar a implantação de políticas públicas de habitação para os municípios do Estado, tendo em vista que o acesso informal à moradia é um dos maiores problemas das últimas décadas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Marcelo Bruto, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Ev. Jasiel da Silva Marques, Evangelista; Ev. Elton Carlos, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho a Secretaria de Habitação tem por objetivo solicitar a criação de novas políticas públicas de habitação para os municípios pernambucanos, tendo em vista que o acesso informal à moradia é um dos maiores problemas das últimas décadas, fortemente agravado pela falta de políticas habitacionais adequadas para atender a população mais carente. Nos últimos nove anos o total de favelas no país passou de 6.329 em 323 municípios, para 13.151 em 734 cidades. Em Pernambuco os aglomerados de favelas e palafitas cresceram 27,7% no mesmo período.Segundo o IBGE o número de pessoas que vivem em moradias inadequadas chega a quase metade da população do Estado. Segundo dados das prefeituras, somente na Região Metropolitana do Recife a soma do déficit habitacional qualitativo e quantitativo é de cerca de 190 mil. As ocupações ilegais e irregulares estão presentes na maioria dos municípios pernambucanos, porém, o problema não é apenas a falta de imóveis para morar, mas também a ausência da segurança dos já existentes. A condição degradante de habitação, assim como a escassez de emprego e a falta de renda e comida são indicadores de sub-condição de vida da população. Ao passo que, a Constituição Federal no seu Artigo 6º, estabelece o direito à moradia como direito social fundamental aos brasileiros, a desigualdade social presente desde o início da formação da sociedade brasileira tem impossibilitado o acesso à moradia para grande parte da população. Nesse Interim, entendemos que políticas públicas de habitação mais abrangentes no Estado beneficiarão a população que sofre com desigualdade social, tendo em vista que a população mais pobre compõe mais de 90% do déficit. Em tempo, reconhecemos os esforços do Governo do Estado em batalhar contra essa situação. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 008153/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Superintendente Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) em Recife, Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, para solicitar, com a maior brevidade possível, a realização de vistorias em cada estação do Metrô Recife, a fim de constatar as necessidades de realização de obras de restauração, manutenção e reconstrução, tendo em vista as constantes ocorrências neste sistema de transporte coletivo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Superintendente Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) em Recife; Pr. Gilson Bezerra, Pastor; Ev. Jadilson Fereira Lins, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Superintendência Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) em Recife tem por objetivo solicitar, com a maior brevidade possível,a realização de vistoria em cada estação do Metrô Recife, a fim de constatar as necessidades de realização de obras de restauração, manutenção e reconstrução, tendo em vista as constantes ocorrências neste sistema de transporte coletivo. O metrô do Recife a anos vem acumulando uma longa lista de problemas de segurança, estrutura e operação. São 34 estações de trem, sendo 27 de elétricos e 7 a diesel, porém somente em 2020 foram pelo menos 102 paralisações por problemas técnicos, em 2021 até o mês de abril foram contabilizadas mais de 30. Soma-se a isso, a insegurança tanto nas estações onde é comum a ocorrência de assaltos, como dentro dos próprios vagões, no último dia 21 de setembro uma jovem de 22 anos foi morto a facadas dentro do trem em movimento. Além disso, os constantes problemas de infraestrutura, como teto cedendo, escadas e elevadores quebrados, constituem mais um risco à população. No dia em que se comemorou o Dia das Crianças, uma menina de 8 anos foi esmagada por um pedaço do muro de concreto de uma estação que desabou sobre ela enquanto brincava. A garota teve ferimentos graves e precisou ser intubada e passar por cirurgias. Ao longo dos últimos dois anos o valor das passagens sofreu um aumento de 150%. Os 400 mil passageiros que usam diariamente o metrô Recife esperam, no mínimo, um retorno em forma de qualidade do serviço prestado, segurança e estruturas com qualidade e manutenções regulares. Sendo assim, solicito a realização de vistorias em cada estação do Metrô Recife, a fim de constatar as necessidades de realização de obras de restauração, manutenção e reconstrução, tendo em vista as constantes ocorrências neste sistema de transporte coletivo. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade do serviço e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 008154/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, e ao Comandante do 11º BPM – Batalhão 17 de Agosto, Sr. Major Eliel Tomaz de Aquino, para providenciarem o REFORÇO POLICIAL no bairro da Macaxeira, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Eliel Tomaz de Aquino, Comandante do 11º BPM - Batalhão 17 de Agosto; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

A presente Proposição visa atender à solicitação dos moradores do Bairro acima citado, uma vez que transeuntes, residentes e motoristas têm sofrido diariamente com os frequentes assaltos nas redondezas, além do grande número de assassinatos ocorridos. Preocupada com a série de acontecimentos, a população tem evitado as áreas de lazer, o comércio local e fica apreensiva na ida e volta do trabalho por correr o risco de ter seus pertences subtraídos. Cientes do compromisso que Polícia Militar de Pernambuco tem em assegurar o bem-estar e a segurança da população aguardamos o reforço do policiamento.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008155/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de PAVIMENTAÇÃO na Rua Tristão da Cunha, Cohab, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Matilde Claudete, Líder Comunitária.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali passam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008156/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de PAVIMENTAÇÃO na Rua Frei Francisco Sampaio, Cohab, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali passam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda. Assim, por meio deste Requerimento, pretendemos atender à solicitação desta comunidade, que vem aguardando a realização do serviço requerido.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008157/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de aplicação de geomanta, Comunidade 27 de novembro, Cohab, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); João Américo, Líder Comunitário.

Justificativa

Os moradores da localidade supramencionada estão convivendo com o risco constante de desmoronamento da barreira. As famílias temem perder tudo o que conquistaram até hoje, inclusive a vida. Com isso, na esperança de uma solução, nos procuraram para solicitar a aplicação da geomanta, visto que os riscos tendem a se agravar em período chuvoso. Desse modo, observa-se que o imasse é um risco para as famílias locais, principalmente para os idosos. Tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas, tememos que algo mais sério aconteça, por isso reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008158/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marlília Dantas, para providenciar os serviços de iluminação e de requalificação na escadaria da Rua Água Viva, Casa Amarela, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marlília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Jonas Ferreira, Líder Comunitário.

Justificativa

Os moradores do Bairro supracitado nos procuraram para solicitar a requalificação da escadaria da Rua mencionada, visto que a área, em diversos pontos, está com afundamentos, sendo um risco para todos. Desse modo, a requalificação e a instalação de iluminação torna-se útil, principalmente para os idosos que transitam no local, facilitando o acesso à escadaria. Assim, visando atender às diversas reivindicações dos residentes que buscam segurança ao transitar pela localidade.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008159/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**; e ao Exmo. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, **Sr. Humberto Freire**; para que seja criado e instalado, com a máxima urgência, o **Departamento de Polícia da Pessoa Idosa (DPPI)**, devido a necessidade técnica de ampliar a rede de proteção policial à pessoa idosa e ao alto número de registros de ocorrências de violência contra a pessoa idosa em Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

O Estado de Pernambuco conta com apenas uma única delegacia de polícia especializada no atendimento de crimes praticados contra a pessoa idosa, que é a Delegacia de Polícia do Idoso (DEPID) do Recife. Ela está subordinada ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Apenas na DEPID do Recife foram registrados, respectivamente:

- De 01 de janeiro à 03 de novembro de **2021**: 2562 Boletins de Ocorrência.
- De 01 de janeiro à 31 de dezembro de **2020**: 2204 Boletins de Ocorrência.
- De 01 de janeiro à 31 de dezembro de **2019**: 2639 Boletins de Ocorrência.

A redução no ano de 2020 se deu em decorrência do fechamento temporário da DEPID por aproximadamente três meses, em virtude da pandemia da Covid-19 (lembrando que idosos são grupo de risco).

Ressaltamos que o número total de ocorrência no Estado é muito maior e ainda há os casos subnotificados.

A DEPID também recebe demandas de outras delegacias não especializadas, quando necessitam de suporte técnico. Além do elevado número de registros, ela também presta atendimentos oriundos do Disque Denúncia, das requisições ministeriais, de *notitia criminis* impetradas por advogados, entre outros encaminhamentos como as diligências realizadas em abrigos e denúncias de maus tratos.

Ou seja, a demanda é alta e incompatível com a estrutura e finalidade técnica de uma única delegacia, razão pela qual se faz necessário:

1. Criar e instalar o Departamento de Polícia da Pessoa Idosa (DPPI), como parte integrante da Polícia Civil de Pernambuco;
2. Criar e instalar novas Delegacias de Polícia da Pessoa Idosa, integrando-as ao Departamento de Polícia da Pessoa (DPI), *aproveitando que irão ingressar novos delegados de polícia, que já se encontram no curso de formação*; e
3. Capacitar todos os profissionais da segurança pública para lidar com situações de atendimento e resgate de vítimas de violência contra a pessoa idosa, bem como sobre a legislação mais atualizada acerca desta matéria.

Dos 187 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em Pernambuco, 131 relataram casos de violência contra pessoa idosa, de acordo com a Gerência de Proteção Social de Média Complexidade, da Secretaria de Desenvolvimento Social. Em 2020, foram registrados 116 casos de negligência, 46 de exploração financeira, 25 situações de maus tratos, seis de abandono e três de agressão física.

Já o Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPPI), vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), recebeu no período de janeiro até o início de junho de 2021, 559 denúncias e, a partir destas, foram identificadas o quantitativo de 1.449 violações.

No ranking dos atos violadores destacam-se: a negligência, violência financeira, verbal, psicológica e o abandono, sendo o ambiente familiar onde ocorre a maioria dos casos de violações e a faixa etária mais violada a de 80 a 89 anos.

As denúncias de violência contra pessoas idosas representavam, em 2019, 30% do total de denúncias de violações de direitos humanos recebidas pelo canal telefônico Disque 100, disponibilizado pelo governo federal, o que somava em torno de 48,5 mil registros. Em 2018, o serviço recebeu 37,4 mil denúncias de crimes contra idosos.

No fim do ano passado, com o isolamento social imposto pela pandemia de covid-19, o número observado em 2019 aumentou 53%, passando para 77,18 mil denúncias. No primeiro semestre de 2021, o Disque 100 já registra mais de 33,6 mil casos de violações de direitos humanos contra o idoso, no Brasil.

Ante o exposto, faço apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; e ao Exmo. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Sr. Humberto Freire; **para que seja criado e instalado, com a máxima urgência, o Departamento de Polícia da Pessoa Idosa (DPPI), devido à necessidade técnica de ampliar a rede de proteção policial à pessoa idosa e ao alto número de registros de ocorrências de violência contra a pessoa idosa em Pernambuco.**

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 008160/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, e por fim ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem (DER-PE), **Sr. Maurício Canuto**, no sentido de envidarem esforços para realização de obras de manutenção e duplicação da Rodovia Estadual PE-096.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. César Galvão Capito, -.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo solicitar a realização de obras de manutenção e duplicação da rodovia estadual PE-096, que liga Palmares a Barreiros, visando atender aos anseios dos condutores que utilizam essa rodovia diariamente, tendo em vista que falta de conservação desse trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes.

Trata-se de rodovia de grande fluxo, ligando o agreste e sertão ao litoral sul de Pernambuco. A rodovia encontra-se com vários buracos, sem sinalização horizontal, nem vertical e precisando de capinação, ocasionando vários acidentes.

O Programa Caminhos de Pernambuco, lançado em maio de 2019, e regulamentado através do Decreto Estadual 48.783 de 10 de março de 2020, foi criado com o intuito de garantir segurança, qualidade de vida e mobilidade aos motoristas e à população usuária das rodovias estaduais priorizando ações de manutenção preventiva e corretiva, voltadas à garantia da trafegabilidade nas estradas, além de maior durabilidade do pavimento.

O Programa que é executado pelo Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER-PE) tem por objetivo realizar ações voltadas à melhoria das condições de tráfego nas rodovias estaduais, executando serviços como capinação, desobstrução de dispositivos de drenagem, requalificação asfáltica e sinalização de vários trechos comprometidos das estradas do estado.

Ao passo que reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado, torna-se necessária atenção ao estado de má conservação da rodovia, tendo em vista o número de acidentes ocorridos em diversos trechos.

Além de beneficiar diretamente quase 500 mil pessoas que trafegam pela região, a ação de melhoria na PE-096 contribuirá para o fortalecimento do desenvolvimento econômico do Estado, pois a via é uma rota estratégica.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a Indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Priscila Krause

Indicação Nº 008161/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**; e ao Exmo. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, **Sr. Humberto Freire**; no

sentido de capacitar os profissionais de segurança pública para lidar com situações de violência contra o idoso, tanto em operações de resgate quanto na ocasião do atendimento no âmbito das delegacias e em outros canais das corporações policiais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

O Estado de Pernambuco conta com apenas uma única delegacia de polícia especializada no atendimento de crimes praticados contra a pessoa idosa, que é a Delegacia de Polícia do Idoso (DEPID) do Recife. Ela está subordinada ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Apenas na DEPID do Recife foram registrados, respectivamente:

- De 01 de janeiro à 03 de novembro de **2021**: 2562 Boletins de Ocorrência.
- De 01 de janeiro à 31 de dezembro de **2020**: 2204 Boletins de Ocorrência.
- De 01 de janeiro à 31 de dezembro de **2019**: 2639 Boletins de Ocorrência.

A redução no ano de 2020 se deu em decorrência do fechamento temporário da DEPID por aproximadamente três meses, em virtude da pandemia da Covid-19 (lembrando que idosos são grupo de risco).

Ressaltamos que o número total de ocorrência no Estado é muito maior e ainda há os casos subnotificados.

A DEPID também recebe demandas de outras delegacias não especializadas, quando necessitam de suporte técnico. Além do elevado número de registros, ela também presta atendimentos oriundos do Disque Denúncia, das requisições ministeriais, de *notitia criminis* impetradas por advogados, entre outros encaminhamentos como as diligências realizadas em abrigos e denúncias de maus tratos.

Ou seja, a demanda é alta e incompatível com a estrutura e finalidade técnica de uma única delegacia, razão pela qual se faz necessário:

1. Criar e instalar o Departamento de Polícia da Pessoa Idosa (DPPI), como parte integrante da Polícia Civil de Pernambuco;
2. Criar e instalar novas Delegacias de Polícia da Pessoa Idosa, integrando-as ao Departamento de Polícia da Pessoa (DPI), *aproveitando que irão ingressar novos delegados de polícia, que já se encontram no curso de formação*; e
3. Capacitar todos os profissionais da segurança pública para lidar com situações de atendimento e resgate de vítimas de violência contra a pessoa idosa, bem como sobre a legislação mais atualizada acerca desta matéria.

Dos 187 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em Pernambuco, 131 relataram casos de violência contra pessoa idosa, de acordo com a Gerência de Proteção Social de Média Complexidade, da Secretaria de Desenvolvimento Social. Em 2020, foram registrados 116 casos de negligência, 46 de exploração financeira, 25 situações de maus tratos, seis de abandono e três de agressão física.

Já o Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPPI), vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), recebeu no período de janeiro até o início de junho de 2021, 559 denúncias e, a partir destas, foram identificadas o quantitativo de 1.449 violações.

No ranking dos atos violadores destacam-se: a negligência, violência financeira, verbal, psicológica e o abandono, sendo o ambiente familiar onde ocorre a maioria dos casos de violações e a faixa etária mais violada a de 80 a 89 anos.

As denúncias de violência contra pessoas idosas representavam, em 2019, 30% do total de denúncias de violações de direitos humanos recebidas pelo canal telefônico Disque 100, disponibilizado pelo governo federal, o que somava em torno de 48,5 mil registros. Em 2018, o serviço recebeu 37,4 mil denúncias de crimes contra idosos.

No fim do ano passado, com o isolamento social imposto pela pandemia de covid-19, o número observado em 2019 aumentou 53%, passando para 77,18 mil denúncias. No primeiro semestre de 2021, o Disque 100 já registra mais de 33,6 mil casos de violações de direitos humanos contra o idoso, no Brasil.

Ante o exposto, faço apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; e ao Exmo. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Sr. Humberto Freire; **no sentido de capacitar os profissionais de segurança pública para lidar com situações de violência contra o idoso, tanto em operações de resgate quanto na ocasião do atendimento no âmbito das delegacias e em outros canais das corporações policiais.**

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 008162/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**; e ao Exmo. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, **Sr. Humberto Freire**; para que sejam criadas e instaladas novas Delegacias de Polícia da Pessoa Idosa, devido a necessidade técnica de ampliar a rede de proteção policial à pessoa idosa e ao alto número de registros de ocorrências de violência contra a pessoa idosa em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

O Estado de Pernambuco conta com apenas uma única delegacia de polícia especializada no atendimento de crimes praticados contra a pessoa idosa, que é a Delegacia de Polícia do Idoso (DEPID) do Recife. Ela está subordinada ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Apenas na DEPID do Recife foram registrados, respectivamente:

- De 01 de janeiro à 03 de novembro de **2021**: 2562 Boletins de Ocorrência.
- De 01 de janeiro à 31 de dezembro de **2020**: 2204 Boletins de Ocorrência.
- De 01 de janeiro à 31 de dezembro de **2019**: 2639 Boletins de Ocorrência.

A redução no ano de 2020 se deu em decorrência do fechamento temporário da DEPID por aproximadamente três meses, em virtude da pandemia da Covid-19 (lembrando que idosos são grupo de risco).

Ressaltamos que o número total de ocorrência no Estado é muito maior e ainda há os casos subnotificados.

A DEPID também recebe demandas de outras delegacias não especializadas, quando necessitam de suporte técnico. Além do elevado número de registros, ela também presta atendimentos oriundos do Disque Denúncia, das requisições ministeriais, de *notitia criminis* impetradas por advogados, entre outros encaminhamentos como as diligências realizadas em abrigos e denúncias de maus tratos.

Ou seja, a demanda é alta e incompatível com a estrutura e finalidade técnica de uma única delegacia, razão pela qual se faz necessário:

1. Criar e instalar o Departamento de Polícia da Pessoa Idosa (DPPI), como parte integrante da Polícia Civil de Pernambuco;
2. Criar e instalar novas Delegacias de Polícia da Pessoa Idosa, integrando-as ao Departamento de Polícia da Pessoa (DPI), *aproveitando que irão ingressar novos delegados de polícia, que já se encontram no curso de formação*; e
3. Capacitar todos os profissionais da segurança pública para lidar com situações de atendimento e resgate de vítimas de violência contra a pessoa idosa, bem como sobre a legislação mais atualizada acerca desta matéria.

Dos 187 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em Pernambuco, 131 relataram casos de violência contra pessoa idosa, de acordo com a Gerência de Proteção Social de Média Complexidade, da Secretaria de Desenvolvimento Social. Em 2020, foram registrados 116 casos de negligência, 46 de exploração financeira, 25 situações de maus tratos, seis de abandono e três de agressão física.

Já o Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPPI), vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), recebeu no período de janeiro até o início de junho de 2021, 559 denúncias e, a partir destas, foram identificadas o quantitativo de 1.449 violações.

No ranking dos atos violadores destacam-se: a negligência, violência financeira, verbal, psicológica e o abandono, sendo o ambiente familiar onde ocorre a maioria dos casos de violações e a faixa etária mais violada a de 80 a 89 anos.

As denúncias de violência contra pessoas idosas representavam, em 2019, 30% do total de denúncias de violações de direitos humanos recebidas pelo canal telefônico Disque 100, disponibilizado pelo governo federal, o que somava em torno de 48,5 mil registros. Em 2018, o serviço recebeu 37,4 mil denúncias de crimes contra idosos.

No fim do ano passado, com o isolamento social imposto pela pandemia de covid-19, o número observado em 2019 aumentou 53%, passando para 77,18 mil denúncias. No primeiro semestre de 2021, o Disque 100 já registra mais de 33,6 mil casos de violações de direitos humanos contra o idoso, no Brasil.

Ante o exposto, faço apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; e ao Exmo. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Sr. Humberto Freire; **para que sejam criadas e instaladas novas Delegacias de Polícia da Pessoa Idosa, devido a necessidade técnica de ampliar a rede de proteção policial à pessoa idosa e ao alto número de registros de ocorrências de violência contra a pessoa idosa em Pernambuco.**

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 008163/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Exmo. Srenhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, para viabilizar a construção do Centro esportivo,

localizado em Ouro Preto, Olinda, espaço hoje denominado Campo do Cecopão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Esporte tem grande potencial transformador, sobretudo quando pensamos sob a perspectiva de desenvolvimento social. A prática esportiva e o conhecimento que uma pessoa recebe ao longo da vida podem fazer a diferença e, dessa forma, mudar estatísticas e realidades. Não é à toa que o esporte é tão valorizado quando pensamos em mudanças de paradigmas. É por meio da prática esportiva que muitas pessoas obtêm ascensão social e superam desigualdades, além disso, muda a qualidade de vida e ajuda a sua família e de todos aqueles do seu círculo social. O local possui uma área de aproximadamente um hectare plano e fica em região central já bastante conhecida pelos munícipes, portanto diante desse clamor de uma comunidade pleteia a construção de um centro esportivo com pista de Cooper, atletismo e adequação do campo de futebol, essências de diversos clubes de futebol o complexo oferecerá atividades em todos os turnos para que as crianças e adolescentes tenham acesso a prática esportiva no contra turno. Desta forma, a estrutura do Centro Esportivo permitirá que os atletas possam se desenvolver desde cedo até o nível profissional. Neste sentido pedimos cordialmente as autoridades competentes para que unam esforços na construção do Centro Esportivo no município de Olinda traria inúmeras consequências positivas para os jovens da comunidade. Assim sendo solicito as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Antônio Moraes

Indicação Nº 008164/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens), **no sentido de providenciar a realização de serviços de asfaltamento da rodovia PE 78, que liga o Município de Passira ao Município de Gravatá.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Emo. Senhor. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Senhor Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens).

Justificativa

Como resultado de uma demanda de insatisfação da população que circunda tais municípios, consubstanciado ao Ofício nº 01/2021, impetrado pelo Coordenador da Aliança Nacional LGBTI, encaminhamos essa proposição para solicitar ao Poder Executivo a realização do serviço de asfaltamento da PE-78 que liga o Município de Passira ao Município de Gravatá. A PE-78 tem consigo mais de 32 km, sendo constituída em sua totalidade em barro, corta os distritos de Candeias, Vertente Seca, Bengalas e Chã dos Negros, esta ultima está localizada uma das mais antigas comunidades Quilombolas do Estado de Pernambuco, com mais de 150 famílias. A ideia de segurança no trânsito está intimamente ligada à existência de vias seguras para aqueles que as utilizam. Desta feita, a população necessita de uma melhoria na rodovia proporcionando asfaltamento para uma melhor condição de dirigibilidade. E como consequência lógica, uma melhoria da condição trafega, propicia uma qualidade de vida das pessoas que transitam. Vale ressaltar ainda que com a fluidez do tráfego haverá o fomento ao desenvolvimento econômico rural e social, propiciando o escoamento dos produtos produzidos na região. Além do mais, ressalta-se que em 2012 foi aberto o processo licitatório para a pavimentação do trecho que vai da BR-232 em Gravatá até a PE-095 (Passira/ Bengalas), que acabou caducando, vindo assim por inviabilizar um programa rodoviário que existe há mais de 10 anos. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Laura Gomes

Requerimentos

Requerimento Nº 003563/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pela passagem dos 75 anos do Senac Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Bernardo Peixoto, Presidente do Senac Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Regivan Dantas, Diretor Regional do Senac Pernambuco; aos demais funcionários, do Senac Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Senac Pernambuco pelo seu aniversário de 75 anos. O Senac foi criado no dia 10 de janeiro de 1946 pelo Decreto-lei nº 8.621, mas apenas em 14 de outubro do mesmo ano, com a instalação do Conselho Regional do Senac no Nordeste Oriental, chegou ao estado de Pernambuco. Apesar de ser sediado em Pernambuco, somente em 1949, recebeu a denominação de Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de Pernambuco (Senac - PE), quando houve o desmembramento do Senac Nordeste Oriental. Com o tempo, a Instituição expandiu sua presença no Estado com a inauguração do Centro de Formação Profissional de Caruaru (1988), com a instalação de sedes nos municípios de Petrolina e de Paulista (1994), nos municípios de Vitória de Santo Antão e Garanhuns (1996), implantação da Faculdade Senac Pernambuco (2006) e do Centro de Enogastronomia de Petrolina (2013) e a nova Unidade de Educação Profissional e Centro de Convenções de Caruaru (2015). Foi pioneiro na criação dos Restaurante-Escola e Lanchonete-Escola do Senac, no Recife, bem como na experiência com ensino a distância pela televisão. Dentre os primeiros cursos oferecidos pela Instituição estavam o de Linguagem, Aritmética, Noções de Geografia e História do Brasil, Ciências e Caligrafia, Conhecimentos e Práticas da Atividade Comercial. Datilografia e Estenografia constituíam ensino facultativo, ministrados em horário especial. Em pernambuco, o Senac conta com 804 funcionários, sendo 330 docentes, que atuam em uma estrutura física que dispõe de 25 unidades educacionais, sendo 12 fixas e 13 móveis, com 192 ambientes pedagógicos à disposição da educação profissional pernambucana. Nos últimos cinco anos, foram mais de 600 mil atendimentos realizados. É responsável por uma média de qualificação de 30 mil alunos anualmente, sendo que até agosto de 2021, foram mais de 23 mil, colocando-o como um dos principais departamentos regionais do Senac no Brasil. Firmando parcerias de sucesso ao longo dos anos, atualmente, o Senac conta com importantes programas em andamento, sendo eles: o Adapta Comércio, em parceria com o Sebrae; o Bolsa Qualificação, em parceria com a Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco; o Programa de Qualificação para a Exportação, em parceria com a Apex. No âmbito do ensino superior (FacSenacPE), destacam-se: o curso de Análise de Desenvolvimento de Sistemas, em parceria com o Porto Digital e o Programa Embarque Digital, em parceria com a Prefeitura do Recife e o Porto Digital. Para o Programa de Extensão Tecnológica (PET) do Governo do Estado, a Faculdade Senac também desenvolveu 12 projetos. Assim, o Senac Pernambuco é responsável pela formação de gerações de profissionais, cumprindo com a sua missão de fazer a diferença na economia e nas realidades locais. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003564/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pela passagem dos 90 anos do Sindicato dos Médicos de Pernambuco - Simepe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Ilma. Sra. Claudia Beatriz, presidente do Simepe; ao Ilmo. Sr. Walber Steffano, vice-presidente do Simepe; à Ilma. Sra. Malu David, diretora do Simepe; ao Ilmo. Sr. Mario Jorge Lobo, diretor do Simepe; ao Ilmo. Sr. Tadeu Calheiros, diretor do Simepe; a todos os médicos, do Simepe.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Senac Pernambuco pelo seu aniversário de 90 anos do Sindicato dos Médicos de Pernambuco - Simepe. No dia 14 de outubro de 1931, o Sindicato dos Médicos de Pernambuco (Simepe) foi fundado por 33 médicos em assembleia da Sociedade de Medicina de Pernambuco, liderados por uma comissão composta por grandes nomes da medicina pernambucana como Barros Lima, Edgar Altino, Ageu Magalhães, Geraldo de Andrade e Jorge Lobo, tendo como seu primeiro presidente o professor João Marques, que viria renunciar por motivos pessoais em 17 de maio de 1932. É um dos sindicatos mais antigos do Brasil e o mais antigo do Nordeste. Ao longo de sua história, a Entidade, que busca a valorização da classe médica, enfrentou várias crises políticas, econômicas e sociais, mas logrou também grandes conquistas como a conquista do reajuste salarial, ganhos na gratificação de plantão, além de um PCCV exclusivo para a categoria em 2007. Nos últimos anos, é importante reconhecer também o trabalho do Simepe ao lado dos médicos que estão travando lutas diárias na conduta de enfrentamento à pandemia do coronavírus. Com um comitê extremamente dedicado, realizando reuniões, assembleias, fiscalizações para diminuir a carga horária dos médicos da linha de frente, o Simepe luta pelos médicos que se dedicam tanto em atender, cuidar, curar. Desta forma, entendo que é digno e merecido a presente congratulação ao Sindicato dos Médicos de Pernambuco - Simepe, pela passagem dos seus 90 anos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003565/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Profundo Pesar pelo falecimento da educadora Zélia de Moura Melo Ferreira, ocorrido no dia 27 de outubro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ana Paula de Melo Ferreira Couto, Filha.

Justificativa

Com muita dor, os moradores do município de Lajedo, no Agreste Meridional pernambucano, despediram-se da ex-professora Zélia de Moura Melo Ferreira, um verdadeiro patrimônio da cidade, reconhecida pelo extenso trabalho realizado na área educacional e social. Zélia de Moura Melo Ferreira nasceu em Vitória de Santo Antão, viveu por alguns anos em Belo Jardim e se mudou para Lajedo em 1951 para atuar como professora do Grupo Escolar Rural Deolinda Amaral. Seu amor pela educação e pelo ato de ensinar traz, daquela época, uma bela lição: como a escola estava em construção, ela usava as dependências de uma alfaiataria para que seus alunos não fossem prejudicados. Por duas décadas, entre os anos de 1963 e 1983, foi diretora do Deolinda Amaral, considerado por ela a sua segunda casa, e onde deixou sua marca de educadora atenciosa, criativa e incansável. Foi pioneira em diversos aspectos: grande incentivadora da educação ambiental, estimulou gerações de alunos a plantar mudas que se tornaram árvores frondosas na cidade – como a encontrada na frente da atual Escola de Referência em Ensino Médio Deolinda Amaral, com 62 anos de existência. Inovou também ao realizar desfiles com bandas marciais, estudantes trajados e carros alegóricos que deram às comemorações de datas cívicas um caráter cultural e histórico especial. Investiu, com criatividade e esforço, na qualificação do corpo docente e ficaram famosos os passeios que promovia até a capital para que os alunos pudessem ver pela primeira vez o mar. De grande consciência social, nunca se furtou em assegurar fardamento para os alunos mais carentes ou permitir que os estudantes assistissem aulas com fome. Tinha a exata compreensão do valor da educação. Sua determinação em transformar vidas através da educação foi reconhecida, em homenagem feita pela Prefeitura Municipal, em 1986, que deu o seu nome à escola no bairro Delmário Braga. Zélia de Moura Melo Ferreira também teve importância ímpar na vida social de Lajedo. Criou atividades que se tornaram conhecidas na região, como as tradicionais festas “A Noite do Charme”, realizadas sempre nos meses de outubro no antigo Clube Diversional, e de onde conseguia recurso para ajudar famílias carentes da zona rural. Muito colaborou para o São João e o Carnaval da cidade. Católica praticante, tinha ainda uma dedicação especial às festividades religiosas dedicadas à Virgem Maria promovidas em maio. A educadora sempre será um exemplo e fonte de inspiração e orgulho para os moradores de Lajedo. Ao senhor Arlindo Ferreira da Silva, esposo e companheiro por 67 anos, filhos e netos os nossos mais sinceros sentimentos.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2021.

Waldemar Borges

Requerimento Nº 003566/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de CONDADO** pelos seus 59 anos de Emancipação Política, no dia 11.11.2021. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Genivaldo Marinho de Barros, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Condado; ao Ilmo. Sr. Edinaldo do Nascimento da Silva, Vereador do Município de Condado; ao Ilmo. Sr. Elias Gomes da Silva, Vereador do Município de Condado; ao Ilmo. Sr. Fernando Ramon O. Menezes, Vereador do Município de Condado; ao Ilmo. Sr. Gildeone do Nascimento de Sousa, Vereador do Município de Condado; ao Ilmo. Sr. José Lucas Netto S. Menezes, Vereador do Município de Condado; ao Ilmo. Sr. Jueci de Andrade Araújo, Vereador do Município de Condado; ao Ilmo. Sr. Rivaldo Custódio da Silva, Vereador do Município de Condado; ao Ilmo. Sr. Samuel Vieira de Andrade, Vereador do Município de Condado; a Ilma. Sr. Sandra Feliciano O. Silva, Vereadora do Município de Condado; ao Ilmo. Sr. Valter Melo de Sousa Filho, Vereador do Município de Condado; ao Ilmo. Sr. Paulo Ferreira da Silva, Liderança.

Justificativa

Condado fica situado na Zona da Mata do Estado de Pernambuco, distante 58 km do Recife e possui aproximadamente 26.755 habitantes. O topônimo do município que antes era Goianinha, por sugestão do geógrafo-historiador Mário Melo, passou a se chamar de Condado em homenagem ao Engenho Condado e a um riacho do mesmo nome ali existente. O município do Condado possui diversas manifestações artísticas. É considerada Terra do Cavalo-marinho. Dentre outros folguedos possui coco-de-roda, ciranda, maracatu, entre outros. O cavalo-marinho da cidade já viajou o Brasil com o seu trabalho. Está situada também no município, a Filarmônica 28 de Junho, instituição filantrópica que desenvolve suas atividades musicais desde 1905. É celeiro de grandes músicos para o Estado e o Brasil. A economia do município baseia-se na agricultura. Os principais produtos são batata-doce, mandioca, abacate, laranja, cana-de-açúcar, milho, inhame, e coco. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003567/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Senhor Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, pela vacinação de estudantes de 12 a 17 anos nas Escolas da Rede Municipal de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Senhor Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; à Senhora Suzana Rayssa Melo Ribeiro, Secretária de Saúde de Olinda; ao Senhor Gildazio Moura, Diretor de Epidemiologia de Olinda.

Justificativa

A Prefeitura de Olinda iniciou no último dia 26 de novembro, a vacinação de estudantes de 12 a 17 anos, como uma das ações do programa de retorno das aulas presenciais. A campanha de imunização começou na Escola Claudino Leal, localizada no bairro da Cidade Tabajara. Ao todo, são 72 escolas municipais, das quais 63 têm estudantes nessa faixa etária. A vacinação contra à Covid esta sendo realizada com o imunizante Pfizer, que tem autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para esse público. Olinda proporciona essa ação seguindo protocolos, para se vacinar o aluno precisa ter CPF, Cartão do SUS, e está acompanhado de um responsável legal. A Escola também é um ambiente coletivo que requer cuidados à saúde em prol de toda comunidade, por isso, iniciativas como essas são louváveis, e merecem todo nosso aplauso. Esta proposição espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Teresa Leitão

Requerimento Nº 003568/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelos 63 anos da emancipação do município de São João, a serem comemorados em 25 de novembro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. José Wilson Ferreira de Lima, Prefeito de São João; ao Exmo. Sr. Otoniel Pedro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São João; ao Exmo. Sr. Pierre André Rocha da Silva, Vice-presidente da Câmara Municipal de São João; à Exma. Sra. Renata Andrade Cavalcanti do Espírito Santo, 1º secretária da Câmara Municipal de São João; à Exma. Sra. Rosineide de Moura Leite, 2º secretária da Câmara Municipal de São João; ao Exmo. Sr. Heleno Dantas de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. José Elias Sobral Zumba, vereador; ao Exmo. Sr. Antonio Carlos da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Renato Virgulino Rodrigues, vereador; ao Exmo. Sr. Gilvan Carvalho Portugal, vereador; ao Exmo. Sr. Leandro Sales Zeferino, vereador; ao Exmo. Sr. Mairkon Flannkyn Correia, vereador.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 63 anos da emancipação política do município pernambucano de São João, no Agreste do estado. O município de São João se situa em terras que originalmente pertenciam à fazenda Burgos, de Manuel da Cruz Vilela, mas os dados sobre esta fazenda são imprecisos. Em documentos que datam de 1855, São João já aparecia como distrito de Garanhuns. Uma capela dedicada pelos fiéis ao santo da Igreja Católica teria dado o nome ao então povoado. Com a inauguração da Estrada de Ferro Sul Pernambuco em 1887, o povoamento da região foi se intensificando, e as demandas da população também. A Lei estadual nº 3.280 determinou a emancipação política de São João, em 25 de novembro de 1958, porém a instalação do município só viria a ocorrer em 1962. Situado a 710 metros de altitude, o município se estende por 258,3 km² e contava com 22 793 habitantes no último censo. Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplausos pelos 63 anos de emancipação política do município de São João.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003569/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO à Rede de Articulação da Caminhada dos Terreiros de Pernambuco, pelos 15 anos de atuação na Caminha dos terreiros de pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ELZA MARIA TORRES DA SILVA, Presidente da REDE ACTP - Rede de Articulação da Caminhada dos Terreiros de Pernambuco.

Justificativa

Apresento no dia de hoje um **Voto de Aplauso** para render homenagens a Rede de Articulação da Caminhada dos Terreiros de Pernambuco. Há quinze anos, por ocasião da abertura do mês da consciência negra, integrantes dos terreiros de Pernambuco percorrem as ruas do Recife em sua caminhada contra o racismo, a intolerância religiosa, a violência contra a população negra e a exclusão social de pretos e pretas no nosso Estado. O racismo estrutural permeia todas as instâncias da organização social na sociedade brasileira. Está na família, na escola, nos espaços de poder e, evidentemente nas organizações religiosas. Assim sendo, a forma de expressar a crença numa determinada religião, prática garantida pela Constituição brasileira, é muitas vezes um vetor referencial para aqueles que insistem em praticar atos de intolerância contra os adeptos das religiões de matriz africana. Em Pernambuco, há quinze anos, esses atos racistas desferidos à população negra vêm sendo combatidos e denunciados de uma forma pacífica e manifestadamente cultural, por meio da Caminhada dos Terreiros de Pernambuco. Expressar um Voto de Aplauso à Rede de Articulação da Caminhada dos Terreiros de Pernambuco é reconhecer a enorme contribuição dada pela Organização à construção de uma política de igualdade racial no Estado de Pernambuco. Dito isto, é digno o registro da manifestação de aplauso, em reconhecimento a Rede de Articulação da Caminhada dos Terreiros de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2021.

João Paulo

Requerimento Nº 003570/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de profundo Pesar pelo falecimento do Ex Prefeito de Bom Conselho, Senhor Audálio Ferreira de Araújo, ocorrido no dia 01.11.2021. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Josefa Ferreira, Esposa; Romilson, Filho; Roberto, Filho; Renato, Filho; Claudia, Filha; Inês, Filha; Netos, Noras e Genro., Netos, Noras e Genro..

Justificativa

O grande líder político do município de Bom Conselho, Audálio Ferreira de Araújo, foi prefeito de Bom Conselho em duas ocasiões (1993 a 96 e 2005 a 2008) um dos últimos grandes caciques da política bomconselhense ainda em atividade. Filho de Bom Conselho sempre foi empenhado em buscar melhorias para a cidade. Um homem sério, íntegro, honesto e nunca mediu esforços para o buscar o bem e o desenvolvimento de Bom Conselho. Um gestor que sempre se empenhou em fortalecer a Agricultura, em prol dos pequenos agricultores. Ajudou os pecuaristas arrendando terras para os pequenos produtores agrícolas. O legado que o Sr. Audálio nos deixa é de um homem com uma trajetória de vida solidária, de trabalho árduo e uma integridade que servirá de exemplo para as próximas gerações. Assim, transmito os nossos mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo para todos. Sem poder traduzir os verdadeiros sentimentos que seus familiares e amigos estão passando, solicito que esta Casa Legislativa transmita este VOTO DE PESAR e nossas sinceras condolências pela sua perda.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Álvaro Porto

Requerimento Nº 003571/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Gabriel Alves Maciel, dia 2 de novembro do corrente, em Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Fátima Godoy Maciel, viúva do pranteado.

Justificativa

Nascido em 18 de outubro de 1951, na cidade de São Paulo de Potengi, Rio Grande do Norte, o Dr. Gabriel Alves Maciel graduou-se em Engenharia Agrônômica pela Universidade Federal Rural de Pernambuco. Seu curriculum também consta mestrado em Agronomia, Phd. em Agronomia pela Universidade do Kansas, Estados Unidos, e também mestrado na mesma área pela Universidade de Andhra - Pradesh, da Índia. Ao longo de uma longa trajetória dedicada ao serviço público, Dr. Gabriel foi presidente do IPA - Instituto Agrônômico de Pernambuco, Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Secretário Estadual de Produção Rural e Reforma Agrária e Secretário de Agricultura de Serra Talhada, Pernambuco. Foi membro da Academia Pernambucana de Ciências Agrônômicas, assim como de diversas entidades na área de pesquisa e estudos no âmbito da Agronomia. Falecido aos 70 anos, devido a complicações de origem linfática, dia 2 de novembro, em Recife, Dr. Gabriel deixa uma enorme lacuna, não somente pelo exemplo de pai, avô, cidadão, estudioso, profissional, mas principalmente pela maneira cordata com que tratava todos que privavam de sua convivência e amizade. O velório e cremação ocorreram no Cemitério Morada da Paz, em Paulista, neste Estado. A Agronomia pernambucana perdeu uma de suas grandes referências, razão pela qual esta Casa Legislativa não poderia deixar de homenagear postumamente essa figura indelével da dimensão humana do saudoso Dr. Gabriel, iniciativa da qual propomos por meio do presente expediente, ao ensejo de seu acolhimento quanto à aprovação, pelos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 003572/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso aos Policiais Militares do 2º Batalhão PM pela bravura na ação contra crimínisos no dia 24 de outubro de 2021, na cidade de Paudalho PE, ocorrência que resultou na morte em confronto do Cabo PM Felipe Correia de Oliveira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Eraldo Gomes Tavares, 2º SGT PM; Djair Felipe Pereira Dias de Araújo, 3º SGT PM; Eraldo Caetano da Silva, CB PM; Gutemberg Cavalcanti da Silva, CB PM; Hiltavan Ramos da Silva, 3º SGT PM; Wagner José Pascoal Pessoa, CB PM.

Justificativa

Os Nobres PMs agiram com grande bravura e lealdade, não medindo esforços em defesa da sociedade. Após perseguição e troca de tiros com criminosos, os policiais conseguiram dete-los, apesar da trágica morte do CB PM Felipe, que foi levado as presas à UPA de Paudalho pelos companheiros da PM. Este Deputado não poderia deixar de ressaltar a lealdade, bravura e irmandade demonstradas por esses Policiais Militares no referido confronto. Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Joel da Harpa

Requerimento Nº 003573/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja emitido um **VOTO DE APLAUSO** ao professor e advogado Dr. Manoel Severino Moraes de Almeida pela posse como membro do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manoel Severino Moraes de Almeida, Advogado e Professor da Unicap; Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J., Reitor da Unicap.

Justificativa

O Instituto dos Advogados Brasileiros foi fundado em 1843 como consequência dos cursos jurídicos no Brasil e do exercício da advocacia e como a mais antiga casa de estudo do direito das Américas, a história da entidade se confunde com a própria história da nação Presidida por Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, o IAB nasceu tendo como principal objetivo a criação da Ordem dos Advogados e tem sido, desde então, o guardião do direito, das instituições democráticas e das liberdades públicas. Até a criação da Ordem dos Advogados, a “Casa de Montezuma”, como é também chamado por seus sócios, congregava atodos os bacharéis formados em direito residentes na corte e nas províncias, competindo-lhes a elaboração do ordenamento jurídico e a organização legislativa e judiciária no Brasil Império. Em 1888, assumindo as funções que competiriam à OAB, passou a assumir a denominação “Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros”, situação que se manteve até a década de 30 quando foi criada a OAB. E agora, fazem parte como membros efetivos daquela augusta casa, os advogados Bruno de Albuquerque Baptista, presidente da OAB/PE; Diego Nieto de Albuquerque, Paulo Collier de Mendonça e Theresa Christina de Albuquerque Nóbrega e Manoel Severino Moraes de Almeida, um grande ator da luta pelos Direitos Humanos e colaborador deste mandato inclusivo, defensor árduo da isonomia, da tolerância religiosa e contra a discriminação de qualquer espécie. O professor Manoel Severino Moraes de Almeida atuará na Comissão de Direitos Humanos daquele instituto. É relevante ainda aplaudir, seu discurso de posse, sendo relevante mencionar o abaixo transcrito excerto em que disse “Venho dessa terra chamada Pernambuco, que tem raízes na construção de um País republicano, pois além de ter sido o estado onde se iniciou o estudo jurídico no País, sempre teve uma advocacia atuante”. Com o endosso dessas palavras e com o sentimento de que a advocacia pernambucana encontra-se ainda melhor representada, sobretudo, na sua inarredável luta pelos Direitos Humanos, com a posse do Dr. Manoel Moraes, aplaudimos sua inscrição no Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 003574/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO ao Sr. Franklin Emmanuel da Silva Mano, pela brilhante atuação como gestor público e professor multidisciplinar e por sua vasta experiência nos setores público e privado.

Justificativa

Franklin Emmanuel da Silva Mano nasceu em 02 de dezembro de 1986, no município brasileiro de São Paulo, capital do estado de São Paulo, reside atualmente no município de Cachoeirinha, estado de Pernambuco. O gestor público e professor multidisciplinar Franklin Mano, têm quinze anos de vasta experiência nos setores público e privado, ampla formação acadêmica com oito graduações e dezesseis pós-graduações concluídas, e quatro livros publicados de poesias e reflexões minimalistas. Desde 2007, milita pela erradicação do trabalho infantil e pela implantação da renda básica de cidadania no Brasil, além de ser um aliado das causas ambientais, indígenas e das pessoas com deficiência. Solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Requerimento Nº 003575/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um VOTO DE PESAR, pelo falecimento do Sr. Gabriel Alves Maciel, ocorrido em 02 de Novembro de 2021, em Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Luciana Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fernando Jucá, Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE); a Ilma. Sra. Luciana

Melo Gurgel, Gerente do Departamento de Apoio Técnico à Pesquisa do IPA; a Ilma. Sra. Danusa Rodrigues de Araújo, Gerente do Departamento de Insumos Agropecuários do IPA; ao Ilmo. Sr. Geraldo Bezerra Lopes, Gerente do Departamento de Pesquisa Agropecuária do IPA; ao Exmo. Sr. Roberto Abreu e Lima Almeida, Diretor Presidente da AD/DIPER; a Ilma. Sra. Fátima Godoy Maciel, Esposa; ao Ilmo. Sr. Wagner Maciel, Filho.

Justificativa

Faleceu em Recife na noite do dia 02 de novembro, o Sr. Gabriel Alves Maciel. Ele tinha completado 70 anos no último dia 18.10 e estava em tratamento de saúde contra uma doença de origem linfática.

Nascido em São Paulo de Potengi (RN), possuía graduação em Agronomia pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (1976), Mestrado em Plant Breeding - Andhra Pradesh Agricultural University (1980) e Doutorado em Agronomy - Kansas State University (1995).

Exerceu vários cargos em Pernambuco, entre eles: Secretário Estadual de Reforma Agrária e Presidente do Instituto Agrônomico de Pernambuco (IPA). Também foi Secretário Nacional de Desenvolvimento Agropecuário e Membro da Academia Pernambucana de Ciências Agrônômicas.

Atualmente ocupava o cargo de Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento do IPA (tendo atuado como pesquisador na área de melhoramento genético de sorgo, milho, cana-de-açúcar e milheto) e também fazia parte do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE).

Pelo sentimento de perda pelo falecimento do Sr. Gabriel Alves Maciel, apresento as nossas mais sentidas condolências aos familiares e amigos.

Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Aluísio Lessa

Alberto Feitosa
Antonio Moraes
Diogo Moraes
Isaltino Nascimento
José Queiroz
Tony Gel
Waldemar Borges

Requerimento Nº 003576/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja inserido na Ata dos trabalhos desta Casa VOTO DE APLAUSO ao **Centro Espírita Lar Sem Fronteiras** pelo trabalho desenvolvido em favor da espiritualidade e da assistência social, no Recife, nos últimos 24 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Andrea Maria Cardoso de Araújo, Presidente do Centro Espírita Lar Sem Fronteiras; Sr. Mauro Cavalcanti, -; Sra. Cleide Cavalcanti, -.

Justificativa

Em 1997, nascia na zona oeste do Recife o **Centro Espírita Lar Sem Fronteira**. O Centro não nascia do nada, havia iniciado sua história a partir da prática do Evangelho do Lar, na residência do casal Mauro e Cleide Cavalcanti, no bairro da Madalena. O Evangelho do Lar cresceu e incorporou vizinhos e outros amigos e já não mais cabia na sala da casa, onde iniciou, nem no quintal. Mas a divina providência fez com que, em seminário que aconteceu fora do Estado de Pernambuco, conhecessem um casal que possuía um imóvel que abrigava um centro espírita e uma creche, mas já não mais teria condições de continuar os trabalhos e fez a proposta para que esse novo grupo assumisse a tarefa.

Era outubro de 1997 e assim o grupo tomou para si a missão. Necessitava, agora, formalizar as ações para que pudesse exercer as novas missões. Assim foi feito e desde então iniciaram-se outras dificuldades, próprias das instituições que compõem o terceiro setor de contribuição com as questões públicas. Assim foi feito. E continua, com muito trabalho.

Muitas atividades para adquirir recursos e bancar as atividades, inclusive assistenciais para com as gestantes e as crianças da primeira infância. Eu própria, senhoras Deputadas e senhores Deputados, pude testemunhar algumas dessas atividades sociais para arrecadação, assim como em outras testemunhei o trabalho com as crianças e suas famílias.

Não posso, e não quero, deixar de falar do seu principal patrimônio. Refiro-me às pessoas que compõem o Centro. Embora não consiga citar aqui todos os que trabalham ou participam das atividades, gostaria de destacar, como exemplos da dedicação e do carinho com que todos atendem a qualquer pessoa que os visitem, as figuras de **Mauro e Cleide Cavalcanti**, que tudo iniciaram recebendo a todos em sua casa; **Andréa Cardoso**, que preside a instituição e é incansável na condução de todos os assuntos; **Bete**, que trabalha na condução da Creche Aconchego do Hélio, além de Emmanuel Portela e Marcelo Xavier, que me apresentaram os trabalhos realizados pelo grupo. E aqui encerro as citações para não correr o risco de esquecer tantos outros que nos recebem e acolhem com carinho e dedicação.

Pois muito bem, no momento em que a instituição comemora seu vigésimo quarto aniversário e prepara-se para as atividades do vigésimo quinto ano de existência, não poderia deixar de registrar essa pequena homenagem, trazendo ao conhecimento desta Casa a existência e a importância do papel desenvolvido por aquela instituição.

Por justa, a presente propositura, com certeza receberá o apoio desta Casa.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Priscila Krause

Requerimento Nº 003577/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao comandante do Exército, General Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira que definiu Pernambuco como sede da nova Escola de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, General de Exército; Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Comando do Exército Brasileiro definiu Pernambuco como sede da nova Escola de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira. A cidade de Abreu e Lima, na Região Metropolitana do Recife (RMR), venceu a disputa com Ponta Grossa (PR) e Santa Maria (RS) para receber o centro de formação, que terá um investimento de R\$ 1,4 bilhão.

A decisão foi comunicada oficialmente pelo comandante do Exército, general Paulo Sérgio Nogueira, ao governador Paulo Câmara no dia 21 de outubro. O projeto vai concentrar cerca de 10 mil pessoas, entre alunos, professores, pessoal de apoio e familiares.

O Governo de Pernambuco se comprometeu a investir mais de R\$ 320 milhões em obras de mobilidade, transporte público e infraestrutura hídrica e viária no entorno da área onde será instalada a instituição.

A escola ficará em terreno de 150 hectares do projeto da Cidade da Copa, em uma região limítrofe entre os municípios do Recife, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Abreu e Lima e Araçoiaba.

Diante do exposto, parabenizo pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Adalto Santos

Requerimento Nº 003578/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** à Defensora Pública, Dra. Maria Salete Gomes Do Nascimento Menezes pelos 39 anos de excelentes serviços prestados à comunidade como Defensora Pública do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria Salete Gomes Do Nascimento Menezes, Defensora Pública do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A referida homenagem tem como objetivo, exaltar o esmerado trabalho desempenhado pela Defensora Pública Dra. Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes, trabalho este quem vem fazendo diferença na vida das pessoas com as quais cruza o caminho,

especialmente nas diversas oportunidades que ela participou de ações sociais como o projeto Defensoria Amiga da Comunidade e o Projeto Fé em Ação, buscando incansavelmente assegurar garantias e direitos individuais, promovendo assim justiça social às pessoas mais necessitadas da comunidade. Acreditamos que o seu papel na sociedade durante esses anos, além de ter beneficiado vários cidadãos, serve de exemplo e inspiração para inúmeros outros profissionais da sua área de atuação os quais podem ver nela uma profissional que se entrega inteiramente ao papel que desempenha.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Erick Lessa

Requerimento Nº 003579/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Senhora Professora Doutora Maria das Graças Soares da Costa, Diretora Geral da Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE, pela celebração dos 80 anos da Instituição.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Senhora Professora Doutora Maria das Graças Soares da Costa, Diretora Geral da Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE.

Justificativa

Em 1940, a madre italiana Henrichetta Cesari criou o Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras Paula Frassinetti, que era voltado ao público feminino. Em 1941, o referido Instituto, passou a ser denominado de Faculdade de Filosofia do Recife.

A missão e a intuição pedagógica de Paula Frassinetti, fundadora da Congregação das Irmãs de Santa Dorotéia, fundamentou os princípios da Faculdade, que atualmente é denominada Faculdade Frassinetti do Recife – FAFIRE.

Sempre atenta às demandas de uma educação superior compatível com as exigências do mercado ao longo de todos esses anos, e com a tradição de promover uma formação humana cristã de qualidade, a Faculdade também agregou à sua missão valores da modernidade.

Os cursos oferecidos pela FAFIRE, em seus primeiros anos, foram de graduação em Pedagogia, Letras, Ciências Sociais, Filosofia, Geografia e História. Hoje, a Faculdade oferece graduação em Pedagogia, Letras, Ciências Biológicas, Psicologia, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, e os Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Gestão Comercial, Gestão Financeira e Logística, além de cursos de pós-graduação e de extensão, nas mais diferentes áreas.

Sob a direção das Irmãs Maria das Graças Soares, diretora, e Maria do Socorro Lopes, vice-diretora, a FAFIRE se afirma como uma instituição de referência no Recife.

Diante de toda uma tradição e prestação de serviços educacionais ao município do Recife, e ao Estado, faz-se relevante e necessário este requerimento, que espera contar com o apoio dos ilustres pares deste Poder.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Teresa Leitão

Requerimento Nº 003580/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO ao Hospital do Câncer de Pernambuco, na pessoa do Dr. Hélio Fonseca**, pelos seus 76 anos de fundação em 09.11.2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde da Cidade do Recife; ao Exmo. Dr. Maurício José de Matos e Silva, Presidente do Cremepe; a Exma. Dra. Claudia Beatriz Andrade, Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco/SIMEPE; ao Exmo. Dr. Bento José Bezerra Neto, Presidente da Associação Médica de Pernambuco/AMPE; ao Exmo. Dr. Hildo Rocha Azevedo Filho, Presidente da Academia Pernambucana de Medicina; ao Exmo. Dr. Hélio Fonseca, Diretor Presidente do Hospital do Câncer de Pernambuco; ao Exmo. Dr. Iran Costa, Diretor do Oncologia D'OR Pernambuco; a Exma. Sra. Maria da Paz Azevedo, Presidente da Rede Feminina do Hospital do Câncer.

Justificativa

O Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP) é uma instituição privada e sem fins lucrativos, que se dedica ao diagnóstico e tratamento de pacientes oncológicos, exclusivamente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS. Foi fundado em 1945 pela Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (SPCC) e hoje é referência na especialidade no Estado e no país, tanto na prevenção e tratamento do câncer, quanto na pesquisa e inovação tecnológica.

Os pacientes do HCP vêm das mais variadas origens, incluindo países de fora da América Latina, porém o maior número de atendimentos é pacientes pernambucanos, seguido por alagoanos e paraibanos. Entre os pernambucanos, a maior parte vem da Região Metropolitana e Zona da Mata.

O hospital mantém acordos de cooperação científica com diversas instituições em todo o mundo com o único objetivo de promover o desenvolvimento de pesquisas e a inovação na Oncologia, como: Hospital Albert Einstein; Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife – C.E.S.A.R à Laboratório de Biotecnologia e Tecnologia da Informação; Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP; Instituto Nacional de Câncer – INCA; Instituto Português de Oncologia do Porto – IPO-Porto; Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami – LIKA; Steinbeis University of Applied Sciences of Berlin – Steinbeis; Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; Universidade de campinas – UNICAMP; Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU; Universidade de Bordeaux – Universitè Bordeaux; Universidade de Pernambuco – UPE; Wayne State University – Wayne State; Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE; Universidade de São Paulo – USP; A.C.Camargo Câncer Center. Essas parcerias envolvem a capacitação, o intercâmbio científico e tecnológico de recursos humanos e a formação de doutores em Oncologia.

Segundo dados do DATASUS, o HCP realizou mensalmente em 2020: 14.656 consultas, 4.768 quimioterapias, 469 procedimentos cirúrgicos e 173 radioterapias. São realizados cerca de 1.000 atendimentos todos os dias, com assistência de alta complexidade, multidisciplinar e humanizada. Oferece atendimento em mais de 20 especialidades médicas e de reabilitação, atuando com uma equipe composta por cerca de 840 profissionais de saúde.

Além da parceria do SUS, o HCP depende do apoio de doadores (pessoas físicas e empresas) e da solidariedade de mais de 200 voluntários em suas atividades, atuando desde a arrecadação de lenços, confecção de perucas, criação de oficinas artesanais e o suporte emocional a famílias.

Todo esse trabalho ligado ao voluntariado é feito com a dedicação da Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer de Pernambuco, conhecidos como “anjos da bata rosa”. Essa rede é formada por um grupo de senhoras que atua diariamente, promovendo o acolhimento dos pacientes e seus familiares nos ambulatórios e enfermarias, oferecendo ações de prevenção, suporte emocional e espiritual, além de, em muitos casos, ajudar os pacientes mais carentes com transporte, refeições, medicamentos e muito mais.

Por fazer tanto, quero parabenizar o Hospital do Câncer de Pernambuco pelos seus 76 anos de fundação, como também, toda a sua equipe que com seu trabalho, dedicação e comprometimento social, acolhem e cuida de pessoas portadoras de câncer, oferecendo tratamento humanizado, integral e de excelência em saúde.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003581/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO à **Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária (GPAC)** na pessoa do Senhor Gerente **Flávio do Nascimento Queiroz** e à equipe os servidores: **Brenda Karollyne da Silva, Edjane Lúcia Xavier, Thaisa Michelli Cavalcante Medeiros**, pelos excelentes serviços prestados à comunidade, principalmente na última ação realizada em 30 de outubro de 2021, véspera do feriado do Dia de Finados, na Associação Lamour, na cidade de Bezerros/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Flávio do Nascimento Queiroz, Gerente de Prevenção e Articulação Comunitária (GPAC); Brenda Karollyne da Silva, Servidora da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária (GPAC); Edjane Lúcia Xavier, Servidora da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária (GPAC); Thaisa Michelli Cavalcante Medeiros, Servidora da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária (GPAC).

Justificativa

A referida homenagem tem como objetivo reconhecer e agradecer a todos que fazem parte Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária (GPAC), os quais com seu trabalho levam cidadania, inclusão, prevenção, esclarecimento e prestação de serviço à

população que se beneficia com os serviços oferecidos em mutirões, projetos e ações sociais, principalmente na última ação realizada em 30 de outubro de 2021, véspera do feriado do Dia de Finados, na Associação Lamour, na cidade de Bezerros/PE. A GPAC desenvolve projetos e ações de prevenção à violência, mediante a sua atuação comunitária articulada com outros órgãos públicos tem contribuído massivamente para uma nova visão de prevenção e inclusão social, oferecendo oportunidade da sociedade exercer sua cidadania. Portanto, para fins de reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelos nossos homenageados à sociedade, um trabalho social que é exemplo de dedicação, dignidade e de grande destaque na comunidade, oferecemos esta moção como maneira de expressar nossa gratidão e reconhecimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Erick Lessa

Requerimento Nº 003582/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB) na pessoa do **Senhor Luiz Severino, Chefe do núcleo de ações sociais e Perito Papiloscopista, do Delegado Paulo Jeann Barros e à equipe, os servidores: Silas Buriti da Silva, Elias Amaro de Fárias Júnior, Domingos Alves Amaral Filho, Sílvio Santos de Oliveira, Álvaro Cézar Garrido de Abreu, Adalberto Soares do Carmo Júnior**, Luiz Severino, Perito Papiloscopista, pelos excelentes serviços prestados à comunidade, principalmente na última ação realizada em 30 de outubro de 2021, véspera do feriado do Dia de Finados, na Associação Lamour, na cidade de Bezerros/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Silas Buriti da Silva, Servidor do Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB); Elias Amaro de Fárias Júnior, Servidor do Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB); Domingos Alves Amaral Filho, Servidor do Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB); Sílvio Santos de Oliveira, Servidor do Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB); Adalberto Soares do Carmo Júnior, Servidor do Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB); Álvaro Cézar Garrido de Abreu, Servidor do Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB); Paulo Jeann Barros, Delegado de Polícia.

Justificativa

A referida homenagem como objetivo reconhecer, homenagear e agradecer a todos que fazem parte do Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB) que através do trabalho levam informação e resgatam cidadania de inúmeros cidadãos que se beneficiam com os serviços oferecidos em mutirões, projetos e ações sociais, principalmente na última ação realizada em 30 de outubro de 2021, véspera do feriado do Dia de Finados, na Associação Lamour, na cidade de Bezerros/PE. O Instituto foi criado em 1909 com o nome de Gabinete de Identificação e Estatística Criminal de Pernambuco, com a adoção do Sistema Datiloscópico desenvolvido por Juan Vucetich. Em 1974, passa a ser chamado Instituto de Identificação de Pernambuco. Em 1998, em homenagem ao então diretor João Tavares Pires Buril, pela sua dedicação, dirigindo esta instituição ao longo de 26 anos, passa a ser chamado Instituto de Identificação Tavares Buril. Portanto, para fins de reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelos nossos homenageados à sociedade, um trabalho social que é exemplo de dedicação, dignidade e de grande destaque na comunidade, oferecemos esta moção como maneira de expressar nossa gratidão e reconhecimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Erick Lessa

Requerimento Nº 003583/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor Gabriel Alves Maciel, ocorrido no dia 2 de novembro de 2021, na cidade de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Wagner Augusto de Godoy Maciel, Advogado.

Justificativa

A Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, por meio dos seus membros, expressa pesar pelo falecimento de Gabriel Alves Maciel, agrônomo, atualmente ocupando o cargo de Diretor de pesquisa do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). Gabriel Maciel ocupou o cargo de secretário nacional de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT), no período de 2005 e 2007. Ele também ocupou em cargo de destaque no governo de Jarbas Vasconcelos, nos anos 2003 e 2004, atuando como secretário estadual de Agricultura. Natural de São Paulo de Potengi - RN, Gabriel Maciel se formou em Agronomia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), no ano de 1976. Fez mestrado em Plant Breeding, na Andhra Pradesh Agricultural University, na Índia e fez o doutorado em Agronomy, na Kansas State University, nos Estados Unidos. Foi um profissional de grande valor, serviu à causa pública com amor, dedicação, maestria e com grande domínio nos assuntos da produção rural, foi um homem que deixou muitos amigos e que construiu sua vida baseando-se nos princípios da honestidade e da dignidade, firmando um sólido alicerce de amizade e solidariedade com todos que se relacionava. Este Colegiado se solidariza com familiares e amigos, em especial com sua esposa Fátima Godoy e filhos, Ana Gabriella, Wagner e Leonardo. Despedimo-nos de Gabriel Maciel com uma enorme tristeza, ao tempo que somos acalentados pela convicção de que ele viveu intensamente e foi feliz durante seus anos de vida terrena. Comungamos hoje este sentimento de dor e saudade com todos da família. Deus na sua infinita misericórdia dará conforto aos corações enlutados. Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para que aprovelem esta proposição.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Novembro de 2021.

DEPUTADA ROBERTA ARRAES
PRESIDENTE

DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
VICE PRESIDENTE

DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
DEPUTADA SIMONE SANTANA

Requerimento Nº 003584/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de profundo Pesar pelo falecimento do Senhor José Rodrigues Porto, ocorrido no dia 30.10.2021. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria Gilvania Porto, Filha; Maria José Porto, Filha; Maria Gilcelia Porto, Filha; Maria do Socorro Porto, Filha; Gilson Rodrigues Porto, Filho; Gilvaldo Rodrigues Porto, Filho; Maria Givalnelde Porto, Filha.

Justificativa

É com bastante tristeza que venho requerer que seja consignado na Ata dos Trabalhos do dia de hoje um voto de profundo pesar em virtude da passagem do Senhor José Rodrigues Porto, deixando saudades e boas lembranças aos seus filhos e aos inúmeros amigos que cativou ao longo de sua vida. Sr. Calula, como era carinhosamente chamado, faleceu aos 85 anos, era natural de Canhotinho e atualmente morava em Lajedo. Era uma pessoa digna, honrada, um pai de família exemplar e sempre foi atencioso com todos. Iniciou a vida profissional como agricultor, no campo onde sua família tem raízes e sempre foi sua paixão. Sempre trabalhou com dignidade seguindo o caminho justo e correto, deixando muitos amigos por onde passou. Assim, transmito os nossos mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo para todos. Sem poder traduzir os verdadeiros sentimentos que seus familiares e amigos estão passando, solicito que esta Casa Legislativa transmita este VOTO DE PESAR e nossas sinceras condolências pela sua perda.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

Álvaro Porto

Requerimento Nº 003585/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos à Polícia Rodoviária Federal (PRF) – Superintendência PE e à Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) pelo trabalho desempenhado pelas instituições na recuperação de 24 carros roubados. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antônio Vital de Moraes Júnior, superintendente da PRF em Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; a todos os policiais envolvidos na operação, ..

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade conceder um voto de aplausos à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco e ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco pela recuperação de 24 carros no Recife. Na última quinta, 28/10, os policiais das instituições mencionadas recuperaram 24 carros que haviam sido levados de uma concessionária de São Paulo. A ação ocorreu num lava-jato no bairro da Imbiribeira, na Zona Sul do Recife, resultando na prisão do administrador do estabelecimento e de um funcionário do local. O crime foi descoberto após uma abordagem dos policiais rodoviários federais a um carro na BR 101, tendo a consulta ao sistema revelado que se tratava de um veículo com queixa de roubo/furto devido a um golpe que a empresa sofreu de um suposto comprador. No lava-jato onde o motorista havia locado o veículo, os policiais recuperaram, ao todo, 24 carros nessa situação, com avaliação superior a R\$ 2,7 milhões. Também se constatou que havia outros dez carros irregulares locados. Após a perícia, os veículos vão ser devolvidos à concessionária. O sucesso da operação se deve à união de esforços e ao senso de cumprimento do dever tão presente nessas duas instituições que tanto colaboram para o combate à criminalidade em nosso estado. Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Pareceres

PARECER Nº 006973/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Complementar 2665/2021, já aprovado com a Emenda nº 7, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco fica disciplinado pelas normas ora estabelecidas e alterações legislativas previstas nesta Lei Complementar.

Art. 2º A Ementa da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação: "Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 3º A Lei nº 6.783, de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

* TÍTULO III
DOS DIREITOS, DAS PRERROGATIVAS E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL (NR)

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL (AC)

Seção I
Das Disposições Gerais (AC)

Art. 74-A. O Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco - SPSMPE é o conjunto integrado de direitos, ações permanentes e serviços destinados a assegurar a remuneração, a inatividade e a pensão militar dos militares integrantes da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) e seus dependentes. (AC)

§ 1º O SPSMPE será gerido, a partir do dia 1º de janeiro de 2022: (AC)

I - pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, quanto à concessão, manutenção, gestão orçamentária e financeira dos benefícios de inatividade dos militares estaduais e das pensões militares de seus dependentes, bem assim os registros segregados das receitas e dos recursos financeiros necessários à execução das despesas mencionadas, de que trata o art. 24-E do Decreto Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e, (AC)

II - pela Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), quanto à gestão do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (SISMEPE) e da assistência social dessas Corporações. (AC)

§ 2º A assistência à saúde e a assistência social são reguladas nos termos de legislação específica. (AC)

Art. 74-B. O SPSMPE atenderá às seguintes finalidades: (AC)

I - proporcionar ao segurado e aos seus dependentes benefícios de inatividade e pensão militar; (AC)

II - garantir o pagamento da remuneração da inatividade; e, (AC)

III - dar cobertura aos eventos de invalidez para o serviço, idade e morte. (AC)

Art. 74-C. São princípios norteadores do SPSMPE: (AC)

I - caráter contributivo e de filiação obrigatória; (AC)

II - custeio mediante contribuições dos militares ativos e inativos, e dos pensionistas; (AC)

III - cobertura pelo Tesouro Estadual de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento da remuneração da inatividade e da pensão militar, sem natureza contributiva; (AC)

IV - pagamento da pensão militar calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que o militar possuir por ocasião do seu falecimento; (AC)

V - garantia de pagamento da remuneração na inatividade e da pensão militar em valores não inferiores ao salário mínimo; (AC)

VI - integralidade, que é o direito do militar do Estado inativo, de perceber a remuneração do posto ou graduação, ou faixa de soldo do posto ou graduação, conforme o caso, que ocupava na ativa, quando da passagem para a inatividade, assim como ao pensionista em decorrência do seu instituidor, salvo na hipótese de proporcionalidade previstas na legislação; e, (AC)

VII - paridade, que é o direito do militar do Estado inativo ter o valor da remuneração na inatividade, assim como das pensões, revisto na mesma proporção e data de alteração do valor da remuneração dos militares ativos. (AC)

Seção II
Dos Contribuintes e das Contribuições (AC)

Art. 74-D. São contribuintes obrigatórios do SPSMPE, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares do Estado ativos e inativos, e os respectivos pensionistas. (AC)

Art. 74-E. A contribuição para o SPSMPE incidirá sobre a remuneração dos militares ativos, inativos e da pensão militar. (AC)

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por remuneração dos militares do Estado, ativos e inativos, o valor correspondente ao total de proventos, salvo verbas de custeio e indenizatórias. (AC)

§ 2º A receita do SPSMPE é destinada ao custeio da inatividade dos militares e das pensões militares. (AC)

§ 3ºA alíquota de contribuição para o SPSMPE é de 10,5% (dez e meio por cento). (AC)

§ 4º O militar do Estado transferido para a inatividade que receba adicional por exercer atividade de natureza civil em qualquer órgão público não terá o mencionado adicional incorporado ou contabilizado para a revisão do benefício da inatividade, não servirá de base de cálculo para outros benefícios ou vantagens e não integrará a base de contribuição do militar. (AC)

Seção III
Da Pensão Militar e dos Beneficiários (AC)

Art. 74-F. A pensão militar é o benefício mensal pago aos beneficiários do militar falecido ou assim considerado nos termos da Lei. (AC)

Parágrafo único. O militar falecido é chamado de instituidor e o beneficiário de pensionista. (AC)

Art. 74-G. O benefício da pensão militar será igual ao valor da remuneração paga ao militar em atividade ou inatividade, sendo irredutível e deve ser revisto automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação, ou faixa de soldo do posto ou graduação, conforme o caso, que lhe deu origem. (AC)

Art. 74-H. A pensão militar será devida aos beneficiários a contar: (AC)

I - do dia seguinte ao óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste; (AC)

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; e, (AC)

III - da data da ocorrência do desaparecimento do militar por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, mediante prova idônea. (AC)

Parágrafo único. Caso a pensão militar seja requerida após 30 (trinta) dias do óbito do instituidor, esta será devida a partir da data de seu requerimento. (AC)

Art. 74-I. A pensão especial resultante da promoção *post mortem* será paga aos beneficiários habilitados, a partir da data do falecimento do militar, nos termos da lei específica. (AC)

Art. 74-J. Sobre a pensão militar incidirão os seguintes descontos: (AC)

I - a alíquota de contribuição para o SPSMPE; (AC)

II - contribuição e indenização à assistência médico-hospitalar, quando usuário do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (SISMEPE); (AC)

III - contribuição de assistência social, quando usuário do órgão de assistência social da Corporação; (AC)

IV - impostos incidentes sobre a pensão, conforme previsto em Lei; (AC)

V - ressarcimento e indenização ao erário, quando houver; e, (AC)

VI - pensão alimentícia ou judicial. (AC)

§ 1º Na hipótese do inciso V, o desconto será feito em parcelas mensais correspondentes a 10% (dez por cento) do valor do benefício. (AC)

§ 2º No caso de má-fé, devidamente comprovada, o percentual a que se refere o parágrafo anterior poderá chegar a 50% (cinquenta por cento). (AC)

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica, no que couber, à remuneração ou aos proventos de inatividade percebidos pelos militares. (AC)

Art. 74-K. O pagamento dos benefícios de inatividade e pensão militar, quando existentes eventuais débitos contraídos pelos militares e pensionistas, fica condicionado à regularização do débito pelos mesmos, mediante acerto de contas entre o débito apurado e o crédito relativo ao benefício. (AC)

§ 1º Quando o débito apurado for superior ao crédito relativo ao benefício, a diferença será liquidada nos moldes previstos no § 1º do art. 74-J. (AC)

§ 2º Os débitos contraídos pelos militares e pensionistas e não liquidados em vida, estender-se-ão aos seus sucessores e contra eles será procedida a cobrança administrativa ou judicial. (AC)

§ 3º A liquidação dos débitos pelos sucessores dos militares e pensionistas poderá, após verificados e confessados, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, observado o disposto em regulamento. (AC)

Art. 74-L. O pensionista habilitado na condição de viúvo que contrair matrimônio ou constituir união estável, se participante do SISMEPE, perderá o direito à assistência médico-hospitalar. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o viúvo é obrigado a manter a contribuição e a indenização para garantir a assistência médico-hospitalar dos dependentes do militar falecido. (AC)

Art. 74-M. A contribuição e indenização para a assistência médico-hospitalar serão assumidas, na forma e com a alíquota indicada na legislação de regência do SISMEPE. (AC)

Art. 74-N. A pensão militar será deferida em processo de habilitação, com base na declaração de beneficiários, preenchida em vida pelo instituidor, na ordem de prioridade e nas condições a seguir: (AC)

I - primeira ordem de prioridade: (AC)

a) cônjuge ou companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar; (AC)

b) filho ou enteado até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudante universitário, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e, (AC)

c) menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez; (AC)

II - segunda ordem de prioridade, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar; e, (AC)

III - terceira ordem de prioridade, o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar. (AC)

§ 1º A concessão da pensão aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I do *caput* exclui desse direito os beneficiários referidos nos incisos II e III do *caput*. (AC)

§ 2º A pensão será concedida integralmente aos beneficiários referidos na alínea "a" do inciso I do *caput*, exceto se for constatada a existência de beneficiário que se enquadre no disposto nas alíneas "b" e "c" do referido inciso, bem como no § 3º. (AC)

§ 3º A pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou o ex-convinente de união estável, credor de alimentos, fará jus à percepção da pensão militar em percentuais iguais ao da pensão alimentícia até então recebida do militar. (AC)

§ 4º Caso a pensão alimentícia, de que trata o § 3º, esteja expressa em valor nominal, este deverá ser convertido no percentual correspondente. (AC)

§ 5º Após deduzido o montante de que trata o § 3º, metade do valor remanescente caberá aos beneficiários referidos na alínea "a" do inciso I do *caput*, hipótese em que a outra metade será dividida, em partes iguais, entre os beneficiários indicados nas alíneas "b" e "c" do referido inciso. (AC)

Art. 74-O. A habilitação dos beneficiários obedecerá à ordem de preferência estabelecida no art. 74-N. (AC)

§ 1º O beneficiário será habilitado com a pensão integral. (AC)

§ 2º No caso de haver mais de um beneficiário com a mesma precedência, a pensão será repartida igualmente entre eles, ressalvadas as hipóteses dos §§ 2º, 3º e 5º do art. 74-N. (AC)

§ 3º Não será postergada a concessão da pensão militar aos beneficiários, já habilitados, por falta de habilitação de qualquer outro. (AC)

§ 4º Qualquer habilitação superveniente que importe em exclusão ou inclusão de beneficiários somente produzirá efeito a contar da data da habilitação, não fazendo jus à percepção de valores correspondentes ao período que antecedeu o seu requerimento, excetuando-se os requerimentos formulados dentro do prazo de que trata o inciso I do art. 74-H. (AC)

Art. 74-P. Sempre que, no início ou durante o processamento da habilitação, for constatada a falta de declaração de beneficiário, ou se ela estiver incompleta ou oferecer margem a dúvidas, a Corporação exigirá dos interessados as certidões ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação dos seus direitos. (AC)

Art. 74-Q. Após o falecimento do militar, apenas os pensionistas que atenderem ao disposto na lei específica do SISMEPE terão direito à assistência médico-hospitalar. (AC)

Art. 74-R. A Declaração de Beneficiários é o documento por meio do qual o militar do Estado informa à Corporação a que pertence, quais são os seus beneficiários que possuem direitos à assistência médica e social enquanto este permanecer vivo, como também, os beneficiários que terão direito à pensão militar a partir do seu falecimento. (AC)

Art. 74-S. O militar do Estado é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários, que, salvo prova em contrário, prevalecerá para a qualificação deles à pensão militar. (AC)

Art. 74-T. Na declaração de beneficiários, deverão constar: (AC)

I - qualificação, posto ou graduação e matrícula do declarante; (AC)

II - qualificação do cônjuge ou companheiro, data do casamento ou da declaração da união estável; (AC)

III - qualificação dos filhos, enteados, tutelados e menores sob guarda, se houver, e respectivas datas de nascimento; (AC)

IV - qualificação dos irmãos e respectivas datas de nascimento; e, (AC)

V - qualificação dos genitores. (AC)

Parágrafo único. A declaração de beneficiários será, obrigatoriamente, acompanhada de cópias dos documentos comprobatórios das condições declaradas. (AC)

Art. 74-U. A declaração de beneficiários deverá ser atualizada, com cópias dos respectivos documentos comprobatórios, sempre que ocorrer algum fato jurídico que importe em alteração das informações referentes aos dependentes do militar. (AC)

Art. 74-V. Perderá o direito à pensão militar o beneficiário que: (AC)

I - venha a ser destituído do poder familiar, no tocante às quotas-partes dos filhos, as quais serão revertidas para estes filhos; (AC)

II - sendo válido e capaz, atinja os limites de idade estabelecidos nesta Lei; (AC)

III - renuncie expressamente ao direito; (AC)

IV - tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do militar ou do pensionista instituidor da pensão militar; e, (AC)

V - tenha seu vínculo matrimonial com o militar instituidor anulado por decisão exarada após a concessão da pensão ao cônjuge. (AC)

Art. 74-W. Reversão é a transferência voluntária do direito de receber o pagamento da pensão militar, realizada pelo beneficiário, em favor dos filhos habilitados. (AC)

Art. 74-X. A morte do beneficiário que estiver no gozo da pensão militar, bem como a cessação do seu direito à mesma, em qualquer dos casos do art. 74-V, importará na transferência do direito aos demais beneficiários da mesma ordem, sem que isto implique em reversão; não os havendo, a pensão militar será revertida para os beneficiários da ordem seguinte. (AC)

Parágrafo único. Não haverá, de modo algum, reversão em favor de beneficiário instituído. (AC)

Art. 74-Y. A pensão militar não está sujeita à penhora, sequestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei. (AC)

Seção IV
Do Fundo e da Gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco (AC)

Art. 74-Z. Fica criado o Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco - FPSM-PE, de natureza contábil, com a finalidade de reunir, arrecadar e capitalizar os recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento dos benefícios dos militares do Estado e de seus dependentes. (AC)

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FPSM-PE também será instrumento de gestão orçamentária e financeira em que serão alocadas as receitas e os recursos financeiros e executadas as despesas afetas ao pagamento de benefícios dos militares e das pensões militares aos seus dependentes. (AC)

§ 2º Os benefícios referidos no *caput* consistem em prestações de caráter pecuniário a que fazem jus os militares ou os dependentes, conforme a respectiva titularidade, compreendendo: (AC)

I - reserva remunerada ou reforma, quanto aos militares; e, (AC)

II - pensão militar, quanto aos dependentes. (AC)

§ 3º Constituirão receitas do FPSM-PE: (AC)

I - os recursos decorrentes de contribuições recolhidas pelos militares, ativos e inativos, e pelos beneficiários de pensões militares; (AC)

II - dotações consignadas no orçamento do estado; (AC)

III - doações em espécie, procedentes de pessoas físicas e de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; (AC)

IV - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; (AC)

V - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis integrantes de seu acervo; (AC)

VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras; (AC)

VII - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício; e, (AC)

VIII - outros recursos que lhe forem destinados. (AC)

§ 4º O Fundo será gerido pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE e será vinculado a Encargos Gerais do Estado. (AC)

§ 5º Os recursos do Fundo são destinados ao custeio da inatividade dos militares e das pensões militares. (AC)

§ 6º Os recursos referentes às contribuições dos militares e pensionistas serão identificados através de fonte específica. (AC)

§ 7º Fica vedada a utilização dos recursos do FPSM-PE para o pagamento de subsídio e de soldos, de gratificações e de verbas pecuniárias aos militares da ativa. (AC)

§ 8º Os efeitos contábeis e orçamentários relativos ao FPSM-PE terão vigência a partir de 1º de janeiro 2022, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2021 o disposto no Decreto nº 50.271, de 11 de fevereiro de 2021. (AC)

§ 9º Compete à FUNAPE a administração, o gerenciamento e a operacionalização das ações necessárias ao cumprimento do disposto no *caput* , incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a análise, o processamento, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, devendo contabilizar em registros apartados as contribuições aportadas pelos militares e pensionistas, bem como a demanda ao Tesouro Estadual pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento da remuneração da inatividade e das pensões militares. (AC)

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual às disposições contidas nesta Lei Complementar. (AC)

§ 11. Ao Diretor-Presidente da FUNAPE competirá a edição dos atos de concessão e anulação de reforma, transferência para reserva remunerada e pensão militar, cujos extratos serão publicados na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco e a portaria, na íntegra, no sítio eletrônico da FUNAPE. (AC)

§ 12. Das decisões do Diretor-Presidente da FUNAPE que indeferirem pedido de reserva remunerada, reforma ou pensão militar caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. (AC)

§ 13. O recurso de que trata o § 12 deverá ser protocolizado, pelo interessado, no setor competente da FUNAPE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da decisão na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, sob pena de não ser conhecido por intempestivo. (AC)

§ 14. Oferecido o recurso, este será encaminhado à autoridade prolatora da decisão para que se pronuncie mantendo sua decisão ou retratando-se, no todo ou em parte. (AC)

§ 15. Mantida a decisão, o recurso será remetido ao Secretário de Administração do Estado para decisão final. (AC)

Seção V
Das Disposições Finais do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco (AC)

Art. 74-aa. É assegurado o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada aos militares do Estado, e de pensão militar aos seus beneficiários, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos, até 31 de dezembro de 2021, os requisitos exigidos pela legislação estadual para obtenção deste direito, observados os critérios de concessão e de cálculo em vigor na data de atendimento dos requisitos, conforme prevê o art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei nº 667, de 1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinado com o disposto no Decreto nº 48.491, de 26 de dezembro de 2019. (AC)

§ 1º Aplica-se integralmente o direito previsto no *caput* , aos militares nele indicados, o direito a que se refere o *caput* e o § 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 5 de julho de 2004, bem como a concessão da Parcela Complementar de Nível Hierárquico de que trata o §1º do art. 21 da referida lei complementar, redenominada nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qualquer tempo que ocorra o ato de transferência para a inatividade, ainda que posterior a 31 de dezembro de 2021, tomando-se por base o posto ou graduação que possuir no ato de transferência para a inatividade, para a aplicação do direito previsto neste artigo. (AC)

§ 2º O militar do Estado que possuir até 31 de dezembro de 2021 os requisitos para inatividade de ofício, por tempo no posto ou graduação, bem como os ocupantes dos cargos em comissão, símbolos DAS a DAS-5 ou funções gratificadas, símbolos FDA a FDA-3, de que trata o Art. 2º da Lei nº 12.107, de 22 de novembro de 2001, alterada pela Lei nº 15.203, de 17 de dezembro de 2013, serão transferidos de ofício no momento em que forem exonerados ou dispensados dos referidos cargos ou funções gratificadas, sendo-lhes assegurado o direito adquirido a que se refere o *caput* e o § 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 2004, ou a concessão da Parcela Complementar de Nível Hierárquico referida no §1º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 2004, redenominada nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 351, de 2017. (AC)

Art. 74-ab. O tempo de serviço militar e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência Social terão contagem recíproca para fins de inatividade militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição previdenciária referentes aos demais regimes. (AC)

Art. 74-ac. Ao Militar do Estado aplica-se o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 2003. (AC)

Art. 74-ad.O oficial ou praça, na situação de inatividade, contribuinte obrigatório SPSMPE, que for demitido ou excluído da Corporação por decisão administrativa ou judicial, desde que decorrente de fatos ou atos posteriores à inatividade, continuará a perceber a remuneração de inatividade correspondente ao posto ou graduação que ocupava na inatividade, deixando de fazer jus ao direito à paridade, de que trata o inciso VIII do art. 74-C. (AC)

"Art. 89. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais, para o militar do Estado que ingressar na Corporação a partir do dia 1º de janeiro de 2022, será concedida, mediante requerimento, ao militar do Estado que conte 35 (trinta e cinco) anos de serviço, desde que, no mínimo, 30 (trinta) anos sejam de exercício de atividade de natureza militar no Estado de Pernambuco. (NR)

§ 5º O valor da remuneração na inatividade corresponderá a tantas quotas quanto forem os anos de serviço, computáveis para inatividade, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos. (AC)

Art. 89-A. O militar do Estado da ativa que tiver ingressado na Corporação até o dia 31 de dezembro de 2021 e que não houver completado o tempo mínimo de serviço até esta data, deve cumprir os dois requisitos: (AC)

I - no mínimo, o tempo de serviço faltante calculado em dias, do dia 1º de janeiro de 2022 até completar 30 (trinta) anos de serviço, se militar do Estado masculino, ou completar 25 (vinte e cinco) anos, se militar do Estado feminino, com o acréscimo de 17% (dezessete por cento) sobre este tempo de serviço faltante; e, (AC)

II - o tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar no Estado de Pernambuco, com o acréscimo de 4 (quatro) meses a cada ano de serviço faltante, calculado em dias, do dia 1º de janeiro de 2022 até completar 30 (trinta) anos de serviço, se militar do Estado masculino, ou completar 25 (vinte e cinco) anos, se militar do Estado feminino, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo. (AC)

§ 1º O acréscimo de que trata o inciso II do art. 89-A será obtido pelo valor determinado na tabela constante no Anexo Único, referente à data em que o militar do Estado masculino completará o tempo de 30 (trinta) anos de serviço ou, se militar do Estado feminino, 25 (vinte e cinco) anos de serviço. (AC)

§ 2º O tempo de natureza militar no Estado de Pernambuco está contido no tempo de serviço. (AC)

Art. 89-B. O militar do Estado da ativa que tiver ingressado na Corporação até 31 de dezembro de 2021, ao completar os requisitos previstos no art. 89-A, poderá, concomitantemente com o requerimento de transferência para reserva remunerada, solicitar a Promoção Requerida. (AC)

Art. 89-C. A promoção Requerida de que trata o art. 89-B é aquela assegurada ao militar do Estado que possuir o tempo de serviço exigido para a passagem à reserva remunerada e que tenha ingressado na Corporação até 31 de dezembro de 2021, obedecidas as seguintes condições: (AC)

I - a promoção ocorrerá independentemente do calendário de promoções; (AC)

II - após pleitear a Promoção Requerida, o militar do Estado deixará de concorrer às promoções por antiguidade, merecimento e decenal; (AC)

III - o requerimento da promoção será julgado por comissão de promoção no prazo de até 10 (dez) dias úteis e, sendo deferido, retroagirá os efeitos da promoção à data em que foi protocolado o requerimento; (AC)

IV - a promoção requerida far-se-á independentemente da existência de vaga, a qual será criada especificamente para efetivação da referida promoção, e automaticamente extinta com a transferência do militar à reserva remunerada, interstício ou habilitação em cursos, bem como da exigência de outras condições e requisitos previstos na lei de promoção, observados também os requisitos desta Lei Complementar; (AC)

V - o ato de promoção de que trata este artigo será efetuado pela autoridade competente nos termos da legislação de promoção de Oficiais e Praças; e (AC)

VI - o militar promovido nos termos do *caput* passará automaticamente à situação de excedente, ficando na condição de adido como se efetivo fosse ao órgão de pessoal da instituição a que pertencer, sendo desligado do serviço ativo para fins de inatividade, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto ou graduação. (AC)

§ 1º O Tenente Coronel que for promovido ao posto de Coronel nos termos deste artigo não fará jus à Parcela Complementar de Nível Hierárquico, instituída nos termos do §1º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 2004, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 351, de 2017. (AC)

§ 2º O militar do Estado não terá direito à promoção requerida no curso de cumprimento de pena por sentença criminal transitada em julgado. (AC)

§ 3º O ato de inatividade retroagirá os efeitos à data do desligamento do serviço ativo, para fins de inatividade. (AC)

§ 4º A promoção requerida não se aplica ao militar que já possuir na ativa o posto de Coronel. (AC)

Art. 89-D. Ao Coronel da ativa que tiver ingressado na Corporação até 31 de dezembro de 2021, quando adimplidas as condições para a inatividade, fica assegurada, mediante requerimento, a implantação na sua remuneração da Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH) instituída nos termos do art. 21, § 1º, da Lei Complementar nº 59, de 2004, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 351, de 2017 (AC)

§ 1º O Coronel da ativa que passar a perceber a PCNH será desligado do serviço ativo, após a percepção de dois meses consecutivos da referida parcela. (AC)

§ 2º O desligamento do serviço ativo ocorre quando da passagem para inatividade, mantendo o militar do Estado vínculo com a Corporação. (AC)

Art. 89-E. A Promoção Requerida, após a sua publicação, é irrevogável por ato de vontade do militar promovido, bem como não caberá desistência da percepção da PCNH, após a sua implantação nos vencimentos do militar do Estado, por ato de vontade do mesmo. (AC)

Art. 90. A transferência de ofício para a reserva remunerada, verificar-se-á sempre que o militar do Estado incidir nos seguintes casos: (NR)

I - atingir as seguintes idades limites: (NR)

a) 67 (sessenta e sete) anos no caso de oficiais; e, (NR)

b) 63 (sessenta e três) anos no caso de praças; (NR)

II - sendo Coronel, Major QOA ou QOMus ou Subtenente, ter ultrapassado 3 (três) anos de permanência no posto ou graduação correspondente, desde que, cumulativamente, conte ou venha a contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais 30 (trinta) anos de efetivo serviço militar, para o militar do Estado que ingressar na Corporação a partir do dia 1º de janeiro de 2022; (NR)

X - sendo Tenente Coronel, Capitão QOA ou QOMus, ter ultrapassado 5 (cinco) anos de permanência no posto, desde que, cumulativamente, conte ou venha a contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais 30 (trinta) anos de efetivo serviço militar, para o militar do Estado que ingressar na Corporação a partir do dia 1º de janeiro de 2022; (NR)

XIV - após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto ou graduação decorrente da promoção requerida de que tratam os arts. 89-B e 89-C desta Lei Complementar; e, (AC)

XV - após a percepção de dois meses consecutivos da PCNH de que tratam os arts. 89-D e 89-E desta Lei Complementar. (AC)

§ 8º A transferência para a reserva remunerada de ofício processar-se-á à medida que o militar do Estado for enquadrado em um dos itens deste artigo, momento em que também será desligado do serviço ativo. (AC)

§ 9º A transferência para a reserva remunerada de que trata o inciso VII do art. 90 será efetivada no posto ou na graduação que o militar do Estado ocupava na ativa, sem direito a pleitear a promoção requerida, e com remuneração proporcional ao tempo de serviço que possuía no momento de transferência para a inatividade. (AC)

§ 10. O ato administrativo de transferência de ofício para inatividade retroagirá os efeitos ao desligamento do serviço ativo. (AC)

§ 11. O militar do Estado que após o dia 31 de dezembro de 2021 continuar no serviço ativo da Corporação e não tenha obtido o direito adquirido de que trata o art. 74-aa e seus §§ 1º e 2º, será transferido de ofício para a reserva remunerada na seguinte condição: (AC)

I - sendo Coronel, Major QOA ou QOMus, ou Subtenente, ter ultrapassado 2 (dois) anos de permanência no posto ou graduação, desde que, cumulativamente, cumpra o previsto no art. 89-A; e, (AC)

II - sendo Tenente Coronel, Capitão QOA ou QOMus, ter ultrapassado 4 (quatro) anos de permanência no posto, desde que, cumulativamente, cumpra o previsto no art. 89-A. (AC)

§ 12. O militar do Estado que após o dia 31 de dezembro de 2021 continuar no serviço ativo da Corporação e tenha obtido o direito adquirido de que trata o art. 74-aa e seus §§ 1º e 2º, será transferido de ofício para a reserva remunerada na seguinte condição: (AC)

I - sendo Coronel, Major QOA ou QOMus, ou Subtenente, ter ultrapassado 2 (dois) anos de permanência no posto ou graduação, desde que, cumulativamente, conte ou venha a contar 30 (trinta) anos de efetivo serviço; e, (AC)

II - sendo Tenente Coronel, Capitão QOA ou QOMus, ter ultrapassado 4 (quatro) anos de permanência no posto, desde que, cumulativamente, conte ou venha a contar 30 (trinta) anos de efetivo serviço. (AC)

§ 13. Não se aplica ao militar do Estado ocupante de cargo em comissão, símbolos DAS a DAS-5 ou funções gratificadas, símbolos FDA a FDA-3, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.107, de 2001, alterada pela Lei nº 15.203, de 2013, as regras dispostas nos incisos I e II do § 11, bem como nos incisos I e II do § 12. (AC)

§ 14. Não se aplica ao militar do Estado a transferência de ofício prevista no § 11, desde que até 30 (trinta) dias anteriores à data do implemento das condições de transferência compulsória para a inatividade, o militar do Estado tenha protocolizado requerimento para a promoção requerida prevista nos arts. 89-B e 89-C, cabendo-lhe a aplicação dos dispositivos previstos nesses artigos, sendo desligado do serviço ativo para fins da efetivação da transferência de ofício prevista no § 11, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto ou graduação. (AC)

§ 15. Não se aplica ao militar do Estado, sendo Coronel da ativa, a transferência de ofício prevista no § 11, desde que até 30 (trinta) dias anteriores à data do implemento das condições de transferência compulsória para a inatividade, o Coronel da ativa tenha protocolizado requerimento para a implantação na sua remuneração da Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH), instituída nos termos do art. 21, § 1º da Lei Complementar nº 59, de 2004, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 351, de 2017, prevista no art. 89-E, cabendo-

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Novembro de 2021			Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Novembro de 2021		
Francismar Pontes Presidente			Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis			Favoráveis		
Francismar Pontes Diogo Moraes		Adalto SantosRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo	Francismar Pontes Diogo Moraes		Adalto SantosRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006975/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2746/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos ao contrato de refinanciamento da dívida Estadual firmado com a União, nos termos da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos Aditivos ao Contrato nº 007/97-STN/COAFI, firmado com a União ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, nos termos da Lei nº 11.410, de 20 de dezembro de 1996, para:

I - adoção das condições estabelecidas na alínea "a" do inciso II do art. 4º-A da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016; e,

II - conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º Os termos aditivos de que trata esta Lei serão formalizados mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 178, de 2021, e pelo Decreto Federal nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Art. 3º Ficam mantidas as garantias originalmente previstas no Contrato de que trata o art. 1º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Novembro de 2021		
Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Diogo Moraes		Adalto SantosRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006976/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2748/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei n º 17.166 de 5 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com a garantia da União.

Art. 1º A Lei n º 17.166 de 5 de março de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 2.540.014.132,13 (dois bilhões quinhentos e quarenta milhões, quatorze mil, cento e trinta e dois reais e treze centavos), no âmbito do Programa de Investimentos em Infraestrutura e melhoria da Gestão Pública, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinado a projetos na área de infraestrutura e melhoria da gestão pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. (NR)

Art. 2º Nas operações com garantia contratadas, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. (NR)

Art. 3º Nas operações sem garantia contratadas, serão ofertadas em garantia da operação de crédito as cotas de repartição constitucional, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Estados - FPE. (NR)

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (NR)

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º. (NR)

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada. (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias

PORTARIA Nº 256/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** lotar no Departamento de Gestão Financeira, a servidora **ANA CLAUDIA DE SOUZA SILVA**, matrícula nº 42614, ora à disposição deste Poder Legislativo, atribuindo a gratificação de incentivo pela participação na execução, processamento e controle orçamentário e financeiro, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2021, nos termos das Leis n.º 12.322/03, 12.772/05 e 13.328/07, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de novembro de 2021.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 257/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** lotar no Departamento de Gestão Financeira, o servidor **BRUNO RAFAEL SOARES DA SILVA**, matrícula nº 42616, ora à disposição deste Poder Legislativo, atribuindo a gratificação de incentivo pela participação na execução, processamento e controle orçamentário e financeiro, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2021, nos termos das Leis n.º 12.322/03, 12.772/05 e 13.328/07, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de novembro de 2021.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 258/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** lotar no Departamento de Gestão Orçamentária, o servidor **GEDEAO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, matrícula nº 42617, ora à disposição deste Poder Legislativo, atribuindo a gratificação de incentivo pela participação na execução, processamento e controle orçamentário e financeiro, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2021, nos termos das Leis n.º 12.322/03, 12.772/05 e 13.328/07, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de novembro de 2021.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N.º 260/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 008228/2021, da **Deputado Pastor Cleiton Collins**, **RESOLVE:** alterar e atribuir à gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
BRUNO ROBERT ROCHA DE MACEDO	Assessor Especial/PL-ASC	84%	120%
WILLIAN FIGUEIREDO ARAUJO	Assessor Especial/PL-ASC	100%	120%
PEDRO XAVIER DE PAIVA NETO	Assessor Especial/PL-ASC	99,70%	120%
ELIANA PATRICIA BORGES DE PAIVA	Assessor Especial/PL-ASC	70%	120%
ARTHUR LUIZ AUTRAN BATISTA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	87,60%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 04 de novembro de 2021.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 261/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 057/2021, da **Deputada Clarissa Tércio**, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 92,70% (noventa e dois vírgula sete por cento) para 70,8% (setenta vírgula oito por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **MARIA SALETE COSTA**, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 04 de novembro de 2021.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário